

RELATÓRIO DE ATIVIDADES, GESTÃO E CONTAS

-2023-

PRIMEIRA PARTE – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I. - INTRODUÇÃO	4
1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS PARA 2023	8
3. ESTRUTURA INTERNA	10
II. - ATIVIDADE EM 2023	11
4. INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS	11
5. CONTROLO DE OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO.....	19
6. DEFESA JUDICIAL DE DECISÕES	27
7. ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS, ESTUDOS ECONÓMICOS E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	34
8. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL	45
9. RELAÇÕES INTERNACIONAIS	47
10. PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE CONCORRÊNCIA	51
SEGUNDA PARTE – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS	56
I. - RECURSOS HUMANOS	56
Os COLABORADORES DA AdC	57
II. - TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	61
1. ATIVIDADES DE APOIO À INVESTIGAÇÃO	61
2. ATIVIDADES TRANSVERSAIS À ORGANIZAÇÃO	62
III. - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO	63
IV. - ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	66
11. ENQUADRAMENTO LEGAL	66
12. SITUAÇÃO ECONÓMICA	66
13. SITUAÇÃO FINANCEIRA	67
14. SITUAÇÃO ORÇAMENTAL	69
15. APLICAÇÃO DE RESULTADOS	74
V. - REFERÊNCIAS FINAIS	75
VI. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	76
1. BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	76

2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	77
3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	78
4. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	79
5. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	80
VII. -DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	111
1. DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL	111
2. DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	112
3. DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	113
12. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	114
13. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15º DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO	124

Primeira Parte – Relatório de Atividades

I. -INTRODUÇÃO

1. Sumário Executivo

A Autoridade da Concorrência desenvolveu ao longo de 2023, ano em que assinalou o 20.º aniversário, uma atividade intensa, regular e consistente nos dois pilares basilares da sua missão institucional: a promoção e a defesa da concorrência, demonstrando o integral cumprimento das prioridades anuais estabelecidas.

A cronologia da atividade de investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais em Portugal durante 2023 evidencia uma intervenção constante, tanto pela abertura como pelo desenvolvimento de novos processos, não apenas com a prolação de decisões finais, mas também através da emissão de notas de ilicitude ou ainda pela realização de diligências de busca e apreensão.

Em 2023, a AdC proferiu oito decisões condenatórias por práticas anticoncorrenciais em setores de atividade económica como a energia e a contratação pública, a distribuição alimentar, os mercados laborais, a área da saúde e farmacêutica e a produção audiovisual. Tais decisões condenatórias culminaram na imposição de coimas totais no montante de 34,3 milhões de euros às empresas envolvidas nas práticas sancionadas: cartéis e outros acordos de natureza horizontal, bem como restrições verticais, altamente prejudiciais aos interesses dos consumidores portugueses.

A emissão de quatro notas de ilicitude – momento que assinala o início da instrução do processo – durante o ano de 2023 ocorreu nos setores da distribuição alimentar, mercados de trabalho, administração de condomínios e serviços de informática e software.

O leque de setores visados pela AdC evidencia a preocupação em escrutinar de maneira ampla os mercados portugueses com impacto na vida quotidiana das famílias e os abusos praticados em contexto de elevada instabilidade, como durante a recente pandemia, propícia aos chamados “cartéis de crise”.

É o caso de uma coima total de nove milhões de euros imposta a grupos laboratoriais a operar em Portugal pelo envolvimento num cartel na prestação de análises clínicas e testes COVID-19 que lhes terá possibilitado ampliar o poder negocial perante as entidades públicas e privadas com as quais negociaram o fornecimento de análises clínicas e de testes, levando à fixação de preços potencialmente mais elevados do que os que resultariam de negociações individuais no âmbito do funcionamento normal do mercado.

Durante o ano, a AdC conduziu um total de 18 processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, abrindo inquéritos a partir de denúncias, investigações *ex officio* e pedidos de dispensa da coima (programa de clemência). A AdC conduziu três operações de busca e apreensão em cinco instalações de sete entidades situadas em Portugal continental, destinadas à investigação de três processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência. A AdC recebeu quatro pedidos de clemência (ou pedidos de dispensa e redução de coima) – número em consonância com a média dos últimos dez anos – e que resultaram na abertura de três investigações.

De salientar ainda na área da sanção e investigação de práticas anticoncorrenciais, o incremento significativo da adoção de procedimentos de transação. O procedimento de transação, previsto na Lei da Concorrência, depende da confissão ou assunção de responsabilidade pelos envolvidos no processo.

Iniciado de forma voluntária, tem como objetivo simplificar e agilizar os processos, além de reduzir a litigância, sendo um instrumento para aumentar a eficiência processual e a aplicação do direito da concorrência. As vantagens do procedimento de transação são claras para as empresas e para o interesse público na promoção e defesa da concorrência. Para a AdC, a simplificação processual traz vantagens significativas: os casos são decididos mais rapidamente e com menos complexidade, e não há recurso judicial dos fatos confessados, o que reduzirá a impugnação judicial em geral. A transação permite direcionar recursos para outras investigações, aumentando a eficácia da atuação da AdC, o que beneficia o interesse geral na promoção e defesa da concorrência em Portugal.

A AdC publicou Linhas de Orientação para instrução de processos, visando proporcionar transparência e previsibilidade. Também disponibilizou uma plataforma eletrónica para submissão de pedidos de dispensa ou redução da coima.

No domínio do controlo de operações de concentração, 2023 ficou marcado pela análise e decisão final de um número recorde de operações de concentração, 82, mais de 30% acima do ano anterior.

O ano registou a maior atividade em uma década em termos de notificações e decisões de operações de concentração, mas tal afluência teve um impacto reduzido no prazo médio de análise de operações de concentração não complexas, que ascendeu a 35 dias, em comparação com os 29 do ano precedente. Todas as operações foram notificadas através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC), contribuindo para a eficiência do serviço público.

A AdC também analisou 23 pedidos de avaliação prévia, que resultaram em oito notificações formais. Cumprindo os objetivos e prioridades para o ano, a AdC intensificou a deteção de operações não notificadas, resultando na condenação de uma empresa, que recorreu ao procedimento de transação para resolver o processo contraordenacional, demonstrando cooperação com a AdC. Esta foi a primeira coima aplicada pela AdC que reverterá na totalidade para os cofres do Estado, nomeadamente para o recém-criado Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, no âmbito da alteração colocada pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto.

A AdC exerce os poderes de supervisão mediante o desenvolvimento de estudos, análises económicas, inquéritos setoriais e emissão de pareceres e recomendações sobre questões de concorrência. O objetivo principal é promover a eficiência económica e a concorrência em benefício dos consumidores, garantindo o funcionamento adequado dos mercados. Neste sentido, atua no aconselhamento dos decisores públicos, alertando para os possíveis impactos das políticas públicas na concorrência e sugerindo alternativas menos gravosas. Este trabalho visa capacitar os decisores para escolhas mais informadas, eliminando barreiras desnecessárias à economia.

Em 2023, a AdC elaborou 24 estudos, recomendações e pareceres num vasto conjunto de setores, incluindo recomendações sobre temas como defesa da concorrência em períodos de inflação, concorrência em profissões liberais autorreguladas e o impacto da inteligência artificial generativa na concorrência.

De destacar, perante o contexto inflacionista e o respetivo impacto no poder de compra das famílias, nomeadamente ao nível dos bens alimentares, a publicação do relatório *"Defesa da concorrência em tempos de inflação: Recomendações relativas à cadeia de valor dos bens de consumo"*. Este relatório inclui um conjunto de recomendações com vista a sensibilizar as empresas presentes ao longo da cadeia de valor dos bens de consumo para a importância de adotarem estratégias de mercado alinhadas com as melhores práticas de concorrência.

Em particular, a AdC recomenda às empresas que revejam periodicamente a sua atuação comercial para prevenir comportamentos de risco ao longo da cadeia de valor. Tal é crucial para assegurar o eficaz funcionamento dos mercados, contribuindo para que os preços pagos pelas famílias sejam competitivos. Procura-se ainda sinalizar os comportamentos proibidos pela Lei da Concorrência, incluindo os suscetíveis de surgir no âmbito das relações entre fornecedores e distribuidores.

A AdC publicou ainda o Issues Paper *"Concorrência e Inteligência Artificial Generativa"*, que aborda questões cruciais de concorrência no campo da Inteligência Artificial (IA) Generativa. Este estudo pioneiro mapeia os fatores essenciais que impactam o processo concorrencial e antecipa os possíveis riscos para a concorrência no setor da IA Generativa.

Os modelos de IA Generativa, capazes de produzir conteúdos inovadores como texto, imagem, vídeo ou áudio, são altamente dependentes de dados e recursos computacionais, o que gera poderosos efeitos de escala.

Esses efeitos podem conduzir a vantagens competitivas significativas para os incumbentes digitais, levando a mercados propensos à concentração excessiva. Esta dinâmica pode resultar em riscos para a concorrência, especialmente em termos de estratégias de exclusão de concorrentes, principalmente nos mercados de computação em nuvem, hardware e modelos de IA Generativa.

Diante desse cenário, a defesa da concorrência no contexto da IA Generativa deve focar em três elementos-chave: (i) garantir o acesso aos dados, (ii) assegurar o acesso à computação em nuvem ou hardware especializado e (iii) promover o acesso aos modelos-base de IA generativa.

O estudo da AdC representa um marco significativo ao identificar os desafios emergentes na interseção entre a tecnologia e a concorrência, oferecendo uma base sólida para a formulação de políticas regulatórias e estratégias de defesa da concorrência no cenário da IA Generativa. A abordagem proativa evidencia o compromisso da AdC em antecipar e lidar com os impactos da inovação tecnológica no mercado.

Durante 2023, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu nove pareceres sobre políticas públicas, abordando áreas como economia circular, profissões liberais autorreguladas e resíduos. Na esfera das profissões liberais autorreguladas, foram emitidos quatro pareceres sobre iniciativas legislativas do Governo, como a Proposta de Lei n.º 221/XXIII/2023, procurando ajustar os Estatutos de oito Ordens Profissionais às recentes mudanças legislativas.

No setor dos resíduos, a AdC emitiu comentários sobre várias propostas legislativas, visando promover a concorrência na gestão de resíduos perigosos e não urbanos. Por exemplo, emitiu comentários sobre a proposta de Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, recomendando medidas para fomentar a concorrência no setor. No contexto da economia circular, a AdC emitiu pareceres sobre o Plano de Ação para a Economia Circular 2023-2027 (PAEC II), enfatizando a importância da avaliação prévia da necessidade e proporcionalidade das iniciativas de colaboração entre empresas, bem como da autoavaliação da compatibilidade dessas iniciativas com as regras de concorrência.

Estes pareceres e recomendações refletem o empenho da AdC em contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, em conformidade com os Estatutos da AdC e a legislação aplicável.

Na área da defesa judicial de decisões, 2023 foi igualmente um ano marcante, com decisões judiciais inéditas. O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) confirmou três importantes condenações por abuso de posição dominante e cartel, aplicando a coima mais alta alguma vez confirmada por um Tribunal superior, no valor de setenta milhões de euros. Também o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu dois acórdãos que corroboraram a abordagem jusconcorrencial da AdC.

Em 2023 o Tribunal Constitucional proferiu dois acórdãos em que julgou inconstitucionais normas do regime jurídico da concorrência que conferiam competência ao Ministério Público para autorizar a apreensão de mensagens de correio eletrónico no âmbito de diligências de busca e apreensão. Estes juízos de inconstitucionalidade não têm força obrigatória geral e não foram ainda extraídas consequências no âmbito dos processos onde foram proferidos. Em paralelo, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) promoveu pedidos de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia sobre esta temática.

No campo das Relações Internacionais, em 2023, a AdC participou ativamente na Rede Europeia da Concorrência (ECN), composta por todas as autoridades da concorrência da União Europeia (UE). A AdC colaborou ainda com autoridades nacionais e a Comissão Europeia na investigação de práticas restritivas da concorrência e participou nas deliberações do Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentração de Empresas.

Acompanhou operações notificadas à Comissão Europeia, incluindo casos como Orange/Voo/Brutele, Amazon/iRobot, Adobe/Figma e Illumina/Grail.

No que diz respeito à cooperação bilateral e multilateral, a AdC fortaleceu laços com Moçambique, Países Baixos, Angola e Timor-Leste, através de seminários, visitas e ações de capacitação. Além disso, participou ativamente em organizações multilaterais como OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico), ICN (Rede Internacional de Concorrência) e UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento), contribuindo para debates, workshops e conferências sobre concorrência e regulação económica.

A AdC desempenhou um papel central na Rede Lusófona da Concorrência, promovendo a cooperação entre países de língua portuguesa. Organizou o 9º Encontro da Rede em Lisboa, destacando a importância da concorrência para o desenvolvimento económico e a redução de desigualdades. Participou também no Fórum Ibero-Americano da Concorrência, discutindo desafios em condutas unilaterais e controlo de concentrações.

As ações contínuas de sensibilização para os benefícios da concorrência, em diversos setores, reforçaram o compromisso da AdC com a concorrência em Portugal.

A promoção da concorrência foi igualmente marcante durante o ano de 2023, desde logo através de duas iniciativas comemorativas do 20º aniversário da instituição e de *outreach* para públicos distintos mas de igual importância para uma pedagogia de concorrência: a VI Conferência de Lisboa e a campanha “20 Anos, 20 Cidades – A concorrência vai até si”.

Em síntese, a AdC manteve uma ampla atividade em 2023, tendo merecido, pela primeira vez na sua história, a atribuição de quatro estrelas pela publicação especializada *Global Competition Review*, o que colocou a AdC no “Top 8” das melhores autoridades de concorrência a nível mundial.

Este relatório reflete o empenho da AdC em assegurar a concorrência e proteger os interesses dos consumidores e empresas. A transparência nos processos, a eficiência na tramitação e a sensibilização contínua para os princípios da concorrência reforçam a confiança no mercado e na economia nacional. A atuação da AdC em 2023 fortaleceu os pilares da concorrência e contribuiu para um ambiente empresarial mais dinâmico e equitativo.

2. Objetivos estratégicos e operacionais para 2023

Os objetivos operacionais para 2023 foram definidos no âmbito do Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados (SCORE), documento estratégico que fixa, de forma articulada, os objetivos estratégicos anuais da AdC e os objetivos operacionais das diversas unidades orgânicas da AdC, que se encontra em versão completa no final deste Relatório. O SCORE enforma ainda os objetivos fixados para os colaboradores, no âmbito do processo de avaliação individual de desempenho.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS
------------------------	------------------------

OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência
	OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração
	OO.1.3. Consolidar controles internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões, incluindo no âmbito de processos judiciais
	OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência

OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (Advocacy)	OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia
	OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC
	OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i>

OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais.
---	--

3. Estrutura interna

Segundo os Estatutos, são órgãos da AdC:

3.1. Conselho de Administração da AdC

Durante o ano de 2023, foi composto por:

- Presidente – Margarida Matos Rosa (até 12 de março de 2023)
- Vogal – Maria João Melícias (até 20 de abril de 2023)
- Vogal – Miguel Moura e Silva
- Presidente – Nuno Cunha Rodrigues (desde 13 de março de 2023)
- Vogal – Ana Sofia Rodrigues (desde 20 de abril de 2023)

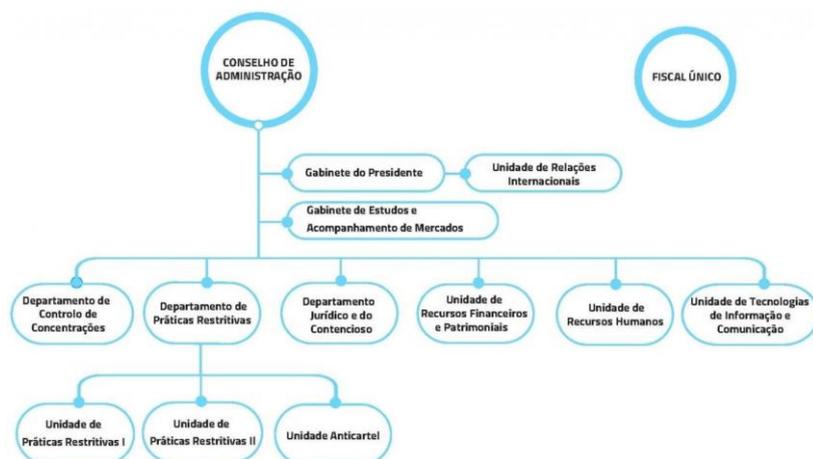
3.2. Fiscal Único

O Fiscal Único da AdC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados – SROC, Lda., representada por João Paulo Mendes Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1440.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos, insuscetível de renovação. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira da AdC, e de consulta do respetivo Conselho de Administração.

3.3. Organograma da AdC

Organograma da Estrutura Interna a 31 de dezembro de 2023:



II. - ATIVIDADE EM 2023

4. Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais

4.1. Panorama geral

Em 2023, a AdC instruiu 18 processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, tendo procedido à abertura de sete inquéritos e concluído investigações em seis processos.

Relativamente aos sete processos abertos em 2023, um decorreu de uma investigação *ex officio*, três tiveram origem em denúncia e os restantes três processos foram abertos na sequência da apresentação de pedidos de dispensa da coima (clemência).

A AdC adotou oito decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência relativas a acordos e práticas concertadas de natureza vertical e horizontal, incluindo cinco decisões no contexto do procedimento de transação, nos setores do fornecimento de cabos para o transporte de energia elétrica, da distribuição retalhista de base alimentar, do mercado laboral, da prestação de serviços de telerradiologia, dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável e das análises clínicas e testes à COVID-19, tendo sido aplicadas coimas no valor de 34,3 milhões de euros. Foram igualmente adotadas duas decisões finais de arquivamento em processos abertos nos setores da distribuição retalhista de base alimentar e da indústria extrativa e transformadora.

Para além das decisões finais referidas *supra*, a AdC adotou quatro notas de ilicitude (acusações) nos setores dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, da administração de condomínios, do audiovisual e do *software* de aplicação empresarial. O resultado alcançado neste indicador SCORE ficou aquém da meta definida, na medida em que a AdC adotou duas decisões de arquivamento no âmbito de processos de contraordenação que se encontravam na fase de inquérito, bem como duas decisões de transação em processo igualmente em fase de inquérito, o que determinou a não adoção de decisões de abertura de instrução nos referidos três processos.

Em 2023, a AdC realizou também diligências de busca e apreensão no âmbito e para investigação de três processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, tendo as mesmas ocorridos em cinco instalações e sete entidades.

Ainda durante o ano de 2023, a AdC publicou as decisões em processos por práticas restritivas da concorrência, em média, cerca de 22 dias após a sua adoção e concedeu acesso aos processos no prazo médio de 1,8 dias, mantendo o seu compromisso com a transparência na relação com os *stakeholders*.

A AdC concluiu igualmente o desenvolvimento do STEP - Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos, passando esta plataforma a assegurar, para processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência abertos após dezembro de 2023, a completa

tramitação desmaterializada, ao permitir o envio e receção de documentos, bem como o acesso aos processos.

Foram também publicadas pela AdC, em 2023, após realização de consulta pública, Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos relativos à aplicação dos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), fornecendo orientações práticas sobre a instrução pela AdC de processos contraordenacionais por violação das regras da concorrência, com vista a assegurar maior transparência e previsibilidade e, conseqüentemente, aumentar a eficácia e a eficiência na análise e acompanhamento das práticas restritivas da concorrência, no respeito pelos direitos fundamentais e garantias dos visados.

Por sua vez, com o intuito de promover e flexibilizar o recurso ao regime de dispensa ou redução da coima, a AdC passou a disponibilizar no seu *site*, a partir de novembro de 2023, uma plataforma eletrónica para submissão de pedidos neste contexto.

Com o objetivo de consciencialização para os benefícios da concorrência, a AdC continuou a desenvolver, tanto *online* como presencialmente, ações de divulgação do “Guia de Boas Práticas para prevenção de acordos anticoncorrenciais nos mercados de trabalho”, bem como do “Guia para as Associações de Empresas – Com Concorrência Todos Ganhamos”, e ainda da campanha de “Combate ao Conluio na Contratação Pública”, junto dos *stakeholders*, tanto nacional, como internacionalmente, incluindo empresas, advogados, assessores económicos e académicos, entre outros.

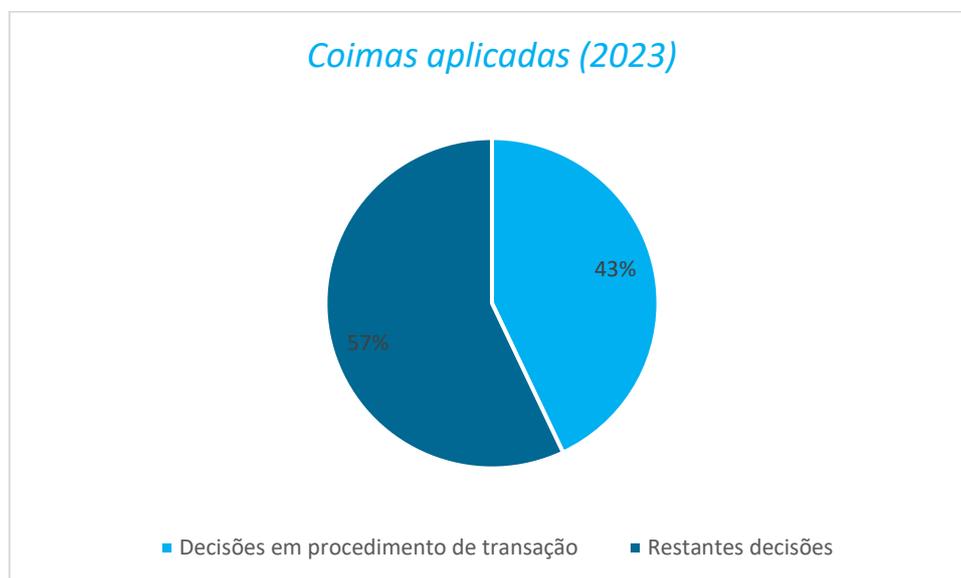
4.2. Coimas

A política sancionatória da AdC atende às exigências de prevenção geral e especial, garantindo a confiança dos agentes económicos e dissuadindo as empresas de incorrer em comportamentos restritivos da concorrência.

Na determinação das coimas, a AdC pode considerar, entre outros, os critérios identificados para o efeito na Lei da Concorrência (e.g. gravidade da infração, natureza e a dimensão do mercado afetado, duração da infração, grau de participação do visado e situação económica do visado pelo processo), e segue as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas¹, assegurando a transparência e a objetividade das decisões, bem como a segurança jurídica e o efeito dissuasório das sanções por infrações jusconcorrenciais.

¹ Cf. Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas, disponíveis em https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/Linhas_de_Orienta%C3%A7%C3%A3o_Coimas_DEZ2012.pdf.

Em 2023, foram adotadas pela AdC oito decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência, tendo sido aplicadas coimas que ascenderam a 34,3 milhões de euros, sendo 43% destas relativas a decisões no contexto do procedimento de transação.



4.3. Diligências de Busca e apreensão

Em 2023, a AdC realizou diligências de busca e apreensão no âmbito e para investigação de três processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, em cinco instalações e sete entidades.

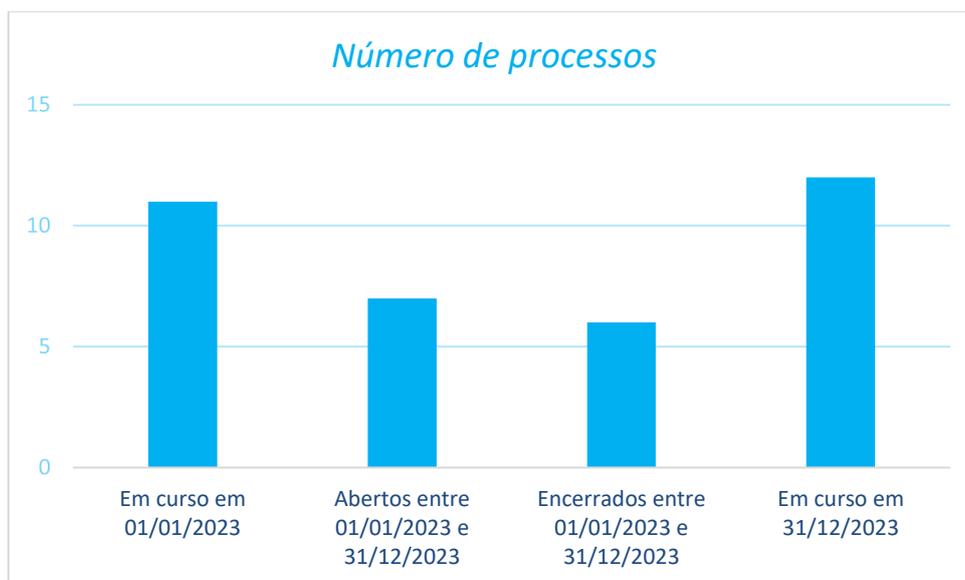
4.4. Evolução de processos

Em janeiro de 2023, a AdC tinha 11 investigações em curso por práticas restritivas da concorrência, nove das quais relativas a indícios de acordos e/ou práticas concertadas entre empresas, uma repetante a uma restrição da concorrência de natureza vertical e uma relacionada com abuso de posição dominante, em violação do disposto nos artigos 9.º ou 11.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º ou 102.º do TFUE, respetivamente.

No período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, a AdC abriu inquérito em sete processos por práticas restritivas da concorrência, tendo no mesmo período concluído seis investigações.

No final do ano de 2023, permaneciam em curso 12 investigações, nove por indícios da existência de acordos e/ou práticas concertadas entre empresas, uma restrição da concorrência de natureza vertical e dois abusos de posição dominante, em violação do disposto nos artigos 9.º ou 11.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º ou 102.º do TFUE, respetivamente.

Os processos em 2023 evoluíram de acordo com o gráfico *infra*:



4.5. Decisões de abertura de instrução

A AdC adotou, em 2023, quatro decisões de abertura de instrução (notas de ilicitude) nos setores dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, da administração de condomínios, do audiovisual e do *software* de aplicação empresarial.

O resultado alcançado neste indicador SCORE ficou aquém da meta definida, na medida em que a AdC adotou duas decisões de arquivamento no âmbito de processos de contraordenação que se encontravam na fase de inquérito, bem como duas decisões de transação em processo igualmente em fase de inquérito, o que determinou a não adoção de decisões de abertura de instrução nos referidos três processos.

4.6. Decisões sancionatórias

Em 2023, a AdC adotou oito decisões condenatórias, cinco das quais no contexto do procedimento de transação, nos setores do fornecimento de cabos para o transporte de energia elétrica, da distribuição retalhista de base alimentar, do mercado laboral, da prestação de serviços de telerradiologia, dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável e das análises clínicas e testes à COVID-19.

4.7. Decisões de arquivamento

A AdC adotou, em 2023, duas decisões de arquivamento nos setores da distribuição retalhista de base alimentar e da indústria extrativa e transformadora.

4.8. Decisões em Destaque

Do conjunto de decisões adotadas pela AdC em 2023, merece destaque a última das decisões condenatórias por práticas concertadas entre fornecedores e cadeias de supermercados no setor da distribuição retalhista de base alimentar (PRC/2017/12).

De salientar igualmente a decisão condenatória adotada pela AdC relativa à participação num cartel em concursos públicos para prestação de serviços de telerradiologia a hospitais e centros hospitalares no território nacional (PRC/2021/3).

Merece adicionalmente destaque a decisão condenatória adotada no setor dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável (PRC/2022/7), condenando a empresa visada por fixação dos preços de revenda.

Finalmente, referência para as decisões adotadas em 2023 no âmbito do procedimento de transação, designadamente sancionando a existência de um cartel no fornecimento de cabos para o transporte de energia elétrica (PRC/2021/1), práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais (PRC/2023/3) e práticas anticoncorrenciais na prestação de testes COVID e outras análises clínicas (PRC/2022/2).

4.8.1. Práticas concertadas no setor da distribuição retalhista de base alimentar

No ano de 2023, a AdC concluiu o último dos processos abertos por práticas concertadas de fixação indireta de preços entre empresas de distribuição através da coordenação por fornecedores, no âmbito das investigações iniciadas em 2017, visando grupos que representam grande parte do mercado da grande distribuição a retalho de base alimentar, afetando assim a generalidade da população portuguesa.

O primeiro conjunto de decisões condenatórias (duas) foi adotado no final de 2020, o segundo conjunto (três) no final de 2021 e o terceiro conjunto (quatro) no ano de 2022, envolvendo as mesmas cadeias de supermercados e vários fornecedores comuns destas. Restava apenas por decidir, tendo sido concluído no primeiro trimestre de 2023, um processo contraordenacional envolvendo as empresas de distribuição retalhista de base alimentar (neste caso, a Auchan, a Modelo Continente e a Pingo Doce) e um fornecedor comum de produtos de beleza, cosmética e higiene pessoal (a JNTL Consumer Health Portugal).

Considerando as dez decisões condenatórias adotadas, a AdC aplicou coimas no valor total de mais de 690 milhões de euros às diversas empresas envolvidas nestas práticas, tendo o último processo, decidido em 2023, tido coimas que se aproximaram dos 17 milhões de euros, repartidos pelo fornecedor e três cadeias de supermercados.

A prática em causa, designada na terminologia do direito da concorrência por *hub-and-spoke*, é muito grave e lesou os consumidores, ao privá-los, durante anos, da escolha pelo melhor preço. Através do recurso a um fornecedor comum as empresas participantes asseguravam o alinhamento dos seus preços de venda ao público, assim restringindo a concorrência pelo preço entre supermercados e privando os consumidores de preços diferenciados.

No caso decidido em 2023, a investigação da AdC determinou que as práticas duraram mais de quinze anos – entre 2001 e 2016 – e visou vários produtos do fornecedor das áreas de cosmética e higiene pessoal, incluindo tampões, champôs, pensos absorventes e antissépticos bucais de uso diário.

A Lei da Concorrência proíbe acordos ou práticas concertadas entre empresas que restrinjam a concorrência, no todo ou em parte do mercado, reduzindo o bem-estar dos consumidores. A violação das regras da concorrência não só reduz o bem-estar dos consumidores, mas também prejudica a competitividade das empresas e penaliza a economia como um todo.

Em 2023, a AdC manteve como prioridade a investigação e punição de práticas restritivas com um impacto substancial nas famílias e empresas, nomeadamente cartéis e outras práticas ilícitas entre concorrentes.

4.8.2. Cartel em concursos públicos para prestação de serviços de telerradiologia a hospitais e centros hospitalares

Em dezembro de 2023, a AdC condenou a IMI (que integra o Grupo Affidea), a Lifefocus e a GS24 (que comercialmente utiliza a designação “Grupo Lifeplus”) pela participação num cartel em concursos públicos para prestação de serviços de telerradiologia a hospitais e centros hospitalares no território nacional.

A AdC concluiu o processo antecipadamente em relação a outras duas empresas devido à colaboração das mesmas, que decidiram participar em procedimento de transação, admitindo a participação no cartel e abdicando da litigância judicial, tendo sido objeto da aplicação de sanções.

O valor total das coimas aplicadas no processo ascende a €6.889.300,00, tendo as destinatárias desta decisão sido condenadas em coimas no valor de €1.139.200,00 (IMI), €503.600,00 (GS24) e €6.000,00 (Lifefocus).

Da investigação da AdC resultou que a IMI, a Lifefocus e a GS24 – juntamente com as outras duas empresas, que haviam sido anteriormente objeto de uma decisão final sancionatória – implementaram um acordo e/ou prática concertada, nos termos dos quais definiam conjuntamente quais as empresas que, em procedimentos de contratação pública para a prestação de serviços de telerradiologia, iriam apresentar as propostas vencedoras.

Nesses contactos, as empresas envolvidas no cartel divulgavam entre si os preços que futuramente apresentariam a concurso, de modo a garantir que a melhor proposta seria a da empresa por elas definida. Acordavam ainda que as demais seriam excluídas como consequência da apresentação de propostas que incumpriam critérios do concurso de carácter eliminatório.

Os contactos estabelecidos permitiram às empresas envolvidas repartir entre si o mercado nacional da prestação de serviços de telerradiologia na sequência de procedimentos de contratação pública.

Por outro lado, as empresas condenadas pela AdC implementaram, em conjunto, estratégias tendentes a um aumento generalizado dos preços no mercado em apreço.

Em face da gravidade das infrações e tendo em conta as exigências de prevenção deste tipo de práticas, a AdC aplicou, ainda, uma sanção acessória à IMI, à GS24 e à Lifefocus. A sanção inibe as empresas de participar, por um período de 1 ano, em procedimentos de formação de contratos de natureza pública, cujo objeto abranja a prestação de serviços de telerradiologia, na totalidade ou em parte do território nacional.

4.8.3. Fixação e imposição de preços de venda ao público no setor dos suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável

No final do ano de 2023 a AdC sancionou a Dietmed – Produtos Dietéticos e Medicinais, S.A., um importante fornecedor de suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, presente nos diversos canais de distribuição em todo o território nacional, por fixação e imposição de preços de venda ao público (PVP) dos seus produtos, adquiridos por distribuidores para revenda, tendo-lhe aplicado uma coima de aproximadamente um milhão de euros.

A prática em causa constitui uma restrição grave da concorrência, proibida pelos artigos 9.º da Lei da Concorrência e 101.º do TFUE e é conhecida pela sigla RPM - “*Resale Price Maintenance*”. No caso concreto, o RPM manteve-se por mais de seis anos, entre 2016 e 2022, tendo a empresa implementado um sistema de controlo e monitorização do cumprimento dos preços de revenda por si fixados, bem como um sistema de incentivos para o cumprimento dos mesmos.

De salientar que na origem do processo, para além dos indícios resultantes de uma condenação de um outro fornecedor, no mesmo setor, em 2022, assumiu um papel de particular relevo o recurso a ferramentas digitais de deteção de potenciais restrições de preços nos mercados *online*.

4.8.4. Decisões de transação

4.8.4.1. Cartel no fornecimento de cabos para o transporte de energia elétrica

A AdC, por decisão de 10/02/2023, sancionou as empresas Cabelte, Quintas & Quintas e Solidal por participação num acordo ou prática concertada no fornecimento de cabos de Muito Alta Tensão (MAT) para transporte de energia elétrica no âmbito de procedimentos de contratação pública lançados pela REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN), pelo menos, entre junho de 2015 e maio de 2020. A Cabelte foi sancionada com uma coima de €1.020.800,00 e a Q&Q e a Solidal com uma coima de €1.035.000,00.

A AdC concluiu que as empresas visadas partilharam entre si a totalidade dos procedimentos de contratação lançados pela REN para o fornecimento de cabos de transporte de energia elétrica, definindo previamente quem ganharia os procedimentos de modo alternado,

subcontratando a concorrente perdedora e compensando-se mutuamente através da respetiva faturação num esquema de pagamentos e acertos de contas regular ao longo do período em causa.

A AdC concluiu o processo relativamente a todas as visadas devido à colaboração das mesmas na investigação, dado que aderiram a procedimento de transação, admitindo a participação no cartel e abdicando da litigância judicial. As coimas aplicadas foram objeto de uma redução, relativamente às que seriam aplicadas se as empresas não tivessem participado no procedimento de transação, tendo também sido considerada para efeitos da determinação da medida concreta da coima a aplicar a situação económico-financeira das visadas.

4.8.4.2. Práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais

Em novembro e dezembro de 2023, a AdC sancionou dois grupos multinacionais da área de consultoria tecnológica, SAP Portugal – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda., bem como a Accenture Consultores e Gestão, S.A. e Accenture Technology Solutions – Soluções Informáticas Integradas, S.A., por práticas anticoncorrenciais no mercado laboral durante os anos de 2014 a 2022.

Apreciada toda a prova produzida na fase de inquérito, concluiu-se que os comportamentos dos grupos visados consubstanciavam práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais, nomeadamente, uma repartição de fontes de abastecimento (*no-poach*), na área da prestação de serviços de consultoria informática em território nacional, durante os anos 2014 a 2022.

Tais práticas foram qualificadas pela AdC como restrições da concorrência por objeto, proibidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As empresas colaboraram com a AdC, abdicando de contestar a imputação factual da AdC e apresentando prova relevante da existência da infração, tendo igualmente procedido ao pagamento voluntário da coima no âmbito do procedimento de transação.

Às empresas foram aplicadas coimas de €1.323.000 e €2.481.000, reduzidas em resultado daquela colaboração, sendo que, além da adesão ao procedimento de transação, uma das empresas beneficiou ainda da redução da coima por via do regime de clemência.

4.8.4.3. Acordo restritivo da concorrência na prestação de testes COVID e outras análises clínicas

Por decisões adotadas em dezembro de 2023, a AdC sancionou as empresas ativas no mercado da medicina laboratorial, Medicina Laboratorial – Doutor Carlos da Silva Torres, S.A. (“MLCT”), SYNLABHEALTH II, S.A. e SYNLABHEALTH Algarve, S.A. (conjuntamente “Synlabhealth”) pelo envolvimento em práticas anticoncorrenciais na prestação de testes COVID e outras análises clínicas no período entre 2016 e 2022.

As empresas recorreram ao procedimento de transação previsto na Lei da Concorrência, abdicando de contestar a imputação da AdC e procedendo ao pagamento voluntário das coimas aplicadas, tendo optado por colaborar com a investigação e fornecer à AdC prova relevante da existência das práticas anticoncorrenciais em causa.

A MLCT foi sancionada com uma coima de €3.900.000 e a Synlabhealth com uma coima de €5.000.000, tendo as referidas coimas sido reduzidas em resultado da colaboração das empresas com a investigação da AdC. Para além do recurso ao procedimento de transação, uma das empresas beneficiou igualmente de redução da coima por via do regime de clemência.

Apreciada toda a prova produzida, a AdC concluiu que os comportamentos associados aos grupos visados consubstanciavam uma fixação de preços e uma repartição do mercado, alcançadas por via de um acordo entre todas as empresas investigadas, facilitado pela associação representativa do setor, no mercado da prestação de análises clínicas/patologia clínica em território nacional, acordo que se manteve, de forma permanente e ininterrupta, durante, pelo menos, seis anos (2016 a 2022).

O acordo implementado foi qualificado pela AdC como uma restrição da concorrência por objeto, proibida nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Controlo de Operações de Concentração

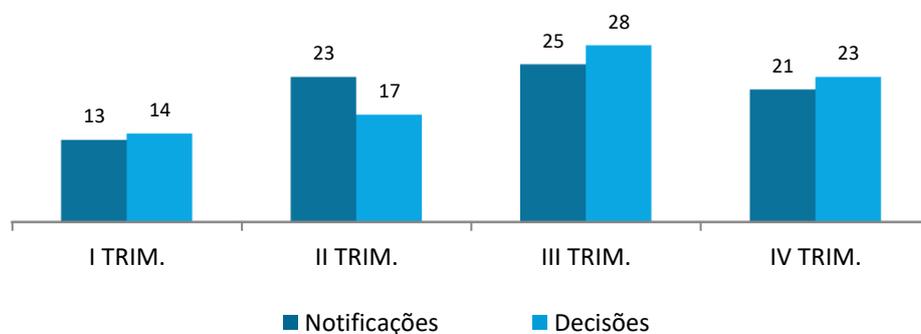
5.1. Panorama geral

No âmbito da sua atividade de controlo de operações de concentração de empresas, a AdC adotou, durante o ano de 2023, um total de 82 decisões finais, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, o mesmo número de operações de concentração.

No final do ano de 2023, encontravam-se em análise doze operações de concentração, que transitaram para o ano seguinte.

Durante o ano de 2023, a totalidade das operações de concentração notificadas à AdC foram apresentadas através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC), uma ferramenta essencial na prestação de serviços públicos de excelência.

Notificações e Decisões, em 2023, por trimestre:

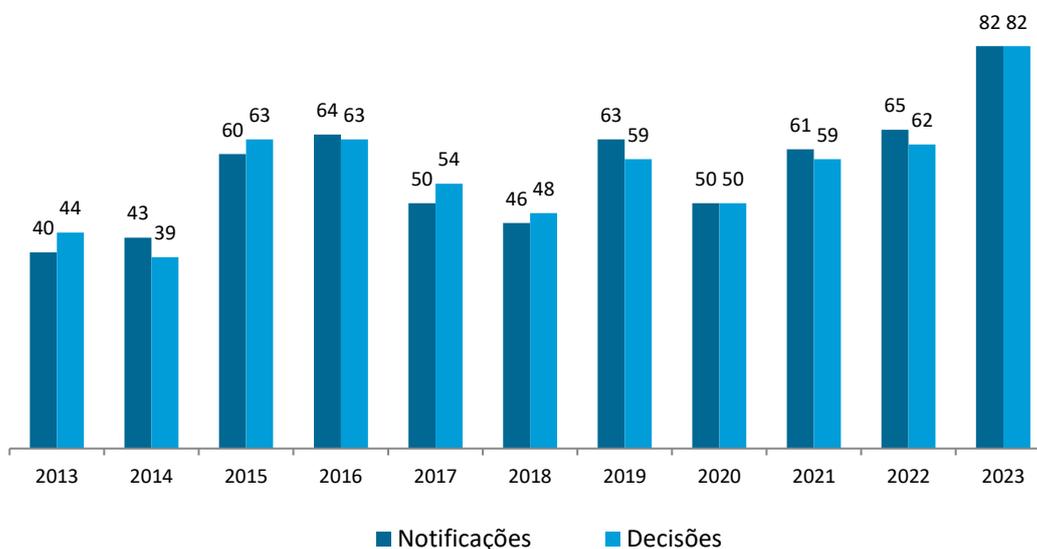


Em 2023 verificou-se, face ao ano anterior, um aumento de cerca de 26% no número de operações de concentração notificadas, tendo-se passado de 65 para 82 notificações, verificando o mesmo com as decisões finais que passaram de 62 para 82, resultando num aumento de cerca de 32%.

Neste ano verificou-se uma intensa atividade no âmbito do controlo de concentrações de empresas, sendo o ano com mais notificações e mais decisões dos últimos 10 anos.

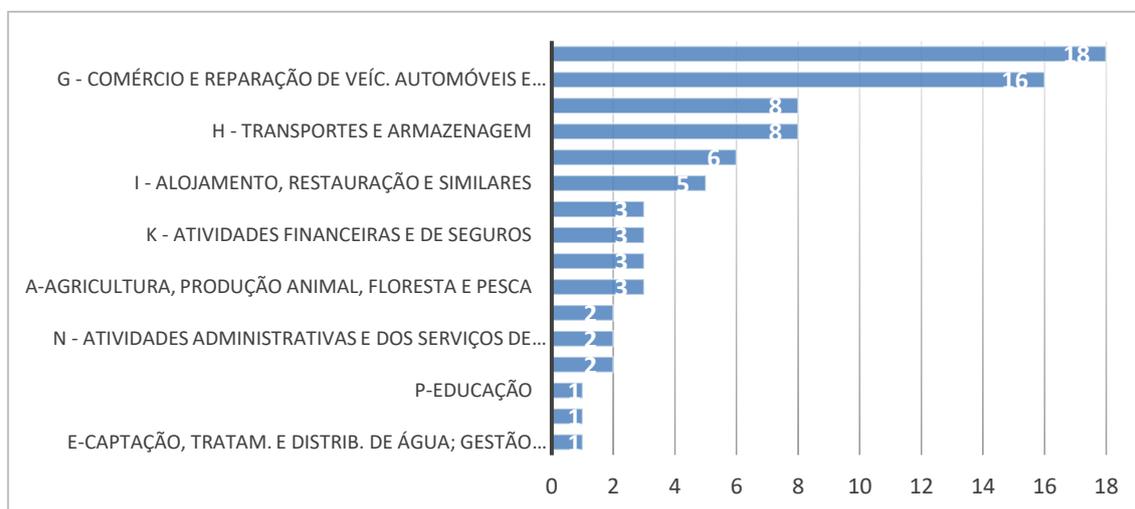
Em resultado do exposto, em 2023, verificou-se um aumento de atividade superior a 50%, quando comparado com o número médio de notificações e decisões nos 10 anos anteriores.

Notificações e Decisões de Controlo de Operações de Concentração entre 2013 e 2023:



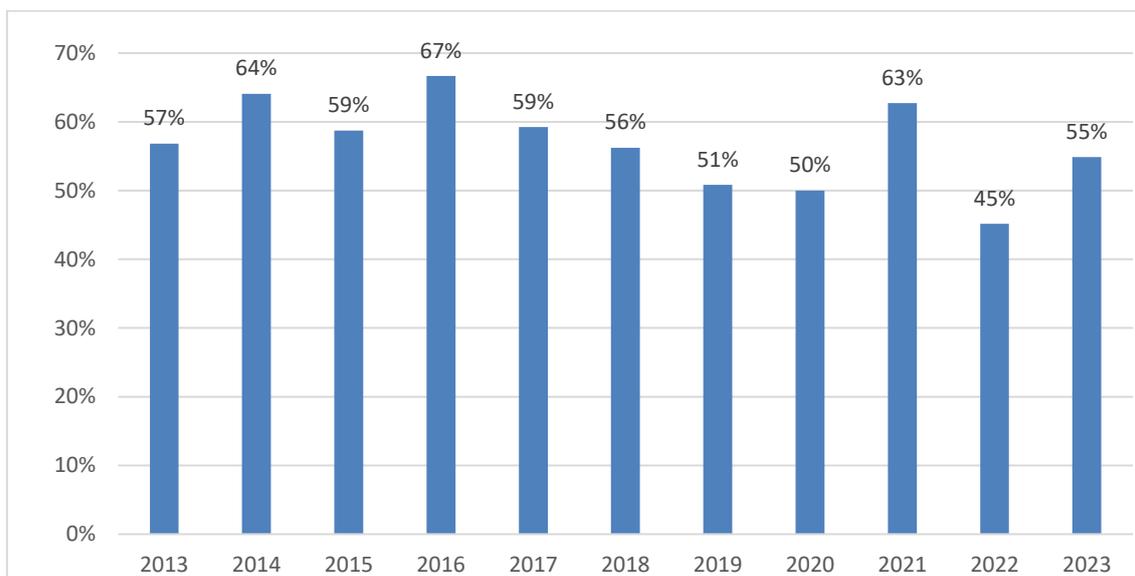
Os setores de atividade que envolveram maior número de operações analisadas pela AdC, durante o ano de 2023, dizem respeito aos setores das Indústrias transformadoras, do Comércio por grosso e retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos, das Atividades de consultoria, científicas e dos Transportes e armazenagem.

Setores de atividade analisados nas operações decididas em 2023:



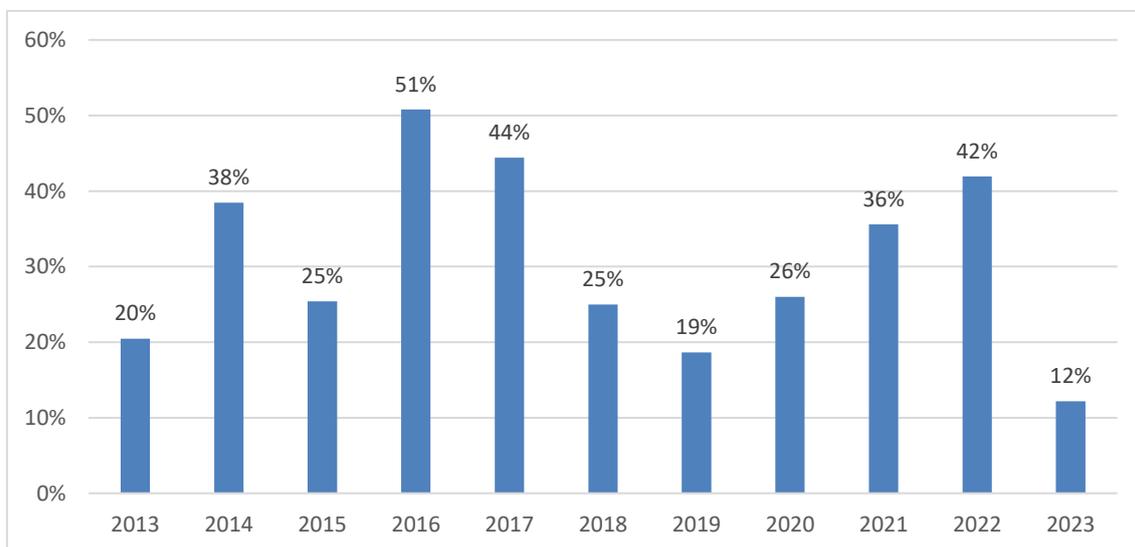
Em termos mais gerais, 55% das operações de concentração decididas pela AdC envolveram mercados de bens transacionáveis, resultando num aumento deste tipo de operações face ao ano anterior, em que as operações envolvendo mercados de bens transacionáveis representaram 45% do total.

Peso das decisões que envolveram mercados de bens transacionáveis:



Verificou-se ainda que 12% dos processos concluídos durante o ano de 2023 envolveram notificações em, pelo menos, outro Estado-membro da União Europeia, o que representa uma diminuição acentuada face ao ano anterior, em que as operações notificadas em, pelo menos, outro Estado-membro representaram 42% do total.

Peso das decisões que envolveram notificações em, pelo menos, outro Estado-Membro da União Europeia:



5.2. Tipologia das decisões adotadas

Para permitir uma análise mais detalhada das 82 operações de concentração objeto de decisão final durante o ano de 2023, discrimina-se abaixo a informação relativa à distribuição das operações de concentração segundo um conjunto de critérios.

As operações de concentração que envolveram a aquisição de controlo exclusivo correspondem a 78% do total das decisões adotadas durante o ano de 2023, enquanto as operações envolvendo a aquisição de controlo conjunto representam 21% do total de decisões.

➤ *Natureza das operações decididas em 2023:*

Aquisição controlo exclusivo	64	78%
Controlo conjunto	17	21%
Criação de empresa comum	1	1%

As operações de concentração de natureza horizontal correspondem a 45% do total das decisões, enquanto as operações de concentração envolvendo empresas em que se verifica a ausência de relações, atuais ou potenciais, de cariz horizontal ou vertical entre as empresas (i.e., operações de concentração de natureza conglomeral) correspondem a 42% do total das decisões adotadas durante o ano de 2023. Durante este ano foram decididas 11 operações de concentração verticais (13%).

➤ *Tipo de sobreposição entre as empresas envolvidas nas operações:*

Horizontal	37	45%
Conglomeral	34	42%
Vertical	11	13%

As operações de concentração que apresentam um âmbito geográfico doméstico, i.e., que envolvem empresas nacionais, correspondem a 43% do total das decisões adotadas durante o ano de 2023, o que representa um aumento face ao valor de 34% verificado no ano anterior.

➤ *Distribuição geográfica das empresas envolvidas nas operações:*

Completamente doméstico	35	43%
Doméstico c/empresas noutros países dentro do EEE ¹	24	29%
Doméstico c/empresas noutros países fora do EEE	10	12%
Transfronteiriço c/empresas só dentro do EEE	6	7%
Transfronteiriço c/empresas fora do EEE	7	9%

No que se refere ao volume de negócios realizado pelas empresas adquiridas, em território nacional, a categoria mais representativa diz respeito ao volume de negócios inferior a 5 milhões de euros, que representa 40% de todas as operações decididas pela AdC durante o ano de 2023. De realçar que, no ano anterior, a categoria mais representativa respeitava igualmente ao volume de negócios inferior a 5 milhões de euros que representava 32%.

➤ *Distribuição das decisões segundo o volume de negócios das empresas adquiridas, em território nacional:*

< 5	33	40%
5 ≤ 10	14	17%
10 ≤ 25	17	21%
25 ≤ 50	7	9%
50 ≤ 100	3	4%
100 ≤ 150	4	5%
> 150	4	5%

No que se refere aos critérios de notificação das operações que foram decididas durante o ano de 2023, de realçar que 52% das operações foram notificadas exclusivamente pelo critério do volume de negócios.

➤ *Distribuição das decisões segundo os critérios de notificação:*

Volume de Negócios	43	52%
Volume de Negócios	26	32%
Quota de Mercado e Volume de Negócios	7	9%
Não abrangida	6	7%

Quanto ao tipo de decisões adotadas, realçam-se dois processos, um que resultou numa decisão em que foram adotados compromissos estruturais e outro que resultou na desistência do procedimento e retirada da operação de concentração pela respetiva empresa notificante, no decurso da fase de investigação aprofundada.

➤ Tipo de decisões finais adotadas:

Não oposição	74	90%
Não abrangida	6	7%
Retirada pela Notificante	1	1%
Não oposição com compromissos	1	1%

5.3. Avaliações prévias

No ano de 2023, a AdC analisou 23 pedidos de avaliação prévia de operações de concentração², os quais resultaram em 8 notificações formais de operações de concentração.

O pedido de avaliação prévia constitui um procedimento de natureza voluntária e de carácter informal e confidencial, que concede às empresas a possibilidade de apresentação e de discussão, com a AdC, de aspetos legais, substantivos ou processuais relacionados com uma operação de concentração, em momento prévio à sua notificação. Este procedimento pretende contribuir para o aumento da transparência, da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica na relação entre a AdC e as empresas.

5.4. Decisões a destacar

PVM/Mondelez

Em 11 de outubro de 2023, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência deliberou adotar uma decisão de não oposição com condições e obrigações à operação de concentração acima identificada, por considerar que a mesma, na sequência das alterações introduzidas pela Notificante, por via dos compromissos assumidos, não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

² Para mais informação, consultar as *Linhas de Orientação relativas à avaliação prévia em controlo de concentrações* disponíveis no sítio internet da AdC, em: <https://www.concorrenca.pt/pt/avaliacao-previa-de-operacoes-de-concentracao>

A PVM, empresa Notificante, está presente a nível mundial na produção e venda de produtos de confeitaria, nomeadamente chupa-chupas, pastilhas elásticas, drageias, bem como doces mais tradicionais. A PVM comercializa, em Portugal, as marcas “Chupa Chups”, “Mentos”, “Smint” e “Happydent”. A operação notificada compreende a aquisição, pela PVM, de ativos correspondentes às marcas “Trident”, “Chiclets”, “Bubbaloo” e “Bubblicious”, detidas pelo Grupo Mondelez (“Negócio Adquirido”).

A AdC analisou os impactos jusconcorrenciais da operação no mercado das pastilhas elásticas em território nacional, incluindo pastilhas com e sem açúcar e marcas de distribuição por canal de distribuição, a saber: i) canal da distribuição moderna organizada (grande distribuição); ii) Cash&Carry; e iii) canal tradicional (distribuidores e armazenistas). A análise por canal de distribuição corroborou as conclusões da análise efetuada para o conjunto dos referidos canais.

Após a investigação realizada, não se poderia excluir, *prima facie*, a suscetibilidade de a operação, tal como notificada, e na ausência de compromissos, resultar em preocupações de natureza jusconcorrencial, atendendo:

- ao elevado grau de concentração do mercado das pastilhas elásticas em território nacional, com o Negócio Adquirido a ser o principal player de mercado em todos os canais de distribuição;
- à eliminação de uma alternativa às marcas do Negócio Adquirido; e
- à existência de barreiras à entrada e expansão, resultantes, nomeadamente, mas sem exclusão, da notoriedade das marcas do Negócio Adquirido.

No sentido de eliminar as preocupações jusconcorrenciais acima enunciadas, a PVM comprometeu-se a licenciar, em Portugal, a uma empresa independente duas marcas de pastilhas elásticas por um período de cinquenta anos.

A licença tem um âmbito exclusivo para o território nacional e atribuirá ao licenciado a capacidade de exploração comercial independente das Marcas.

5.5. Processos de averiguação e condenação de possíveis concentrações não notificadas

Durante o ano de 2023, a AdC reforçou a atividade de deteção de operações de concentração não notificadas, através de investigações *ex officio* ou na sequência de denúncias apresentadas por terceiros. Nesse sentido, procedeu-se à abertura de 9 processos de averiguação de eventuais operações de concentração não notificadas.

Condenação da Lusopalex:

A Lei da Concorrência estabelece a obrigação de notificação prévia à AdC de operações de concentração que preenchem determinados critérios ligados à quota de mercado e/ou ao volume de negócios das empresas envolvidas e impõe uma obrigação de suspensão da

implementação operações até obtenção da decisão final de não oposição. Em caso de não notificação, as empresas estão sujeitas a abertura de um processo contraordenacional.

Em 13 de dezembro de 2023, a AdC condenou a empresa Lusopalex ao pagamento de uma coima no valor total de €75.000 por ter realizado uma operação de concentração antes da notificação prévia.

A operação de concentração deveria ter sido notificada à AdC antes de realizada, uma vez que preenchia o critério de notificação referente ao limiar da quota de mercado, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência.

A empresa visada demonstrou uma total colaboração com a AdC, quer durante a fase de análise da operação de concentração, notificada *a posteriori*, quer, ainda, no decurso do respetivo processo contraordenacional.

Na fixação do montante da coima, a AdC tomou em linha de conta esta colaboração e o facto de a operação em causa ter sido, ainda que *a posteriori*, notificada voluntariamente.

A empresa visada recorreu ao procedimento de transação, consagrado na Lei da Concorrência, para concluir o processo contraordenacional, mediante a confissão e a assunção de responsabilidade, abdicando da litigância judicial e beneficiando de uma redução de coima.

Este procedimento permite a simplificação e celeridade processuais, tratando-se, assim, de um instrumento ao serviço da eficiência processual, ao otimizar a aplicação do direito da concorrência.

A AdC continua ativa na deteção de operações não notificadas, disponibilizando às empresas um mecanismo confidencial de avaliação prévia, ao qual podem recorrer para esclarecer se determinadas as operações de concentração devem, ou não, ser notificadas à Autoridade da Concorrência.

Consulte no site da AdC como aceder a essa avaliação prévia. Neste site também é disponibilizado o “Guia de Boas Práticas relativo ao *gun jumping*”. Este guia interessa às empresas que pretendam implementar operações de concentração, bem como aos profissionais que as assessoram e pretende contribuir para uma fácil compreensão da prática, do modo a evitá-la e contribuir para a generalização de uma cultura de concorrência

6. Defesa Judicial de Decisões

6.1. Panorama geral

Em 2023, no âmbito das práticas restritivas, a Autoridade da Concorrência viu confirmadas pelo Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) as decisões condenatórias por si adotadas no âmbito de três importantes processos contraordenacionais, cujos comportamentos já haviam sido igualmente sancionados pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS): processos SUPER BOCK, MEO-MVNO e EDP-CMEC.

Nestes três processos o TRL confirmou a atuação dolosa daquelas empresas por violação às regras da concorrência, tendo no caso da SUPER BOCK mantido na íntegra a coima aplicada

pela AdC (24 milhões de euros) e nos processos MEO-MVNO e EDP-CMEC reduzido a coima em cerca de 15% relativamente aos valores aplicados pela AdC (processo MEO-MVNO, redução de 84 para 70 milhões de euros; e processo EDP-CMEC redução de 48 para 40 milhões de euros).

O TRL confirmou a condenação da SUPER BOCK e de duas pessoas singulares que ocupavam posição de liderança naquela empresa pela prática de fixação, por meios diretos e indiretos, de preços e outras condições aplicáveis à revenda por uma rede distribuidores independentes no canal HORECA em todo o território nacional durante um período de onze anos consecutivos.

Quanto ao processo EDP-CMEC, igualmente confirmado pelo TRL, estava em causa a conduta adotada pela EDP entre 2009 e 2013, e que constituiu um abuso de posição dominante decorrente de a EDP ter definido e implementado, durante aquele período, no mercado de banda de regulação secundária em Portugal Continental, uma estratégia de limitação do fornecimento de telerregulação das suas centrais que beneficiavam de auxílios estatais – as centrais CMEC – para, dessa forma, abrir espaço a que esse serviço fosse prestado por outras centrais do seu portfólio (centrais de mercado) a preços mais altos.

Igual destaque se impõe dar à confirmação pelo TRL da condenação da MEO por prática de cartel com a NOWO (implementação de um acordo de fixação de preços e de repartição de mercado no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada e em pacotes convergentes).

Foi igualmente um ano em que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), na sequência de reenvios prejudiciais promovidos pelo TRL, proferiu acórdãos no âmbito dos processos SUPER BOCK e EDP-SONAE, corroborando a abordagem jus-concorrencial da Autoridade, esclarecendo em definitivo as questões suscitadas pelo Tribunal de Reenvio e, nessa medida, contribuindo para uma melhor aplicação do direito da concorrência, quer na sua vertente nacional, quer na sua vertente europeia.

No ano de 2023 é incontornável a referência a dois acórdãos do Tribunal Constitucional (TC) que julgou inconstitucionais normas do regime jurídico da concorrência relativas à apreensão de mensagens de correio eletrónico previamente autorizadas por magistrados do Ministério Público. O TC entendeu que, sendo conforme à Constituição a apreensão de mensagens de correio eletrónico por parte da Autoridade, tal apreensão deverá, contudo, ser precedida de autorização de um juiz de instrução.

Não foram ainda extraídas as consequências processuais de tais juízos de inconstitucionalidade no âmbito dos respetivos processos contraordenacionais (processos da Grande Distribuição e MEO-MVNO), sendo que tais decisões não têm força obrigatória geral. Ainda assim, o TCRS na sequência da prolação de tais decisões, optou por não realizar julgamentos no âmbito de processos cujas infrações estejam suportadas em mensagens de correio eletrónico apreendidas com autorização do Ministério Público, aguardando a estabilização desta problemática junto do TC e do TRL e promovendo, também, vários reenvios prejudiciais com vista à clarificação destas matérias junto do TJUE.

Em matéria de controlo de concentrações, destaca-se o julgamento concluído no âmbito do processo contraordenacional contra a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) relativo

a uma decisão condenatória por realização de uma operação de concentração por parte da SCML antes de ter sido objeto de uma decisão de não oposição por parte da AdC (*gun jumping*). Na sequência deste julgamento foi proferida sentença pelo TCRS que confirmou a infração de *gun jumping* ainda que tenha promovido a redução da dosimetria da coima de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) para € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), em razão de, entre outras circunstâncias, ter afastado o dolo imputado pela AdC e concluído pela mera negligência da SCML, bem como por ter concluído que a atuação ilícita da SCML era reconduzível a uma única contraordenação.

Destaca-se ainda a ação administrativa intentada pela Dreammedia contra a AdC com vista à anulação da decisão da AdC de não oposição com compromissos à operação de concentração referente à aquisição, pela JCDecaux do controlo exclusivo sobre o designado Footprint Adicional Resultante do Contrato de Lisboa.

Por Despacho Saneador de 7 de julho de 2023, o TCRS conheceu e julgou procedente a exceção de falta de interesse em agir da Autora Dreammedia e, subseqüentemente, absolveu a AdC da instância bem como as contrainteressadas Município de Lisboa, JCDECAUX e MOP. Esta decisão ainda não transitou em julgado em razão de recurso interposto pela Dreammedia.

Ainda no contexto da interação com os Tribunais, a AdC foi destinatária de 60 decisões judiciais maioritariamente proferidas no âmbito de processos contraordenacionais (respeitantes a decisões finais condenatórias, a decisões interlocutórias ou a reação a buscas e apreensões) e no âmbito de processos de natureza administrativa.

Aquele universo de 60 decisões, não permite, contudo, aferir com rigor as taxas de sucesso no âmbito da aplicação da Lei da Concorrência, porquanto: (i) nem todas as decisões respeitam à aplicação de normas da Lei da Concorrência; (ii) noutros casos, algumas decisões respeitam a litígios de que a AdC não é diretamente parte (por exemplo, pedidos de acesso aos processos judiciais por parte de terceiras entidades, no âmbito dos quais a AdC não teve qualquer intervenção processual); (iii) decisões de desconformidade constitucional mas cujas consequências devem ser extraídas em momento posterior junto do TRL ou TCRS e, por fim, (iv) algumas decisões têm um conteúdo decisório neutro, não traduzindo qualquer ganho ou perda (é o caso das sentenças que determinam a apensação de processos, ou determinam o reenvio prejudicial para o TJUE ou acórdãos acerca de conflitos negativos de competência).

Nessa medida e para efeitos de aferição de taxas de sucesso no âmbito da aplicação da Lei da Concorrência, deverá ser considerado um universo de apenas 28 decisões judiciais, das quais 20 foram totalmente favoráveis à AdC, 4 parcialmente favoráveis e 4 desfavoráveis, o que determina uma taxa de sucesso de cerca de 72% ou de 85% se foram igualmente consideradas as decisões parcialmente favoráveis.

À semelhança de anos anteriores, os resultados acabados de descrever são consequência de uma interação estreita entre departamentos e respetivas equipas, o que, assegurando uma complementaridade técnica, promove uma cultura de continuidade no acompanhamento dos processos até efetivo trânsito em julgado.

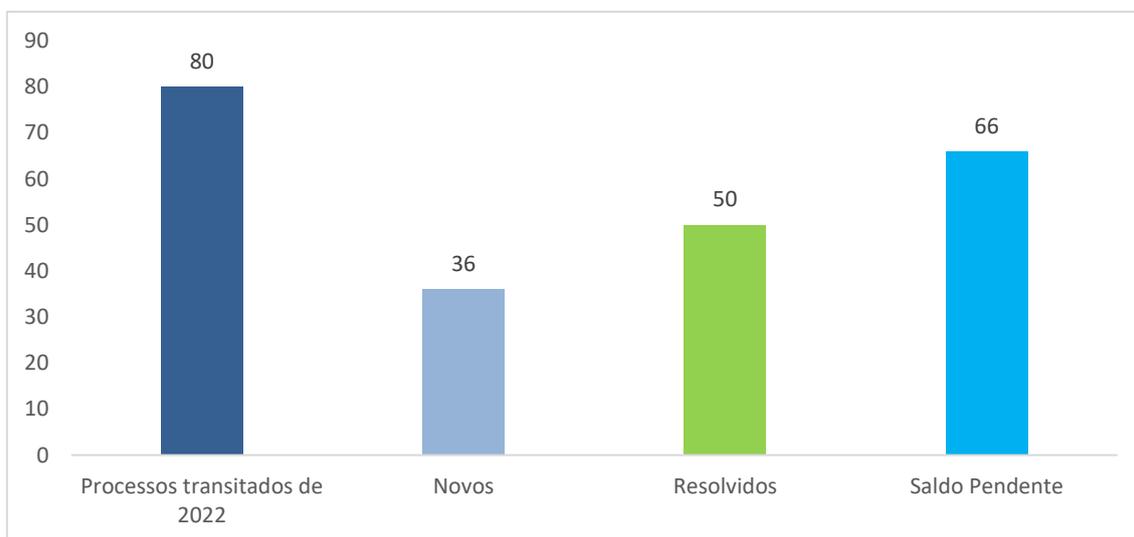
Concomitantemente, o sistema de controlo interno (checks and balances) implementado há já alguns anos, continua a vigorar na prática decisória da AdC, estando já solidificado e interiorizado na cultura desta instituição e que tem reflexo no cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos pela AdC para o ano em causa.

Durante o ano de 2023, a equipa de advogadas da AdC assegurou o patrocínio em 66 processos judiciais, assegurando audiências judiciais em 9 processos distintos em várias instâncias: TCRS, TRL e TJUE.

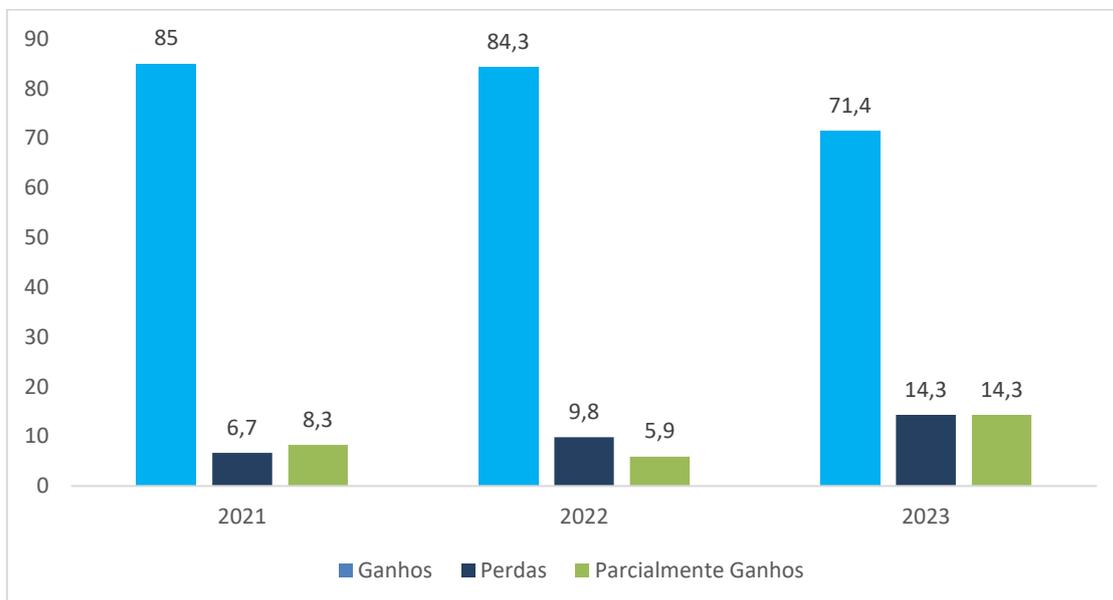
6.2. Atividade processual judicial em 2023

Apresenta-se, seguidamente, informação estatística referente à atividade processual judicial em 2023 e à situação dos processos a 31 de dezembro de 2023:

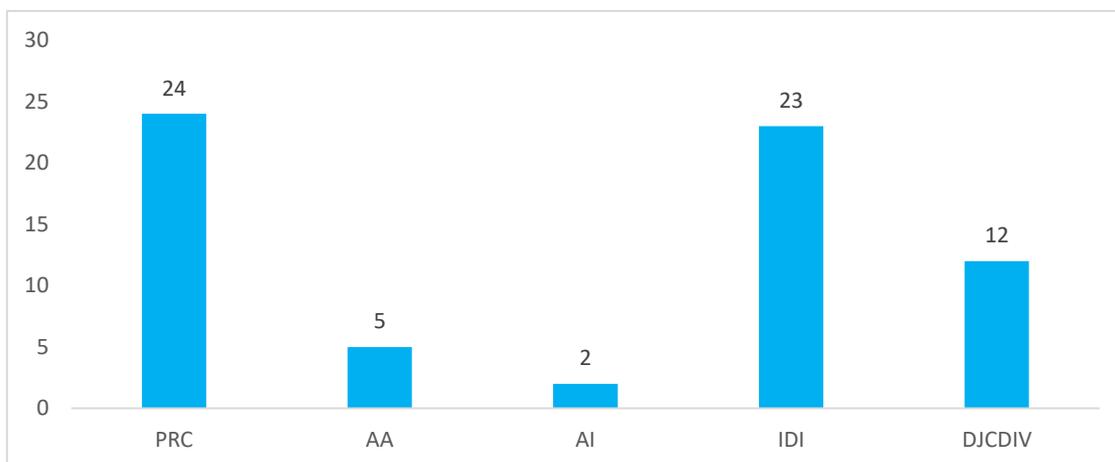
Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 19/2012 no ano de 2023:



Taxa de sucesso relativa à aplicação da Lei n.º 19/2012 (todos os processos, incluindo contraordenações e ações administrativas):



Processos judiciais pendentes envolvendo a AdC, a 31.12.2023, por tipo de processo:



Legenda: PRC - Práticas Restritivas da Concorrência; AA - Ação administrativa; AI - Ação de intimação; IDI - Impugnação de decisão interlocutória; DJCDIV - Diversos.

Apresenta-se, de seguida, a atividade judicial da AdC desagregada por tipo de processo e tribunal, também à data de 31 de dezembro de 2023:

	TPI	TR/TCA S	TC	STJ/ST A	Outro s	Total
Práticas Restritivas da Concorrência (PRC's)	10	6	2	0	6	24
Ações Administrativas	2	2	0	1	0	5
Ações de Intimação	2	0	0	0	0	2
Impugnações de decisões interlocutórias	18	2	0	0	3	23
Providências Cautelares	0	0	0	0	0	0
DJCDIV	1	5	0	2	4	12
Total	33	15	2	3	13	66

6.3. Decisões Judiciais

De seguida apresentam-se breves sumários de algumas das decisões judiciais produzidas em processos em que a AdC interveio (e respetivo enquadramento) e que constituíram importantes marcos judiciais em 2023.

- *Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido no âmbito do processo contraordenacional por práticas restritivas da concorrência onde são visadas a Super Bock e ainda duas pessoas singulares*

Por Acórdão de 12 de setembro de 2023, o TRL confirmou em toda a linha a decisão condenatória da AdC, de 24 de julho de 2019, em que são Visadas SUPER BOCK, S.A. (Super Bock) e duas pessoas singulares que ocupavam posição de liderança naquela empresa por participarem, a título doloso, numa prática de fixação, por meios diretos e indiretos, de preços e outras condições aplicáveis à revenda por uma rede distribuidores independentes no canal HORECA em todo o território nacional durante um período de onze anos consecutivos, praticando, deste modo, uma contraordenação às regras da concorrência, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º19/2012 e do artigo 101.º do TFEU.

A decisão da AdC já havia sido confirmada pelo TCRS por sentença de 6 de outubro de 2021, e após interposição de recurso para o TRL, este Tribunal promoveu o reenvio prejudicial para o TJUE a fim de clarificar várias questões suscitadas pelas visadas na aplicação do direito da concorrência.

Por acórdão de 29 de junho de 2023, o TJUE veio corroborar a abordagem jusconcorrencial vertida na decisão condenatória da AdC, tendo, nessa sequência, o TRL afastado as

invalidades que as Visadas imputaram à Decisão da AdC, confirmado a prática sancionada pela AdC e mantendo na íntegra as coimas aplicadas pela AdC: € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros), à Super Bock e € 12.000,00 (doze mil euros) e € 8.000,00 (oito mil euros) às pessoas singulares visadas.

Foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, não tendo ainda ocorrido o trânsito em julgado.

- *Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido no âmbito do processo contraordenacional por celebração e implementação de um acordo de fixação de preços e de repartição de mercado no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada e em pacotes convergentes entre a MEO e a NOWO.*

Por acórdão proferido em 20 de fevereiro de 2023, o TRL confirmou a decisão condenatória da AdC de 2 de dezembro de 2020, confirmando que a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., ao realizar e implementar um acordo entre empresas com a NOWO, visando a fixação de preços e a repartição do mercado, no mercado retalhista de serviços de comunicações móveis vendidos de forma isolada (standalone) no território nacional e no mercado retalhista de serviços de comunicações oferecidos em pacotes convergentes (que incluem serviços de comunicações móveis e fixas) nas áreas geográficas em que a NOWO dispõe de uma rede de comunicações fixas (distritos de Aveiro, Castelo Branco, Évora, Leiria e Setúbal), com o objeto de restringir, de forma sensível, a concorrência, praticou uma infração ao disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência e nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A decisão da AdC havia sido confirmada na íntegra pelo TCRS, por Sentença proferida em 4 de julho de 2022: infração e coima aplicada pela AdC no montante de € 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de euros).

O TRL veio agora confirmar a infração sancionada, reduzindo a coima em cerca de 15%, para 70.000.000,00 (setenta milhões de euros) com fundamento, designadamente, na circunstância de a infração ter uma duração inferior a um ano, de a MEO não ter antecedentes contraordenacionais, o impacto limitado do acordo colusório no mercado relevante atenta a dimensão geográfica do território abrangido. É, ainda assim, a coima mais alta alguma vez confirmada pelos tribunais superiores.

Confirmou ainda a condenação da empresa visada na sanção acessória de publicação de extrato da presente sentença na II série do DR e em jornal de expansão nacional, no prazo de 20 dias úteis após trânsito em julgado.

A visada MEO interpôs recurso da sentença para o Tribunal Constitucional, obstando ao respetivo trânsito em julgado.

- *Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa proferido no âmbito do processo contraordenacional por abuso de posição dominante onde é visada a EDP*

Por Acórdão proferido em 25 de setembro de 2023, o TRL confirmou a decisão condenatória da AdC, de 17 de setembro de 2019, em que é visada a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., por prática de abuso de posição dominante ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei da Concorrência e da alínea b) do artigo 102.º do TFUE, consistente na limitação das ofertas do serviço de sistema de regulação secundária pelas centrais CMEC, de modo a transferir atividade e receitas para as suas centrais de mercado e, assim, elevar artificialmente os preços deste serviço e a remuneração das centrais CMEC, entre janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

A decisão da AdC havia sido secundada em toda a linha pelo TCRS, por sentença de 10 de agosto de 2022, confirmando a prática sancionada pela AdC e mantendo na íntegra a coima aplicada pela AdC: € 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de euros).

A EDP foi ainda condenada na sanção acessória de publicação de extrato da presente sentença na II série do DR e em jornal de expansão nacional, no prazo de 20 dias úteis após trânsito em julgado.

O TRL confirmou a condenação da EDP por abuso de posição dominante, reduzindo, contudo, a dosimetria da coima para € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), em razão de um ajuste operado na duração da infração (3 trimestres).

Foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, obstando ao trânsito em julgado.

7. Acompanhamento de Mercados, Estudos Económicos e Avaliação de Políticas Públicas

7.1. Panorama geral

No âmbito dos poderes de supervisão, a AdC desenvolve estudos, análises económicas, inquéritos setoriais e emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

Acresce que o Estado ou as entidades públicas, ainda que de forma inconsciente ou inadvertida, podem aumentar os custos de contexto, criar barreiras à entrada e à mobilidade das pessoas e empresas, assim diminuindo o grau ou a intensidade da concorrência em muitos setores económicos, com efeitos nefastos sobre o bem-estar.

Através de estudos, pareceres e recomendações, a AdC procede assim ao aconselhamento dos decisores públicos relativamente ao impacto na concorrência das suas políticas públicas, quer se trate medidas legislativas, administrativas ou regulatórias, advertindo não-raro acerca da existência de medidas alternativas, menos onerosas para o funcionamento da concorrência e que igualmente permitam contribuir para os objetivos de política pública em causa.

Trata-se, em suma, de habilitar os decisores públicos a tomar decisões mais informadas, libertando a economia de barreiras desnecessárias, a fim de que as pessoas e as empresas possam materializar todo o seu potencial.

7.2. Estudos e publicações de natureza empírica

A AdC concluiu, em 2023, quatro relatórios: o primeiro sobre defesa da concorrência em tempos de inflação, o segundo e terceiro sobre concorrência nas profissões liberais autorreguladas e o quarto sobre concorrência e inteligência artificial generativa.

7.2.1. Defesa da concorrência em tempos de inflação

Perante o contexto inflacionista e o seu impacto no poder de compra das famílias, nomeadamente ao nível dos bens alimentares, em 5 de abril 2023, a AdC publicou o relatório "*Defesa da concorrência em tempos de inflação: Recomendações relativas à cadeia de valor dos bens de consumo*".

Este Relatório inclui um conjunto de recomendações com vista a sensibilizar as empresas presentes ao longo da cadeia de valor dos bens de consumo para a importância de adotarem estratégias de mercado alinhadas com as melhores práticas de concorrência.

Em particular, a AdC recomenda às empresas que revejam periodicamente a sua atuação comercial de forma a prevenir comportamentos de risco ao longo da cadeia de valor. Tal é crucial para assegurar o eficaz funcionamento dos mercados, contribuindo para que os preços pagos pelas famílias sejam competitivos.

Procura-se ainda sinalizar os comportamentos proibidos pela Lei da Concorrência, incluindo os suscetíveis de surgir no âmbito das relações entre fornecedores e distribuidores.

7.2.2. Concorrência nas Profissões Liberais Autorreguladas

- *Relatório apresentado ao Governo no âmbito da Lei n.º 12/2023, relativo às atividades reservadas de profissões liberais autorreguladas*

Em 20 de abril de 2023, a AdC adotou um relatório, que apresentou ao Governo, no âmbito da atribuição legal específica determinada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, sobre "*o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, bem como na Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, com uma recomendação quanto à manutenção, alteração ou revogação dos regimes de reserva de atividade em vigor*".

O Relatório da AdC visou contribuir para a identificação dos atos próprios, exclusivos e ou partilhados, com outras profissões, que devam continuar a existir, de forma justificada e proporcional. O processo de reavaliação de impacto concorrencial de matérias reservadas reveste-se de elevada complexidade, exigindo conhecimentos técnicos e científicos que a AdC não disporá relativamente a todas as profissões em causa. A AdC procurou contribuir para o processo de reavaliação de impacto concorrencial das restrições legais ao exercício de uma qualquer atividade liberal autorregulada, em face da reserva de atividades. O

exercício da AdC centrou-se em destacar os princípios a informar a reavaliação das matérias reservadas que será levado a cabo pelo legislador.

O relatório da AdC teve em consideração os resultados do Projeto de Cooperação AdC/OCDE, no âmbito do qual foi analisada a legislação e a regulamentação de 13 profissões liberais autorreguladas, tendo resultado um Plano de Ação da AdC com propostas de alteração legislativas e regulatórias.

➤ *Nota de Acompanhamento do Plano de Ação da AdC relativa à concorrência nas profissões liberais autorreguladas*

Em 17 de maio de 2023, a AdC publicou uma “*Nota de Acompanhamento do Plano de Ação da AdC, relativa à concorrência nas profissões liberais autorreguladas*”, motivada pelos desenvolvimentos ocorridos com a aprovação da Lei n.º 12/2023, de 28 de março.

Várias disposições da Lei n.º 12/2023 encontram-se em linha com as seguintes propostas-chave do Plano de Ação da AdC: (i) separação das funções regulatória e representativa nas associações públicas profissionais; (ii) reavaliação das atividades reservadas; (iii) alteração de características dos estágios profissionais no sentido da sua proporcionalidade; (iv) redução de restrições à oferta de atividades multidisciplinares por sociedades de profissionais; (v) eliminação de restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais; (vi) revogação da possibilidade dos estatutos das associações públicas profissionais derogarem os princípios das leis-quadros, em matérias de acesso e exercício de profissões liberais autorreguladas; (vii) necessidade de se proceder à alteração dos estatutos das associações públicas profissionais em vigor e outra legislação.

No contexto da Lei n.º 12/2023, a necessidade de a Assembleia da República alterar os estatutos de todas as associações públicas profissionais já criadas e outras leis, em matéria de acesso e exercício de profissões liberais autorreguladas, cria uma janela de oportunidade para o decisor público implementar outras propostas-chave do Plano de Ação da AdC.

7.2.3. Concorrência e Inteligência Artificial Generativa

Em 6 de novembro 2023, a AdC publicou o *Issues Paper “Concorrência e inteligência artificial generativa”*, sobre questões de concorrência que se colocam no âmbito da Inteligência Artificial (IA) Generativa. A IA Generativa é a inteligência artificial capaz de produzir novos conteúdos, como sejam texto, imagem, vídeo ou áudio.

Neste *Issues Paper*, a AdC mapeia os elementos determinantes que afetam o processo concorrencial e antecipa os riscos para a concorrência, no setor da IA Generativa.

Os modelos de IA Generativa são ávidos de dados e de computação, propiciando fortes efeitos de escala. Estes efeitos podem resultar em vantagens competitivas acumuladas para os incumbentes digitais, tornando-os mercados suscetíveis a elevados níveis de concentração. Estas características podem trazer riscos para a concorrência, nomeadamente em termos de estratégias de exclusão de concorrentes, em mercados de computação na *cloud*, de hardware e de modelos de IA Generativa.

Como tal, o foco da defesa da concorrência no contexto da IA Generativa terá de estar nos seguintes elementos-chave: (i) acesso aos dados, (ii) acesso à computação na *cloud* ou hardware especializado e (iii) acesso aos modelos-base de IA Generativa.

7.3. Pareceres e recomendações no âmbito do acompanhamento de mercados

A AdC elaborou, em 2023, 10 pareceres com comentários e recomendações, em vários setores de atividade, designadamente: Agricultura, Energia, Mediação de Conflitos, Telecomunicações e Transportes. Listam-se infra estes pareceres e recomendações.

7.3.1. Setor da Agricultura

- *Parecer no âmbito do apoio financeiro aos destiladores de subprodutos da vinificação previsto no PEPAC Portugal*

Em 5 de julho de 2023, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., solicitou à AdC um parecer, com vista a enquadrar a fundamentação de um requisito, que exige que o financiamento da intervenção relativa à destilação de subprodutos da vinificação prevista no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal, constante do artigo 60.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, não distorça a concorrência.

Em 17 de outubro de 2023, a AdC emitiu um parecer dando nota que, da análise desenvolvida aos critérios de elegibilidade dos beneficiários da intervenção em causa, não se identificaram critérios passíveis de se afigurarem como desproporcionais. Não obstante, não se considerou passível de se afastar que os apoios financeiros em causa possam, ainda que inadvertidamente, distorcer a concorrência.

7.3.2. Setor da Energia

- *Comentários à proposta de parâmetros aplicáveis à metodologia de supervisão do Sistema Petrolífero Nacional a vigorar entre 2023 e 2025*

Em 19 de maio de 2023, a AdC emitiu comentários à proposta da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) de parâmetros aplicáveis à metodologia de supervisão do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) a vigorar entre 2023 e 2025, numa ótica de concorrência, visando contribuir para a melhoria do quadro de supervisão do SPN.

A AdC reiterou as recomendações do seu contributo de maio de 2022 à consulta pública sobre o Regulamento e Metodologia de Supervisão do SPN. No contexto da supervisão do SPN, a AdC recomendou a reavaliação das condições de acesso e de utilização das instalações declaradas de interesse público. Por fim, a AdC emitiu comentários e recomendações específicas quanto ao critério de variabilidade de ofertas comerciais no retalho e os respetivos parâmetros definidos nesse âmbito.

➤ *Comentários à proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027*

Em 24 de maio de 2023, a AdC emitiu comentários à proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027, elaborada pela ERSE.

A AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações, destacando-se os seguintes: (i) os fatores determinantes das tarifas de acesso às redes de gás natural devem ser monitorizados; (ii) os mecanismos regulatórios que visavam controlar os efeitos da volatilidade tarifária devem ser reavaliados; (iii) a taxa de remuneração dos ativos regulados das redes de gás deve ser o mais próxima possível da taxa de remuneração de outros ativos sem risco e, como tal, considerou-se positiva a tendência de aproximação da primeira taxa à segunda; e (iv) apenas devem realizar-se investimentos nas redes de gás que, de forma fundamentada, tivessem sido considerados necessários, adequados, proporcionais e economicamente racionais.

➤ *Comentários a proposta de revisão do quadro regulamentar do sector elétrico e, por extensão, dos quadros regulamentares dos sectores do gás e do GPL canalizado*

Em 7 de junho de 2023, a AdC emitiu comentários a uma proposta de revisão do quadro regulamentar do setor elétrico e, por extensão, dos quadros regulamentares dos setores do gás e do gás de petróleo liquefeito (GPL) canalizado, elaborada pela ERSE.

A AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações, destacando-se os seguintes: (i) considerou-se positiva a preocupação em criar condições para a melhoria do dinamismo concorrencial e a diminuição dos custos nos mercados em causa; (ii) as regras aplicáveis às situações em que os consumidores finais com consumo em muita alta tensão, alta tensão, média tensão ou baixa tensão especial continuam a adquirir eletricidade aos comercializadores de último recurso retalhistas devem ser definidas; (iii) as tarifas transitórias (reguladas) de venda de eletricidade a consumidores finais devem ser extintas e medidas alternativas a essas tarifas devem ser desenvolvidas; e (iv) o regime jurídico da mobilidade elétrica deve ser revisto com vista à simplificação do modelo organizativo e ao aumento da eficiência do sistema e a repercussão desse modelo no nível do bem-estar dos consumidores devia ser avaliada.

➤ *Comentários à proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024*

Em 28 de novembro de 2023, a AdC emitiu comentários à proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024, elaborada pela ERSE.

A AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações, destacando-se os seguintes: (i) reiterou-se a necessidade de ser efetuado o maior esforço possível de contenção dos custos de política energética, ambiental ou de interesse económico geral (CIEG); (ii) reiterou-se a necessidade de concluir o processo de extinção das tarifas transitórias de venda de eletricidade a consumidores finais; (iii) reiterou-se a necessidade de medidas para incentivar a transição dos consumidores de eletricidade do mercado regulado para o mercado liberalizado, nomeadamente através da comunicação sa oportunidade de poupança associada à mudança; (iv) reiterou-se que o mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção da energia elétrica deverá ter uma vigência limitada ao período de

tempo estritamente necessário para alcançar os objetivos de política pública; e (v) reiterou-se os comentários à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2021-2025 (PDIRD-E 2020).

7.3.3. Setor da Mediação de Conflitos

- Parecer no âmbito do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública pela Federação Nacional de Mediação de Conflitos

Em 18 de outubro de 2023, a AdC recebeu uma solicitação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), para a emissão de um parecer, no âmbito do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública, efetuado pela Federação Nacional de Mediação de Conflitos (FNMC), em instrução na SGPCM.

Neste contexto, em 7 de novembro de 2023, e numa ótica de contribuir para a instrução do procedimento em apreço, a AdC emitiu o seu parecer, com o objetivo de enquadrar, numa perspetiva jusconcorrencial, a fundamentação de um dos requisitos legislativos para efeitos de atribuição do estatuto de utilidade pública à requerente FNMC.

7.3.4. Setor dos Transportes

- Pronúncia da AdC sobre o Parecer da AMT N.º 106/AMT/2023 relativo ao acesso ao terminal rodoviário de Chaves

Em 20 de novembro 2023, a AdC recebeu uma solicitação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), relativo ao acesso ao terminal rodoviário de Chaves.

Neste contexto, em 14 de dezembro 2023, e numa ótica de promoção da concorrência, a AdC emitiu a sua pronúncia com o objetivo, entre outros, de enquadrar os seus poderes sancionatórios relativamente a práticas comportamentais suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional (em particular, os artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei da Concorrência) e europeia (em particular, os artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

7.3.5. Setor das Telecomunicações

Relativamente aos pareceres da AdC sobre este setor, cumpre informar *ab initio*, que a definição de mercados relevantes adotada pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) não restringe a definição de mercados relevantes a adotar pela AdC, em sede de aplicação da Lei n.º 19/2012 e do Regulamento (CE) n.º 1/2003.

- Parecer da AdC sobre o "Sentido Provável de Decisão [SPD] sobre os Mercados de Segmentos de Trânsito de Circuitos Alugados" da ANACOM

Em 7 de julho de 2023, a AdC emitiu um parecer, em face de solicitação, em 3 de maio de 2023, da ANACOM relativo ao "Sentido Provável de Decisão [SPD] sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados", para os efeitos do artigo 79.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

A AdC não se opôs à definição dos mercados do produto e geográficos relevantes, nem à avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS), nos mercados grossistas de segmentos de trânsito de circuitos alugados.

A AdC considerou adequada a supressão de obrigações regulamentares nos mercados não considerados suscetíveis de regulação ex-ante. A AdC recomendou uma reavaliação da evolução das condições de concorrência, nesses mercados, durante ou findo o período transitório de 18 meses, no sentido de assegurar que as barreiras à entrada foram suficientemente reduzidas e, ou, que não se verificam preocupações concorrenciais que possam, nomeadamente, necessitar de serem sinalizadas à AdC.

A AdC não se opôs às obrigações regulamentares impostas à empresa com PMS no mercado grossista dos circuitos Continente-Açores-Madeira (CAM) e Interilhas. A AdC recomendou uma reavaliação da evolução das condições concorrenciais, após o funcionamento efetivo do novo anel CAM a ser suportado por financiamento público. A AdC não se opôs à reavaliação da medida mais interventiva, de controlo de preços, tendo em conta que visa adequar a medida às evoluções do mercado.

- *Parecer da AdC sobre o “Sentido provável de decisão [SPD] sobre a análise dos mercados de acesso a infraestruturas físicas, de acesso local grossista num local fixo, e de acesso central grossista num local fixo” da ANACOM*

Em 21 de junho de 2023, a AdC emitiu parecer, em face de solicitação, em 3 de maio de 2023, da ANACOM, relativo ao “Sentido Provável de Decisão [SPD] Sobre a Análise dos Mercados Grossistas de Acesso a Infraestruturas Físicas, de Acesso Local Grossista Num Local Fixo, e de Acesso Central Grossista Num Local Fixo”, para os efeitos do artigo 79.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

A AdC não se opôs quer à definição do mercado de produto e geográfico relevantes, quer à avaliação de PMS no mercado grossista de acesso a infraestruturas físicas. A AdC considerou adequadas as obrigações regulatórias impostas pela ANACOM à MEO no mercado relevante em causa. Quanto à obrigação de controlo de preços e de contabilização de custos, a AdC não apresentou objeções a uma reformulação da estrutura tarifária das ofertas de referência.

A AdC não se opôs quer à definição do mercado de produto e geográfico relevante, nem à avaliação de PMS no mercado grossista de acesso em local fixo (acesso ao lacete de fibra ótica). Considera adequadas as obrigações regulatórias impostas pela ANACOM à MEO no mercado relevante acima identificado.

Por fim, a AdC recomendou uma reavaliação da evolução das condições de concorrência no acesso ao lacete local em cobre anteriormente impostas à MEO, e da evolução das condições de concorrência no mercado de acesso central grossista num local nas Áreas Não-Concorrenciais, durante ou findo o período transitório de 24 meses.

- *Parecer da AdC sobre o “Sentido provável de decisão [SPD] sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada” da ANACOM*

Em 15 de junho de 2023, a AdC emitiu parecer, em face de solicitação, em 3 de maio de 2023, da ANACOM, relativo ao “Sentido Provável de Decisão [SPD] sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada”, para os efeitos do artigo 79.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

A AdC não se opôs à definição dos mercados do produto e geográficos relevantes, nem à avaliação de PMS, realizada pela ANACOM. A AdC considerou ainda adequadas as decisões provisórias da ANACOM quanto à supressão, manutenção e imposição de obrigações no mercado grossista de acesso a capacidade dedicada.

7.4. Avaliação de Políticas Públicas

No decurso do ano de 2023, foram proferidos nove pareceres com comentários e recomendações no âmbito de processos de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas, por iniciativa da AdC ou a pedido de outras entidades: sobre a Economia Circular, e nos setores das Profissões Liberais Autorreguladas, e dos Resíduos.

Estes contributos foram elaborados ao abrigo da alínea g) do artigo 5.º e, igualmente, nos termos da al. d) do n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, com as alterações pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto, na medida em que compete a esta Autoridade contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo, segundo o qual, pode a AdC formular sugestões ou propostas com vista à criação ou revisão do quadro legal ou regulatório.

7.4.1. Setor das Profissões Liberais Autorreguladas

Foram emitidos quatro pareceres/recomendações a iniciativas legislativas do Governo, apreciadas em sede da Assembleia da República.

- *Parecer da AdC à Proposta de Lei n.º 221/XXIII/2023 do Governo, que visa alterar os Estatutos de oito Ordens Profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013 (Associações Públicas Profissionais), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023*

Em 23 de maio de 2023, a AdC emitiu um parecer, a pedido do Governo, face à Proposta de Lei n.º 221/XXIII/2023, de 18 de maio, que visava alterar os Estatutos de oito Ordens Profissionais (Ordens dos Médicos Veterinários, dos Biólogos, dos Contabilistas Certificados, dos Psicólogos, dos Nutricionistas, dos Despachantes Oficiais, dos Assistentes Sociais e dos Fisioterapeutas), adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, diploma que alterou as leis-quadro, a saber, a Lei n.º 2/2013 (sobre associações públicas profissionais) e a Lei n.º 53/2015 (sobre sociedades de profissionais), de 11 de junho.

O parecer da AdC visou contribuir para o processo decisório, numa perspetiva de concorrência.

O decisor público renovou a sua iniciativa legislativa, cujo conteúdo surge compilado na Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª do Governo, de 19 de junho de 2023, em avaliação na Assembleia da República. No contexto da discussão da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª do Governo, a AdC considerou oportuno renovar os seus comentários e recomendações, numa perspetiva de concorrência, com vista à sua ponderação pelo legislador parlamentar.

- Parecer da AdC à Proposta de Lei n.º 259/XXIII/2023, do Governo, que visa alterar os Estatutos de 12 Ordens Profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013 (Associações Públicas Profissionais), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023

Em 13 de junho de 2023, a AdC emitiu um parecer, a pedido do Governo, face à Proposta de Lei n.º 259/XXIII/2023 do Governo, de 7 de junho, que visava alterar os Estatutos de 12 Ordens Profissionais (13 profissões liberais autorreguladas). Em causa, estão alterações aos Estatutos das Ordens dos Médicos Dentistas, dos Médicos, dos Engenheiros, dos Notários, dos Enfermeiros, dos Economistas, dos Arquitetos, dos Engenheiros Técnicos, dos Farmacêuticos, dos Advogados, dos Revisores Oficiais de Contas, dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

O decisor público visava eliminar barreiras legais ao acesso e ao exercício de profissões liberais autorreguladas, adequando os Estatutos em causa ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, diploma que alterou as leis-quadro, a Lei n.º 2/2013 (sobre as associações públicas profissionais) e a Lei n.º 53/2015 (sobre as sociedades de profissionais), de 11 de junho.

O parecer da AdC visou contribuir para o processo decisório, numa perspetiva de concorrência.

O decisor público renovou a sua iniciativa legislativa, cujo conteúdo surge compilado na Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª do Governo, de 19 de junho de 2023, em avaliação na Assembleia da República. No contexto da discussão da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª, do Governo, a AdC considerou oportuno renovar os seus comentários, numa perspetiva de concorrência, com vista à sua ponderação pelo legislador parlamentar.

- Comentários da AdC à Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª, do Governo, que visa alterar os Estatutos de 20 Ordens Profissionais e outra legislação relevante, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013 (Associações Públicas Profissionais), na redação dada pela Lei n.º 12/2023

Em 29 de agosto de 2023, a AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações à Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª do Governo, de 19 de junho de 2023, que visa alterar os Estatutos de 20 Ordens Profissionais e outra legislação relevante, que se encontra em discussão conjunta, na especialidade, em três Comissões Permanentes da Assembleia da República, i.e., na 1.ª CACDLG - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na 9.ª CS - Comissão de Saúde, e na 10.ª CTSSI - Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

O decisor público visava alterar os Estatutos das Ordens Profissionais e outra legislação relevante, entre outros, no sentido de eliminar barreiras legais ao acesso e ao exercício de profissões liberais autorreguladas, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, diploma que alterou as leis-quadro, a Lei n.º 2/2013 (sobre associações públicas profissionais), de 10 de janeiro, e a Lei n.º 53/2015 (sobre sociedades de profissionais), de 11 de junho.

Nesse contexto, os comentários e recomendações da AdC, visam contribuir para o processo decisório, numa perspetiva de concorrência.

- *Comentários e Recomendações da AdC à Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª (GOV) que altera a Lei n.º 53/2015, na redação dada pela Lei n.º 12/2023, que apresenta uma proposta de «regime jurídico das sociedades multidisciplinares»*

Em 3 de outubro de 2023, a AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações à Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª do Governo, de 19 de junho de 2023, que visa alterar a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, na redação dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e que apresenta uma proposta de regime jurídico das sociedades multidisciplinares.

A iniciativa legislativa encontrava-se em discussão conjunta, na especialidade, em três Comissões Permanentes da Assembleia da República, i.e., na 1.ª CACDLG - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na 9.ª CS - Comissão de Saúde, e na 10.ª CTSSI - Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

O decisor público visava alterar a Lei n.º 53/2015, entre outros, no sentido de eliminar barreiras legais desnecessárias ao exercício de profissões liberais autorreguladas, através do exercício da atividade via sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares.

Os comentários e recomendações da AdC visaram contribuir para o processo decisório, numa perspetiva de concorrência.

7.4.2. Setor dos Resíduos

- *Comentários e Recomendação da AdC no âmbito da Proposta de Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, que visa indeferir os pedidos de prorrogação do prazo dos alvarás de licença de exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) (2023-2028), no sentido da promoção da concorrência na gestão de resíduos perigosos*

Sendo a AdC um dos membros do Observatório Nacional dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER), ou ONC, e tendo tomado conhecimento da Proposta de Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), relativamente a pedidos de prorrogação dos alvarás das licenças de exploração dos CIRVER existentes em Portugal, designadamente da ECODEAL e da SISAV, bem como das Pronúncias em sede de Audiência Prévia, destas empresas, entendeu a AdC aproveitar a oportunidade para, em 10 de agosto de 2023, emitir um conjunto de comentários à Proposta de Despacho do MAAC que visam contribuir, numa perspetiva de concorrência, para a tomada de decisão governamental.

A AdC aproveitou a oportunidade para emitir recomendações que visam contribuir, numa perspetiva de concorrência, para a adoção de medidas de política pública que promovam a concorrência, que colocou à consideração do decisor público, nomeadamente a não prorrogação dos alvarás de licença de exploração dos CIRVER por mais cinco anos e a abertura do mercado a outros operadores via alteração do atual regime jurídico dos CIRVER.

- *Comentários da AdC à Proposta de Plano Estratégico para Resíduos Não Urbanos 2030*

Em 7 de outubro de 2023, a AdC emitiu um parecer sobre a Proposta de Plano Estratégico para Resíduos Não Urbanos (PERNU 2030). A Proposta prevê, nomeadamente, a promoção de acordos em setores prioritários com vista à promoção da sustentabilidade, que a AdC

considerou poderem ser classificados, em determinadas circunstâncias, como acordos de cooperação horizontal e, em particular, acordos de sustentabilidade.

Nesse contexto, a AdC recomendou ao Governo uma avaliação prévia da necessidade e proporcionalidade de cada acordo, à luz dos objetivos de interesse público, em particular, se os objetivos de política pública pretendidos poderiam ser alcançados através de meios alternativos, como a regulação ou políticas públicas alternativas.

A AdC recomendou às empresas que venham a participar nos acordos em causa que realizem uma autoavaliação sobre a compatibilidade entre tais acordos e as regras de concorrência, em particular levando em conta as Linhas de Orientação da Comissão Europeia de 2023 relativas a acordos de cooperação horizontal.

- *Comentários e Recomendações da AdC às propostas do Decreto-Lei n.º 225/XXIII/2023 que promovem a nona alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)*

Em 30 de outubro de 2023, a AdC emitiu um parecer às propostas do Decreto-Lei n.º 225/XXIII/2023 do Governo, de 6 de outubro, que promovem a nona alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX), de 11 de dezembro, diploma que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor (RAP).

No seu parecer, a AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações, numa ótica de promoção das regras da concorrência, ue colocou à consideração do decisor público.

Destaca-se que o processo legislativo não se encontra concluído. De facto, tendo o novo diploma unificador do regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, sujeitos ao princípio RAP, sido aprovado em Conselho de Ministros, em 4 de dezembro de 2023, o mesmo aguarda promulgação por Sua Excelência o Presidente da República.

Ao abrigo do princípio da transparência da atuação da AdC e do regime de acesso aos documentos administrativos, a AdC publicará os seus contributos uma vez que os procedimentos legislativos sejam concluídos.

- *Comentários e Recomendações da AdC às propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020 (Regime Geral da Gestão de Resíduos e Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro)*

Em 23 de novembro de 2023, a AdC emitiu um parecer sobre as propostas do Decreto-Lei n.º 199/XXIII/2023 do Governo, de 3 de novembro, que promovem alterações aos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, diploma subsequentemente alterado por sucessivos diplomas. O Anexo I refere-se ao Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), e o Anexo II refere-se ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDR).

No seu parecer, a AdC emitiu um conjunto de comentários e recomendações, numa ótica de promoção das regras da concorrência, que colocou à consideração do decisor público.

Destaca-se que o processo legislativo não se encontra concluído. De facto, tendo os novos Regimes (RGGR e RJDR) sido aprovados em Conselho de Ministros, em 4 de dezembro de 2023, os mesmos aguardam promulgação por Sua Excelência o Presidente da República.

Ao abrigo do princípio da transparência da atuação da AdC e do regime de acesso aos documentos administrativos, a AdC publicará os seus contributos uma vez que os procedimentos legislativos sejam concluídos.

7.4.3. Economia Circular

➤ *Parecer e comentários da AdC à proposta de Plano de Ação para a Economia Circular 2023-2027 (PAEC II)*

Em 7 de novembro de 2023, e por solicitação da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), a AdC, enquanto membro do Conselho Consultivo da CAGER, emitiu um parecer sobre o Projeto de Plano de Ação para a Economia Circular 2023-2027 (PAEC II).

O Projeto prevê, nomeadamente, a partilha de informação e a colaboração entre empresas, bem como o estabelecimento de acordos voluntários entre empresas, com vista à promoção e desenvolvimento de uma economia circular em Portugal. Este tipo de acordos entre empresas são suscetíveis de consubstanciar acordos de cooperação horizontal, pelo que a AdC considerou emitir um conjunto de recomendações, onde se destacam as seguintes.

A AdC recomendou ao Governo uma avaliação prévia da necessidade e proporcionalidade de cada iniciativa de partilha de informação, de colaboração e de estabelecimento de acordos entre empresas, à luz dos objetivos de interesse público.

Recomendou-se ainda ao Governo que, em alternativa a trocas diretas de informação entre empresas, se considere a possibilidade de entidades terceiras independentes possam coletar e agregar a informação necessária.

Recomendou-se às empresas envolvidas que realizem uma autoavaliação da compatibilidade do acordo com as regras de concorrência, em especial tendo em conta as Orientações Horizontais da Comissão Europeia de 2023.

8. Cooperação Institucional

➤ *Relações com a Assembleia da República*

A AdC mantém uma permanente interação com a Assembleia da República, órgão de soberania com a competência de escrutínio da atividade das entidades reguladoras e ao qual a AdC presta aconselhamento na avaliação das políticas públicas na ótica da concorrência.

Duas comissões permanentes incluem nos seus planos anuais a audição da AdC quanto aos seus planos e relatórios de atividade, a Comissão de Orçamento e Finança (COF) no que às matérias de concorrência no setor financeiro diz respeito e a Comissão de Economia, Planeamento, Obras Públicas e Habitação (CEOPPH).

Assim, em 7 de junho de 2023, o Presidente da AdC, Nuno Cunha Rodrigues, apresentou a atividade do ano, bem como o plano de atividades à CEOPPH.

Antes, esteve presente numa audição da COF, em 11 de abril, em resposta a um requerimento do grupo parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) sobre a atuação do

setor bancário na comercialização ou pedidos de renegociação de crédito à habitação e o desajustamento dos juros nos depósitos a prazo face às condições de mercado.

Uns meses depois, a 11 de outubro, o Presidente da AdC foi ouvido novamente pela CEOPPH, desta feita, no âmbito de um requerimento do mesmo grupo parlamentar a propósito dos jogos de fortuna e azar online.

A Comissão de Agricultura e Pescas (CAP) também requereu a presença da AdC, enquanto membro da PARCA (Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar”, audição à qual compareceu o Vogal do Conselho de Administração da AdC, Miguel Moura e Silva para dar a perspetiva da instituição sobre o estado de transparência, equilíbrio e equidade nas relações comerciais entre os diversos intervenientes ao longo da cadeia agroalimentar (produção, transformação e distribuição), designadamente na repartição de valor.

Também a Vogal do Conselho de Administração da AdC, Ana Sofia Rodrigues, esteve presente no Parlamento, a pedido do Grupo de Trabalho - Ordens Profissionais, a funcionar no âmbito da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI).

➤ Relações com o Governo

Além da participação da AdC enquanto membro da PARCA nas respetivas reuniões plenárias, a AdC integrou a Comissão de Acompanhamento do “Pacto para a Estabilização e Redução de Preços de Bens Alimentares”. Com efeito, o respetivo Pacto foi celebrado entre o Governo e a APED (Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição) e a CAP (Confederação dos Agricultores de Portugal), no dia 27 de março de 2023. O Pacto estabeleceu a criação de uma comissão de acompanhamento, a qual visava, em particular, a verificação da evolução dos preços e o cumprimento da medida referente à isenção de IVA, mediante a disponibilização de dados estatísticos agregados. A comissão foi constituída por várias entidades (AdC, APED; ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; AT - Autoridade Tributária e Aduaneira; CAP; DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas; DGC - Direção Geral do Consumidor; e GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura) e reuniu sob coordenação do Governo entre o período de 5 de abril de 2023 e 11 de setembro de 2023.

➤ Cooperação com os Reguladores Setoriais e outras entidades

Sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva entidade reguladora emita parecer sobre a operação notificada.

Durante o ano de 2023, foram realizados 26 pedidos de parecer a diversas entidades reguladoras, no âmbito de 25 processos de controlo de concentrações com incidência em mercados objeto de regulação setorial. Apresenta-se seguidamente a distribuição dos referidos pedidos de parecer pelas respetivas entidades reguladoras.

Pedidos de parecer nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência

AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	7
ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil	1
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	3
BdP – Banco de Portugal	1
ERS - Entidade Reguladora da Saúde	3
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	11

Nos termos da Lei da Concorrência, sempre que se procede à abertura de inquérito contraordenacional num domínio sujeito a regulação setorial, a AdC dá conhecimento à autoridade reguladora setorial competente em razão da matéria, para que esta se pronuncie. Em 2023, a AdC não realizou qualquer comunicação neste contexto.

Acresce que, igualmente nos termos da Lei da Concorrência, sempre que estejam em causa práticas restritivas da concorrência com incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, a adoção de uma decisão pela AdC é precedida, salvo nos casos de arquivamento sem condições, de parecer prévio da respetiva autoridade reguladora setorial. Em 2023, a AdC solicitou o parecer ao Banco de Portugal no contexto da adoção de uma decisão final e o parecer da Entidade Reguladora da Saúde relativamente à adoção de três decisões finais.

Finalmente, a AdC prosseguiu a cooperação no âmbito do *Grupo Informal para a Inovação e a Eficiência na Contratação Pública*, do qual fazem parte a Autoridade da Concorrência (AdC), a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap, I.P.), o Tribunal de Contas de Portugal (TdC), a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) e o IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP.

O Grupo reuniu no dia 21 de janeiro para partilhar as suas experiências e perspetivas sobre a contratação pública em Portugal. Atendendo aos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência que serão canalizados para a economia nacional através da contratação pública, verifica-se uma relevância acrescida do Grupo Informal e das missões das instituições que o integram, sendo crucial assegurar procedimentos de contratação pública competitivos e eficientes.

9. Relações internacionais

9.1. Cooperação Europeia

➤ *Rede Europeia de Concorrência*

A Rede Europeia da Concorrência (European Competition Network – ECN), da qual todas as autoridades da concorrência da União Europeia (UE) são membros, tem por objetivo a aplicação efetiva e coerente das regras da concorrência no espaço da UE.

Em 2023, a AdC participou em 45 reuniões de grupos de trabalho, Plenária e de “Diretores-Gerais de Concorrência” da ECN.

A AdC participou também em 11 audições orais e reuniões dos comités consultivos em matéria de práticas restritivas da concorrência, de controlo de operações de concentração e referentes a inquéritos setoriais.

- Cooperação no âmbito da aplicação de práticas restritivas da concorrência (artigos 101.º e 102.º TFUE)

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a AdC coopera formalmente com as autoridades nacionais de concorrência e com a Comissão Europeia em processos de práticas restritivas da concorrência.

Em 2023, a AdC comunicou à ECN a abertura de 3 processos de contraordenação em que se investigam potenciais infrações aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Relativamente aos grupos de trabalho da ECN, a AdC participou em reuniões sobre restrições verticais, restrições horizontais e abuso de posição dominante, bem como em reuniões sobre setores específicos, incluindo dos produtos farmacêuticos, produtos alimentares, energia, mercados digitais, serviços financeiros, entre outros.

A AdC participou ainda em duas reuniões dos Economistas-Chefe, bem como em reuniões relativas a outros temas específicos, nomeadamente sobre o Regulamento dos Mercados Digitais (*Digital Markets Act* - “DMA”), questões de cooperação e *due process*, tecnologias de informação forense e inteligência artificial, avaliação da definição de mercado relevante e sustentabilidade.

- Coordenação do Grupo de Trabalho ECN Cooperation Issues and Due Process

Destaca-se a posição da AdC enquanto co-coordenador do grupo de trabalho “Cooperation Issues and Due Process”, juntamente com as autoridades nacionais da concorrência da Alemanha e da Hungria. Entre outros temas, este grupo de trabalho tem acompanhado a transposição da Diretiva ECN+ nos Estados-Membros da UE, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

- Concentrações de empresas no âmbito da União Europeia

A atividade processual da AdC no âmbito das concentrações de empresas abrangidas pelo Regulamento das concentrações da UE desenvolve-se, nomeadamente, na análise e acompanhamento das operações de concentração que passam à Fase II, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentração de Empresas.

Neste âmbito, a AdC acompanhou e participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas notificadas à Comissão Europeia nos processos M.10663 - Orange/ Voo/ Brutele, M.10920 - Amazon/ iRobot, M.11033 - Adobe/ Figma e M.10938 - Illumina /Grail.

➤ Rede ECA – European Competition Authorities

No âmbito da rede European Competition Authorities (ECA) está instituído um sistema de notificação entre os membros da rede relativo a operações de concentração que afetem os mercados de outras jurisdições europeias. Este sistema tem por objetivo facilitar a cooperação entre autoridades de concorrência que analisam as operações em paralelo.

Mais ainda, a reunião anual da ECA foi, em março de 2023, organizada em Lisboa, com o objetivo de debater temas de interesse comum às autoridades da concorrência da União Europeia, Noruega, Liechtenstein, Islândia, Reino Unido e Suíça, assim como Comissão Europeia e Autoridade de Supervisão da EFTA. As 32 autoridades presentes partilharam boas práticas com o objetivo de reforçar a cooperação internacional na defesa e promoção da concorrência.

9.2. Cooperação Bilateral

➤ Cooperação Portugal/Moçambique

Em junho de 2023, o Presidente da AdC participou como orador, em Maputo, num Seminário em matéria de Direito da Concorrência e Regulação Económica, organizado pela Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique (ARC) e dirigido a magistrados de Moçambique. Na mesma ocasião, deu-se uma visita institucional do Presidente da AdC à ARC.

➤ Cooperação Portugal/Países Baixos

Em setembro de 2023, decorreu a visita à AdC dos jovens profissionais da Autoridade da Concorrência dos Países Baixos (Autoriteit Consument & Markt - ACM). Esta visita resultou na partilha de experiências entre ambas as entidades, nomeadamente em relação a tópicos de interesse mútuo, tais como mercados digitais e mercados laborais.

➤ Cooperação Portugal/Angola

Em 2023, a AdC desenvolveu um projeto conjunto com a Autoridade Reguladora da Concorrência de Angola (ARC) no âmbito da Facilitação de Diálogo UE – AO. A Ação de Capacitação Técnica na Condução de Processos Sancionatórios por Práticas Restritivas da Concorrência envolveu a deslocação de quatro técnicos da ARC à AdC, entre os dias 18 e 29 de setembro, assim como um Workshop em Luanda, de 16 a 20 de outubro, ministrado por dois técnicos da AdC. A 23 de novembro realizou-se, ainda, um Seminário alargado sobre as garantias das empresas no processo sancionatório por práticas restritivas da concorrência, em Luanda, com a participação da AdC como orador.

➤ Cooperação Portugal/Timor-Leste

Em novembro de 2023, a AdC recebeu uma delegação do Ministério do Comércio e Indústria de Timor-Leste, no contexto de uma visita institucional.

9.3. Cooperação Multilateral

➤ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

Durante o ano de 2023, a AdC participou nas reuniões do Comité da Concorrência e dos respetivos *Working Parties* n.º 2 - *Competition and Regulation* e n.º 3 - *Enforcement and Cooperation*, que tiveram lugar em Paris, nos dias 12 a 16 de junho e nos dias 4 a 8 de dezembro.

No âmbito destas reuniões, a AdC apresentou um contributo escrito sobre "*Competition and professional sports*" contribuindo ainda na respetiva sessão e intervindo nas *Roundtables* "*Assessment and communication of benefits of competition interventions*" e "*Algorithmic competition*".

Em 2023, o Presidente do Conselho de Administração da AdC foi eleito membro do grupo coordenador do Comité da Concorrência (*Competition Committee Bureau*).

A AdC participou também no 22nd *Global Forum on Competition*, que se realizou em Paris, a 7-8 de dezembro. Neste âmbito, a AdC participou na qualidade de orador na *Breakout Session* dedicada ao tema "*Use of Economic Evidence in Cartel Cases*".

Ainda no âmbito da OCDE, a AdC participou na 21.^a reunião anual do *Latin American and Caribbean Competition Forum*, que decorreu no Quito, no Equador, nos dias 28 e 29 de setembro, co-organizado pela OCDE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Por fim, a AdC participou nos *workshops / seminars / webinars* "*High Level Symposium on Pro-Competitive Policies for a Sustainable Economic Recovery*" (em janeiro), "*Procedural safeguards in competition enforcement*" (em fevereiro) e "*Competition in digital markets: Recent enforcement and new regulations*" (em fevereiro).

➤ Rede Internacional de Concorrência - International Competition Network (ICN)

Durante o ano de 2023, a AdC participou ativamente nos projetos e eventos dos grupos de trabalho *Agency Effectiveness, Advocacy, Cartels, Mergers* e *Unilateral Conduct* da ICN.

O Presidente da AdC foi nomeado como membro do comité coordenador da ICN, o *steering group*, para o biénio 2023-25.

Acresce ainda a continuidade da posição da AdC como co-coordenador da iniciativa *Promotion & Implementation (P&I)* da ICN, que tem por objetivo promover a implementação das boas práticas da ICN.

A Conferência Anual da ICN decorreu em Barcelona, em outubro, organizada pela autoridade de concorrência de Espanha (CNMC). A AdC esteve presente na qualidade de oradora na sessão plenária do *ICN Unilateral Conduct Working Group* e na *Breakout Session do ICN Cartel Working Group*, que se debruçaram, respetivamente, sobre os temas "*Challenges around unilateral conduct cases*" e "*Labor market cartel enforcement: latest trends and challenges*". Participou, ainda, como oradora, na *Breakout Session* "*Nuevas tecnologías y su aplicación en las investigaciones de competencia*".

Por fim, é de destacar a participação ativa da autoridade no *ICN Special Project Group on International Enforcement Cooperation*.

- *Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)*

A AdC participou na 21ª Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos (IGE) em Lei e Política de Concorrência da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas Para o Comércio e Desenvolvimento), que decorreu de 5 a 7 de julho em Genebra. Neste âmbito, o Presidente do Conselho de Administração interveio na sessão de abertura, versando a respetiva intervenção sobre *Latest Developments in Competition Law and Policy*.

- *Rede Lusófona da Concorrência*

A cooperação com os países de língua portuguesa é uma prioridade no âmbito da atividade internacional da AdC, tendo sido um dos membros fundadores da Rede Lusófona da Concorrência. Reconhecendo a importância da concorrência para o desenvolvimento económico, a AdC prosseguiu a cooperação técnica com as entidades congéneres dos Países Lusófonos, partilhando boas práticas e legislação, com vista à criação e consolidação dos fundamentos de sistemas de concorrência nos moldes das boas práticas internacionais.

Neste âmbito, destaca-se a organização por parte da AdC do 9.º Encontro da Rede Lusófona da Concorrência, que teve lugar no dia 9 de novembro de 2023, em Lisboa. Reunindo participantes de alto nível de oito países de língua portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), o evento contou ainda com oradores convidados, nomeadamente de relevantes organizações internacionais como a UNCTAD e a OCDE.

A realização deste Encontro permitiu a partilha de experiências entre os vários participantes, realçando a importância da política da concorrência para o desenvolvimento económico e para a redução das desigualdades, bem como o papel da cooperação internacional.

- *Fórum Ibero-Americano da Concorrência*

À margem do *OECD-IDB Latin American and Caribbean Competition Forum*, realizou-se, em setembro, no Quito, Equador, o Fórum Ibero-Americano da Concorrência, coorganizado pela AdC e pela CNMC (Espanha).

O Fórum Ibero-Americano da Concorrência inclui os coorganizadores e as autoridades de concorrência da América Latina, Caribe e dos Estados Unidos da América.

A agenda foi composta por dois painéis: *“Challenges around Unilateral Conducts: Enforcement, Regulation, and Advocacy”*, organizado e moderado pela CNMC, e *“Gun Jumping in Merger Control: Recent Developments in Enforcement and Advocacy”*, organizado e moderado pela AdC. Para além de moderar um dos painéis, o Vogal do Conselho de Administração da AdC interveio na sessão de abertura.

10. Promoção de uma cultura de concorrência

Um dos pilares da atividade da AdC é a promoção da concorrência. Os benefícios da concorrência devem ser (re)conhecidos por todos os cidadãos. Este conhecimento advém, em grande medida, da informação sobre a atividade da AdC e da sua missão, que gera, por

um lado, um amplo respeito pelas regras de concorrência e a prevenção de ilícitos contraordenacionais, e, por outro lado, a tutela da confiança dos cidadãos quanto à promoção da concorrência como garantia do funcionamento eficiente dos mercados e do bem-estar dos consumidores.

Assim, cabe à AdC a promoção e divulgação dos benefícios da concorrência, dos riscos de infrações às regras de concorrência e da sua atividade. No ano em que celebrou o 20º aniversário, a AdC “foi para a rua”, com a campanha “20 Anos 20 Cidades – A concorrência vai até si!”.

Destinado a percorrer os 18 distritos de Portugal Continental e as duas regiões autónomas, a AdC pôs em marcha um *roadshow* sobre os benefícios da concorrência e os riscos do incumprimento, em sessões de esclarecimento desenhadas para um público muito abrangente.

A mensagem de que consumidores, contribuintes, trabalhadores, empresários, contratantes públicos podem beneficiar com a concorrência entre empresas foi a base deste roteiro de diálogo com as populações que se iniciou em Santarém, por ser a sede do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, e seguiu para Braga e Aveiro, prosseguindo durante o ano de 2024.

A AdC manteve um diálogo constante com os stakeholders, procurando responder e até antecipar as necessidades de informação, através de campanhas direcionadas a múltiplos públicos e pelos meios mais convenientes a cada um deles.

Deste modo, a AdC continuou a dinamizar múltiplas iniciativas através de diferentes meios, promovendo a cultura de concorrência junto de vários públicos. As suas ferramentas de comunicação, como a newsletter mensal bilingue, os podcasts “Compcast” e os “2 minutos de concorrência”, são um exemplo claro desse dinamismo. Com efeito, a AdC continuou a tirar partido das redes sociais, com a dinamização da sua página de LinkedIn.

Manteve uma relação constante com a Comunicação Social, promoveu a reflexão e o debate em torno dos temas mais atuais em seminários abertos a todos os interessados (em formato de webinar ou híbrido ao longo de todo o ano) e promoveu a 6.ª edição do Prémio de Política de Concorrência, destinado a reconhecer e promover trabalhos científicos que contribuam para enriquecer o conhecimento sobre concorrência, este ano, na área do Direito.

Em 2023, a AdC continuou a promover a cultura de concorrência junto dos jovens universitários, tendo participado em várias iniciativas organizadas por instituições de ensino superior, e junto de um público especializado, através da participação em iniciativas de divulgação e comunicação em fóruns nacionais e internacionais.

Igualmente destinada a um público especializado, a AdC prosseguiu com a publicação da C&R – Revista de Concorrência e Regulação. A C&R é uma publicação que visa promover a

reflexão e a inovação no estudo interdisciplinar de matérias relacionadas com o direito da concorrência, incluindo a sua interação com a regulação económica e financeira.

10.1. VI Conferência de Lisboa

O 20.º aniversário da AdC foi igualmente assinalado pela organização da VI Conferência de Lisboa - Direito e Economia da Concorrência, que teve lugar nos dias 8 e 9 de novembro e contou com a presença de mais de 300 participantes de 26 nacionalidades diferentes.

A Conferência destacou uma série de temas e questões cruciais relacionadas com a concorrência e com a regulação económica, com participantes e palestrantes de diversas nacionalidades e instituições de referência.

A presença de autoridades e especialistas de renome internacional indica o carácter significativo e abrangente do evento, vincando o forte compromisso da AdC com a colaboração e o intercâmbio de ideias entre os participantes de diversas origens e áreas de conhecimento.

O Presidente da AdC, Nuno Cunha Rodrigues, deu início à Conferência, seguido pelo Presidente do Tribunal Geral da União Europeia, Marc van der Woude, na sua intervenção keynote sobre “A Rede Europeia de Concorrência – um exemplo de integração espontânea”.

“A corrida para a Inteligência Artificial: conseguir um impacto positivo na concorrência” seguiu-se como o primeiro tema em debate, com moderação de Penelope Papandropoulos, Chefe de Unidade da DG Concorrência (DG COMP), e participação de Cristina Caffarra, Economista e Especialista em Concorrência, Francesco Decarolis, Professor de Economia na Universidade Bocconi, Frédéric Jenny, Presidente do Comité de Concorrência da OCDE, e Mike Walker, Conselheiro Económico Principal na Autoridade da Concorrência e Mercados (CMA) do Reino Unido. Ana Sofia Rodrigues, Vogal do Conselho de Administração da AdC, moderou o segundo tema discutido no primeiro dia, relativo a desenvolvimentos recentes no controlo de operações de concentração, contando com António Ferreira Gomes, Diretor-Adjunto na OCDE, Cani Fernández, Presidente da Comissão Nacional dos Mercados e Concorrência (CNMC) em Espanha, John Newman, Diretor-Adjunto da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos (US FCT), e Patrick Rey, Professor de Economia na Escola de Economia da Universidade de Toulouse.

Durante a conferência, o Prémio AdC Política de Concorrência 2023 foi atribuído a María Mufdi Guerra, com o tema “Desafios para a Aplicação de Práticas de Preços Predatórios em Marketplaces Online”, que também apresentou num webinar no final de dezembro. A Conferência contou com um *Fireside chat* com o Diretor do Gabinete de Economia da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos (US FTC), Aviv Nevo, moderado por Ana Sofia Rodrigues. A presença e moderação de Teresa Moreira da UNCTAD marcaram o último

debate do primeiro dia sobre os mais recentes desenvolvimentos em cartéis, contando também com Elisabetta Iossa, Comissária na Autoridade Garante da Concorrência e do Mercado (AGCM) de Itália, Gustavo Freitas de Lima, Conselheiro no Conselho Administrativo de Defesa Económica (CADE) do Brasil, e Tina Søreide, Diretora Geral na Autoridade da Concorrência Norueguesa.

O “Regulamento dos Mercados Digitais: Implementação e Implicações à Escala Global, Europeia e Nacional” foi o tema debatido no segundo dia de Conferência, com moderação de Giorgio Monti, Professor de Direito da Concorrência na Universidade de Tilburgo, e participação de Catherine Batchelor, Diretora da Unidade de Mercados Digitais da Autoridade (CMA) do Reino Unido, Jacques Crémer, Professor de Economia na Universidade de Toulouse, Lucia Bonova, Chefe de Unidade na DG Concorrência (DG COMP), e Tim Lamb, Diretor EMEA de Concorrência e Regulação na Meta.

O orador keynote do segundo dia foi Luís Cabral, Professor de Economia Paganelli-Bull na Universidade de Nova Iorque, com o tema “Novos Rumos na Política de Concorrência: Uma Perspetiva de Investigação na Área da Economia”. Os “Abusos de Exclusão: de Orientações a Linhas de Orientação” foram o último debate da VI Conferência de Lisboa, com moderação de Miguel Moura e Silva, Vogal do Conselho de Administração da AdC, e a participação de Ioannis Lianos, Presidente da Comissão de Concorrência da Grécia, Jorge Padilla, Diretor Geral Sénior na Compass Lexecon, Massimiliano Kadar, Chefe de Unidade Adjunto na DG Concorrência (DG COMP), e Pascale Déchamps, Relatora Geral Adjunta na Autoridade da Concorrência Francesa.

Paralelamente à conferência, decorreu o Encontro da Rede Lusófona da Concorrência onde, pela primeira vez, estiveram representados todos os membros da rede. Angola com a Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência Eugénia Pereira; Brasil com o Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Económica, Gustavo Freitas de Lima; Cabo Verde com o Presidente da Autoridade da Concorrência Emanuel Barbosa; Guiné Bissau com o Presidente da Comissão Instaladora da Autoridade da Concorrência, Florentino Simões; Moçambique com o Presidente da Autoridade Reguladora da Concorrência, Iacumba Ali Aiuba; São Tomé e Príncipe com a Analista Económica da Autoridade Geral de Regulação, Adelaide Fahe e Timor Leste com o Diretor-Geral para o Comércio do Ministério do Comércio e Indústria, Cosme Baptista da Silva, além de Portugal através do Presidente da AdC.

O encontro foi uma oportunidade de troca de experiências e partilha de conhecimento, onde cada membro apresentou as prioridades e as atividades mais relevantes nas respetivas jurisdições.

A sessão contou com a participação dos oradores convidados António Ferreira Gomes, Diretor-Adjunto da Direção para os Assuntos Financeiros e Empresariais, Teresa Moreira,

Chefe do Serviço de Políticas de Concorrência e Direito do Consumidor da UNCTAD, e Margarida Matos Rosa, anterior Presidente da AdC e Vice-Presidente da Rede ICN.

10.2. Seminários Abertos da AdC

Desde início de 2017 até à chegada da pandemia em março de 2020, os “Seminários Abertos AdC” trouxeram com regularidade às instalações da AdC reconhecidos especialistas para um debate sobre temas de atualidade e interesse para quem lida com assuntos de concorrência. Os Seminários Abertos contam com a participação dos colaboradores da AdC, mas visam também abrir a AdC aos seus principais *stakeholders*, incluindo académicos, consultores e advogados de concorrência, reguladores sectoriais e empresas.

A série teve boa continuidade em 2023, com um total de seis webinars, 2 dos quais em formato híbrido, ministrados por reputados especialistas internacionais de concorrência. As sessões contaram com dezenas de participações, de mais de 20 países de todos os continentes.

Os Seminários e Webinars Abertos de 2023 trataram de diferentes temas relevantes para o conhecimento sobre a teoria e prática da defesa e promoção da Concorrência:

- Em janeiro, Bruno Pellegrino, vencedor do Prémio AdC de Política de Concorrência de 2022 e Professor Assistente de Finanças na Universidade de Maryland apresentou o tema “Product Differentiation and Oligopoly: a Network Approach”;
- Ainda em janeiro, Massimo Motta, Research Professor na ICREA- Universitat Pompeu Fabra e na Barcelona School of Economics apresentou o tema “Self-preferencing and Foreclosure in digital markets”;
- Em março, Joseph Harrington, Patrick T.Harker Professor, The Wharton School, University of Pennsylvania, analisou os mercados que melhor devem ser investigados a fim da descoberta de práticas restritivas da concorrência no seu seminário com o tema “Screening Market Data for Cartels”;
- Em novembro, Diego Montero, estudante de LLM no King’s College London e advogado sénior na Autoridade da Concorrência Chilena (Fiscalía Nacional Económica), apresentou o tema “Screening data as evidence in EU cartel investigations” o qual mereceu menção honrosa por parte da AdC, no âmbito da 6.ª Edição do Prémio AdC;
- Também em novembro, o Webinar “Should AI be regulated?” apresentado por Pedro Domingos, investigador de referência no campo da Inteligência Artificial;
- Finalmente, em dezembro, a vencedora do Prémio AdC de Política de Concorrência 2023, María Mufdi Guerra apresentou o tema “Challenges to the Enforcement of Predatory Pricing Practices in Online Marketplaces”.

10.3. Prémio AdC de Política de Concorrência

O Prémio AdC de Política de Concorrência foi criado em 2018, assinalando os 15 anos da AdC, com o objetivo de distinguir e promover trabalhos académicos com relevância para a aplicação do direito e economia da concorrência. Os trabalhos podem ser produzidos nacional ou internacionalmente, podendo ser redigidos em português ou em inglês, individualmente ou em coautoria, sobre temas de natureza económica e jurídica, nos anos pares e ímpares, respetivamente. Assim, a sexta edição do prémio, em 2023, foi atribuída a um trabalho da área do Direito.

O trabalho vencedor intitula-se "*Challenges to the Enforcement of Predatory Pricing Practices in Online Marketplaces*" e é da autoria de María de los Angeles Mufdi Guerra, uma advogada chilena, antiga colaboradora da autoridade da concorrência do Chile (*Fiscalía Nacional Económica*), licenciada pela Universidade do Chile, onde, aliás, foi *lecturer* e professora assistente, tendo, posteriormente, concluído com sucesso o LL.M. no King's College of London, com especialização em direito da concorrência.

Neste trabalho, autora propõe uma revisão do teste legal para análise de estratégias predatórias em plataformas de compras em linha, explorando a possibilidade de recurso a diferentes fatores para demonstrar a eventual existência de uma estratégia de exclusão de rivais por parte dos fornecedores destas plataformas.

O Júri do prémio, presidido por Nuno Cunha Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração da AdC, e composto por especialistas em direito da concorrência de renome internacional, nomeadamente Frédéric Jenny (OCDE), Johannes Laitenberger (Juiz do Tribunal de Justiça da União Europeia), Richard Whish (King's College London), Kati Cseres (Amsterdam Centre for European Law & Governance), Pinar Akman (University of Leeds School of Law) e Miguel Moura e Silva (Vogal do Conselho de Administração da AdC), destacou a elevada qualidade técnica e científica do artigo.

Neste âmbito foi ainda atribuída uma menção honrosa ao artigo intitulado "*Screening data as evidence in EU cartel investigations*", da autoria de Diego Montero.

Segunda parte – Relatório de Gestão e Contas

Em conformidade com o preceituado no artigo 19.º dos Estatutos da AdC, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2023.

I. - RECURSOS HUMANOS

A atividade da Área de Recursos Humanos da AdC desenvolveu-se, em primeira linha, na consolidação da própria equipa de gestão desta área. Por seu turno, consumaram-se objetivos como a atualização de Manuais de Gestão, Regulamentos e Procedimentos

Internos da URH, nomeadamente na melhoria da eficiência do processo de recrutamento, avaliação de desempenho e processos de acolhimento e gestão da assiduidade.

No que diz respeito às áreas de desenvolvimento, consolidação do desenvolvimento profissional do talento da AdC, através de ações de formação adequadas à prossecução da missão e valores da AdC.

Quanto ao alinhamento e compromisso, realizaram-se ações e iniciativas de celebração dos 20 anos da AdC, tendo em vista favorecimento do clima organizacional e o fortalecimento da cultura da AdC.

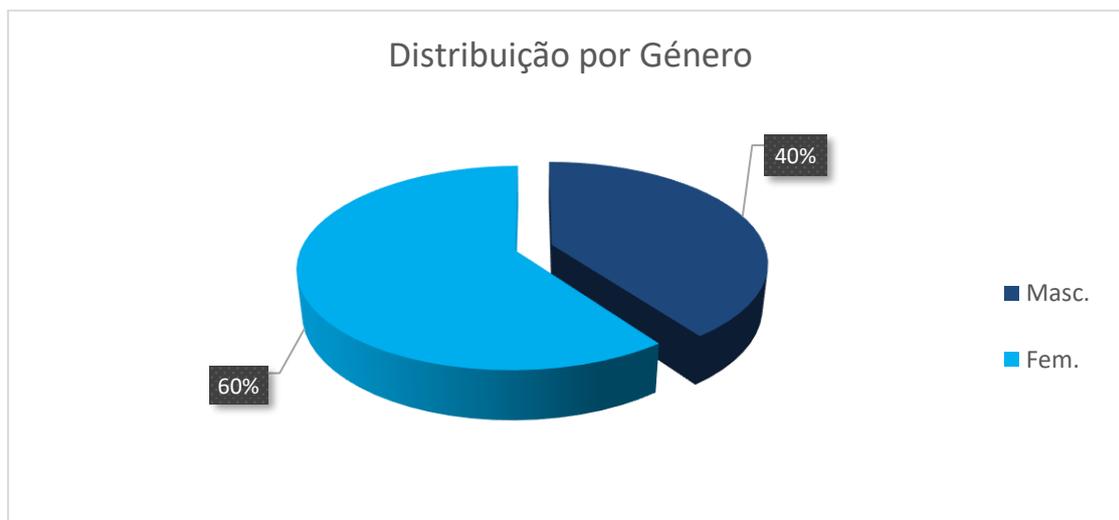
Os Colaboradores da AdC

Valorizando os colaboradores como o nosso maior ativo, a AdC tem especial atenção no acompanhamento da sua evolução, por forma a alinhar projetos e iniciativas no âmbito da gestão dos recursos humanos, visando o objetivo final de contribuir para a concretização do propósito, visão e missão da instituição.

➤ Distribuição por género

No âmbito da diversidade de género constata-se que na AdC existem 60% de mulheres (55 em número absoluto) face a uma representatividade de 40% de homens (36 em número absoluto), na qual se incluem igualmente os cargos de direção. Esta diversidade encontra-se também presente na composição do Conselho de Administração.

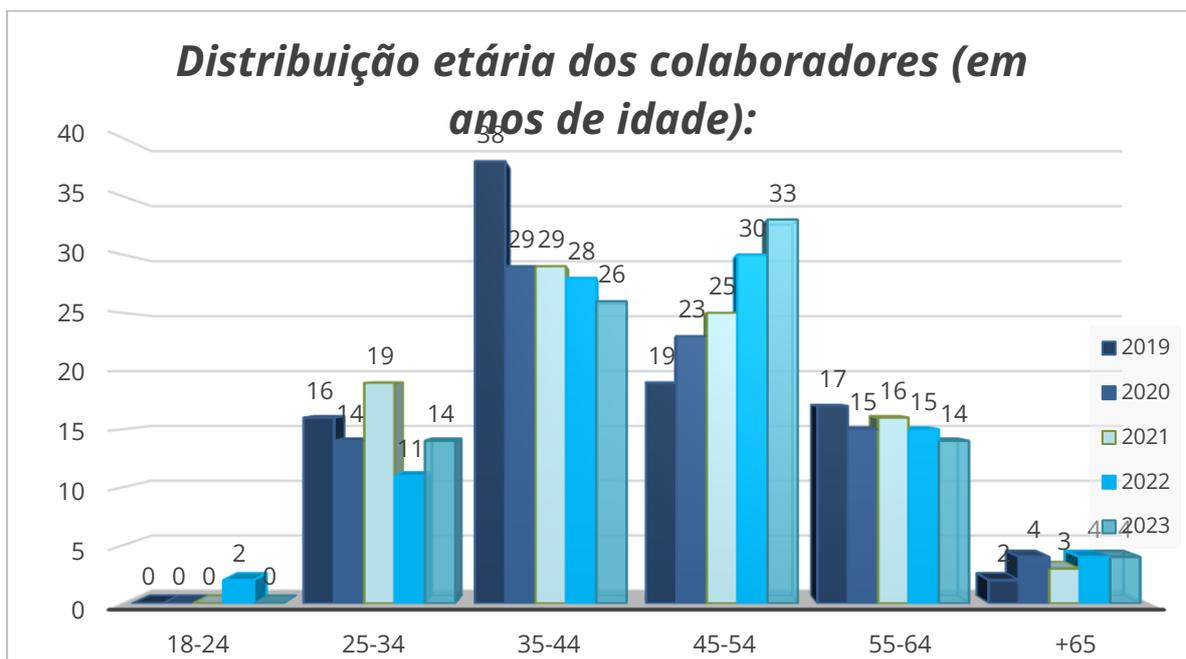
Distribuição dos trabalhadores por género:



➤ Distribuição por idade

A média de idades dos colaboradores da AdC no final de 2023 era 46 anos apresentando a seguinte distribuição etária em termos comparativos para períodos homólogos:

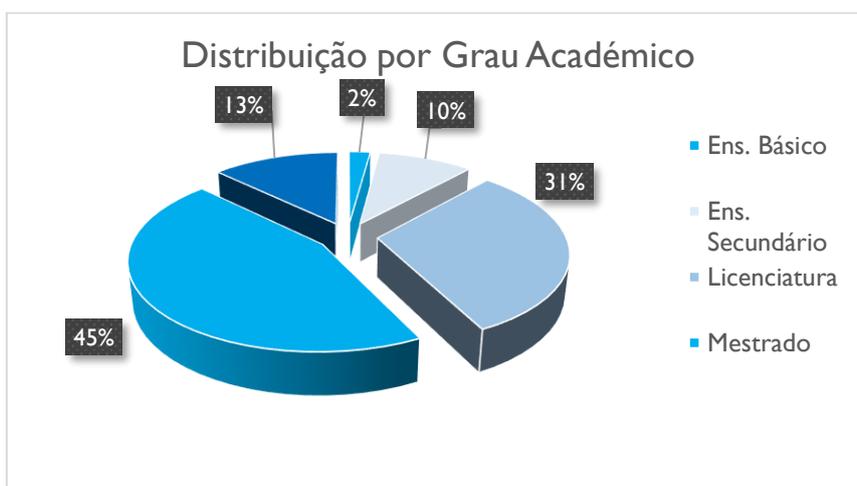
Distribuição etária dos colaboradores (em anos de idade):



➤ Distribuição por habilitações académicas

As responsabilidades assumidas pela AdC, em conjugação com a nossa visão, missão e o conjunto de desafios que fazem parte do contexto em que atuamos, exigem que os nossos colaboradores possuam um elevado nível de formação académica e profissional. Tal realidade traduz-se no facto de 32% dos colaboradores possuírem o grau académico de Licenciado, 46% possuírem o grau académico de Mestre e 10% o grau de Doutor.

Distribuição dos colaboradores por habilitação académica:



Distribuição e variação dos colaboradores por habilitação académica entre 2021 e 2023:

Ano	Ens. Básico	Ens. Secundário	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento	Total
2021	3	11	20	53	8	95
2022	7	5	21	51	9	93
2023	2	9	25	43	15	94
Variação 2021-2023	-	-18%	25%	-19%	88%	-1%

➤ *Variação do número de colaboradores*

Variação ao número de colaboradores em efetividade de funções:

A 31 de dezembro de 2023, a AdC tinha 91 lugares preenchidos (94 incluindo os membros do Conselho de Administração). Em termos comparativos, face ao ano anterior, registou-se em 2023 um residual acréscimo no número de colaboradores devido ao maior número de saídas face ao menor número de saídas, conforme resulta do quadro seguinte:

	Nº de Trabalhadores em efetividade de funções			
	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
1 janeiro ano referência	95	88	95	93
Entradas	1	11	4	11
Saídas	8	4	6	10
Variação	-7	7	-2	1
Totais (com CdA)	88	95	93	94

➤ *Admissões*

Durante o ano de 2023 ocorreram 11 admissões, sendo o vínculo laboral estabelecido através de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, contrato de trabalho a termo, regresso de funções e em regime de comissão de serviço externa.

Vínculo	Admissões	2021	2022	2023
Contrato Individual de Trabalho		7	2	8
Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo		1	1	1
Cedência de Interesse Público		1	0	0
Regresso de Funções em Gabinete Ministerial		2	0	1
Comissão de serviço		0	1	1
Total Admissões		11	4	11

➤ *Saídas*

Durante o ano de 2023 ocorreram 10 saídas de colaboradores, pelos motivos abaixo identificados:

Motivo	Saídas 2023
Denúncia Contrato Individual de Trabalho	1
Aposentação	3
Suspensão do Contrato Individual de Trabalho	1
Outro	5
Total Saídas	10

Por seu turno, a distribuição dos colaboradores por grupos profissionais, no final de 2021, 2022 e 2023 respectivamente, era a seguinte:

Variação ao número de colaboradores em efetividade de funções por grupos profissionais:

Grupo profissional	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Administradores	3	3	3
Diretor	4	4	3
Chefe Gabinete	1	1	1
Diretor Adjunto	1	1	1
Chefe Unidade	5	5	5
Especialistas da Concorrência	55	55	57
Técnicos Especializados	12	11	13
Técnicos Administrativos	14	13	11
Totais	95	93	94

Distribuição de colaboradores por Unidade Orgânica:

Unidade Orgânica	N.º Trabalhadores		
	2021	2022	2023
Conselho	3	3	3
GAB	9	8	7
UEAP	1	0	0
DCC	14	15	16
DPR	30	30	32
DJC	10	11	10
GEA	10	9	7
URF	8	8	8
URH	4	3	5
UTIC	6	6	6
Totais	95	93	94

II. - TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Atividades de Apoio à Investigação

No âmbito das atividades de apoio à investigação com recurso a tecnologias de informação, importa destacar durante o ano de 2023:

➤ *Programa de formação focado na recolha e análise de informação:*

O programa de formação interno focado na recolha e análise de informação com recurso a ferramentas forenses, foi atualizado durante o ano, consolidando a estratégia de formação contínua e disseminação de conhecimento nesta área por todos os colaboradores da AdC envolvidos.

➤ *Participação em iniciativas de investigação*

Em 2024, foram realizadas três operações de busca e apreensão. Nestas operações foram visitadas 5 localizações. Foi iniciada uma revisão profunda de procedimentos com enfoque na apreensão de correio eletrónico cumprindo as novas orientações jurídicas.

2. Atividades transversais à organização

➤ Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos de Contraordenação

Com a crescente digitalização da atividade da AdC foi dado o terceiro passo no sentido de alcançar um processo digital consolidado num único local/sistema, completo e confiável (não repudiável), com a criação de um canal único de disponibilização de documentos em processos de contraordenação e mecanismos adequados de validação e certificação dos mesmos.

➤ Portal de Clemência

O projeto de Portal de Clemência é uma iniciativa que visa criar um canal seguro e confidencial para receção de pedidos de clemência reportando comportamentos lesivos das regras da concorrência, no âmbito do programa de clemência em vigor na AdC.

Esse canal foi estabelecido um formulário online que permitem submeter um pedido de forma segura, a fixação de marco e a interação posterior com a equipa responsável pelo seu tratamento.

➤ Estratégia para a adoção de tecnologias computacionais nas atividades de investigação da AdC

Esta estratégia tem por objetivo determinar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários, para implementar as tecnologias computacionais mais recentes, que permitam à Autoridade da Concorrência (AdC) reforçar e desenvolver novos meios de investigação e de deteção de práticas anti concorrenciais, com especial enfoque nas seguintes áreas: *Data Screening*, *Web Scraping*, Monitorização de Mercados, Processamento de Linguagem Natural (NLP), *Media Monitoring* e *Computer Forensics*.

III. - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização	Se incumprido, justificação ou ações planeadas para atingir meta
OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência	IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa em casos de cartel ou outras práticas ilícitas entre concorrentes	10% - 15%	20%	Superado	
		IR.1.1.2 Número de decisões finais de práticas restritivas da concorrência	5-7	10	Superado	
		IR.1.1.3 Número de aberturas de instrução de práticas restritivas da concorrência e comunicações de factos imputados em processos concluídos sem decisão de abertura de instrução	5-7	4	Não atingido	Em dois processos concluídos em 2023 (PRC/2022/5 e PRC/2023/2), foram adotadas decisões de arquivamento na fase de inquérito, ou seja, sem que tenha havido aberturas de instrução. Por outro lado, num outro processo (PRC/2022/3), foram adotadas decisões de transação também em fase de inquérito. No mesmo processo, embora tenha sido adotada uma Comunicação de Factos Imputados, as negociações com as restantes visadas estavam em curso à data de 31.12.2023.
		IR.1.1.4 Ganho percentual relativo ao prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excecional complexidade	5%	36%	Superado	
	OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração	IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas	30-35 dias	35 dias	Atingido	
		IR.1.2.2 Redução do prazo médio de análise de operações de concentração complexas	2%-4%	+1,3%	Não atingido	O não atingimento do indicador deveu-se à duração de duas operações (Ccent. 4/2023 - PVM/Mondelez e Ccent. 31/2022 - BSC/MI Tech), em que foram apresentados dois pacotes de compromissos, tendo sido apreciadas 7 operações complexas. A aferição da métrica evidencia a sua desadequação, uma vez que implica uma redução de

						prazos contínua, o que compromete a qualidade da análise.
		IR.1.2.3 Prazo médio de análise de avaliações prévias	18-20 dias úteis	14 dias	Superado	
		IR.1.2.4 Número de investigações abertas <i>ex officio</i> a eventuais operações de concentração não notificadas ou implementadas antes da aprovação pela AdC (<i>gun jumping</i>)	4-6	9	Superado	
	OO.1.3. Consolidar controles internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões, incluindo no âmbito de processos judiciais	IR.1.3.1 Percentagem de processos complexos ou suscetíveis de afetar direitos em que foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica	100%	100%	Atingido	
	OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência	IR.1.4.1 Desenvolvimento de plataforma de tramitação digital de processos contraordenação (terceira fase: tramitação processual)	Dezembro	Novembro	Superado	
		IR.1.4.2 Prazo médio de análise de exposições e denúncias	90-120 dias	3,7	Superado	
		IR.1.4.3 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação	8-10 dias úteis	2,9 dias	Superado	
		IR.1.4.4 Disponibilização de ferramenta para submissão de pedidos de dispensa ou redução da coima (clemência)	Dezembro	Novembro	Superado	
OE.2. Promover a	OO.2.1. Reforçar a promoção das	IR.2.1.1 Número de pareceres e recomendações de avaliação de impacto sobre a concorrência de legislação e regulamentação existente ou em elaboração emitidas	5-6	8	Superado	

concorrência na economia portuguesa (Advocacy)	condições de concorrência nos diversos setores da economia	IR.2.1.2 Número de estudos, inquéritos setoriais ou análises e pareceres de acompanhamento de mercados	10-12	16	Superado	
	OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	12-15	18	Superado	
		IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência	6-8	6	Atingido	
	OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i>	IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC, decisões judiciais, assim como estudos, pareceres e recomendações elaborados por iniciativa da AdC	1 - 2 meses	25,3 dias	Superado	
		IR.2.3.2 Taxa de crescimento de subscritores da <i>newsletter</i> , <i>podcasts</i> e redes sociais da AdC	10%-20%	16,2%	Atingido	
OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais	IR.3.1.1 Número de contributos de partilha de boas práticas em <i>fora</i> internacionais	30-40	60	Superado	
		IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais	4-6	9	Superado	

IV. - ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA e ORÇAMENTAL

11. Enquadramento legal

A AdC rege-se pelo regime jurídico da concorrência e outras disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pela Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, pelos seus Estatutos e pelos respetivos regulamentos internos. No que respeita à gestão financeira e patrimonial, a AdC rege-se ainda, supletivamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

No âmbito da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2023 da AdC foram elaborados de acordo com o SNC – AP.

12. Situação Económica

A AdC terminou o ano de 2023 com um resultado líquido positivo de 9.577.700,93 euros, registando uma variação positiva, face ao resultado apurado no ano anterior no valor de 2.978.022,90 euros.

Este acréscimo face ao período homólogo é justificado, essencialmente, pelo aumento nos rendimentos, no que respeita aos processos de transação no âmbito de decisões condenatórias, e às das taxas cobradas de operações de concentração.

O quadro seguinte apresenta a evolução das principais rubricas de rendimentos e gastos, bem como os resultados nos últimos três exercícios.

Evolução dos Rendimentos e Gastos	Exercício			Variação (%)	
	2023	2022	2021	2023/2022	2022/2021
Rendimentos					
Impostos e Taxas	7 135 803,30	3 830 324,54	875 632,95	86%	337%
Transferências Correntes	12 393 182,76	12 485 835,24	12 011 337,10	-1%	4%
Outros Rendimentos e Ganhos	24 253,51	7 658,82	1 922,98	217%	298%
Reversão de imparidades	11 125,62	0	0	NA	NA
Juros e Rendimentos similares obtidos	7 583,33	7 604,17	6 462,69	0%	18%
Total	19 571 948,52	16 331 422,77	12 895 355,72	20%	27%
Gastos					
Gastos com o Pessoal	7 437 071,58	7 252 166,58	7 078 165,66	3%	2%
Fornecimentos e Serviços Externos	2 337 900,97	1 868 516,43	1 946 872,69	25%	-4%
Gastos de Depreciação e de Amortização	209 121,54	222 260,20	158 719,59	-6%	40%
Perdas por Imparidades	0,00	377 388,42	0,00	-100%	NA
Outros Gastos e Perdas	10 153,50	11 413,11	24 360,69	-11%	-53%
Total	9 994 247,59	9 731 744,74	9 208 118,63	3%	6%
Margem/Resultado Líquido	9 577 700,93	6 599 678,03	3 687 237,09	45%	79%

12.1. Rendimentos

O total dos rendimentos registou, em 2023, um acréscimo de 20% face ao ano anterior:

- Os impostos e taxas tiveram um acréscimo de 86% face ao período homólogo. Esta variação deve-se essencialmente às coimas cobradas na sequência de processos de transação de decisões condenatórias e ao aumento das notificações das operações de concentração no ano de 2023;
- Em cumprimento do definido no n.º 5 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, os rendimentos relacionados com transferências correntes registaram um movimento em sentido contrário, verificando-se um ligeiro decréscimo de 1% em relação ao período homólogo;
- Os outros rendimentos e ganhos tiveram um acréscimo bastante significativo em resultado do aumento dos reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comitês Consultivos;
- Foi reconhecido como rendimento o valor recebido dos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2023, na sequência de uma subscrição com prazo inferior à vencida no final de 2022.

12.2. Gastos

Verificou-se um acréscimo de 3% no total dos gastos em 2023, que se explica, essencialmente, por:

- Aumento de 3% no valor das despesas com pessoal com origem na atualização das remunerações, para o ano de 2023, aprovada pelo Governo;
- Aumento de 25% nos fornecimentos e serviços externos, que se justificam, essencialmente, com o reforço das contratações de trabalhos especializados e da realização de diversas iniciativas de promoção da concorrência.

13. Situação Financeira

O quadro comparativo da estrutura financeira nos últimos três anos que a seguir se apresenta, reflete a situação financeira da AdC, conforme se pode verificar na evolução das grandes contas do Balanço.

Evolução do Balanço	Exercício			Variação (%)	
	2023	2022	2021	2023/2022	2022/2021
Ativo					
Investimentos	524 704,37	566 200,87	622 425,53	-7%	-9%
Clientes, contribuintes e utentes	9 960 140,00	3 537 089,32	7 500,00	182%	47061%
Outras contas a receber	0,00	0,00	0,00	NA	NA
Diferimentos	435 716,41	330 266,07	276 659,31	32%	19%
Caixa, depósitos e outros ativos financeiros	50 288 127,90	43 272 118,56	38 061 384,89	16%	14%
Total do Ativo	61 208 688,68	47 705 674,82	38 967 969,73	28%	22%
Património Líquido					
Resultados Transitados	44 335 403,31	37 735 725,28	34 048 488,19	17%	11%
Outras variações no Patrim. Líquido	6 302,30	6 302,30	6 302,30	0%	0%
Resultado Líquido do Período	9 577 700,93	6 599 678,03	3 687 237,09	45%	79%
Total do Património Líquido	53 919 406,54	44 341 705,61	37 742 027,58	22%	17%
Passivo					
Fornecedores	0,00	0,00	0,00	NA	NA
Estado e outros Entes Públicos	256 242,99	254 164,25	248 176,26	1%	2%
Outras contas a pagar	7 033 039,15	3 109 804,96	977 765,89	126%	218%
Total do Passivo	7 289 282,14	3 363 969,21	1 225 942,15	117%	174%
Total do Património Líquido e Passivo	61 208 688,68	47 705 674,82	38 967 969,73	28%	22%

13.1. Ativo

O Ativo da AdC ascendeu, no final de 2023, a 61,21 milhões de euros, apresentando um acréscimo de cerca de 28% face ao ano de 2022, sendo de destacar:

- Na conta de 'Clientes, contribuintes e utentes' o saldo de 9,96 milhões de euros corresponde, essencialmente, ao valor das prestações por pagar de seis entidades com processos de contraordenação com coimas aplicadas em 2022 e 2023, cujos termos das respetivas transações estabeleceram planos de pagamento até ao final do mês de janeiro de 2025;
- O aumento de 16% do valor de 'Caixa, depósitos e outros ativos financeiros' que resulta do acréscimo de 7.016.009,34 euros ao saldo acumulado de 2022, totalizando a importância de 50.288.127,90 euros a 31 de dezembro de 2023;
- O aumento dos diferimentos que resulta essencialmente da celebração de contratos de manutenção de software e serviços de computação na Cloud, cujos encargos transitaram para o ano seguinte.

13.2. Património Líquido

O Património Líquido regista um acréscimo de cerca de 22% totalizando no final em 2023 o valor de 53,92 milhões de euros. As alterações no património líquido explicam-se:

- Pela transferência para ‘Resultados Transitados’ do resultado líquido de 2022;
- Pelo apuramento do resultado líquido do período de 2023 no valor de 9.577.700,93 euros.

13.3. Passivo

O Passivo apresenta no final de 2023 um total de 7,29 milhões de euros registando um acréscimo de 117%, face ao período homólogo.

A principal variação regista-se na conta ‘Outras contas a pagar’, que reflete os 60% a entregar ao Estado do valor a receber em 2024 e 2025 das seis entidades que celebraram acordos de transação em 2022 e 2023, com planos de pagamento até ao final do mês de janeiro de 2025, no âmbito de processos de contraordenação.

14. Situação Orçamental

Nos termos do artigo 32.º dos seus Estatutos, não são aplicáveis à AdC as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril), o Orçamento da AdC integrou o Orçamento do Estado para 2023, e a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2023 foram elaborados de acordo com o SNC – AP.

Neste contexto, a AdC procedeu a todos os registos previstos na ótica orçamental.

O orçamento inicial da AdC para 2023 contava com uma previsão de receita de 13.230.949 euros e de despesa no valor de 13.229.635 euros.

No final do ano de 2023, devido a uma subscrição de CEDIC efetuada unilateralmente por parte do IGCP no valor de 6.318.784,84 euros, ao abrigo do Despacho do Ministro das Finanças de 17 de novembro com o n.º 12553/2023, o relato da execução do orçamento de 2023 vai fazer referência à despesa efetiva da AdC, e simultaneamente à despesa total que considera esta subscrição.

Assim, o total da despesa efetiva em 2023 ascendeu a 10.031.839,48 euros, e foi financiada pela receita arrecadada no montante de 17.007.848,82 euros. Em termos de despesa total o montante apurado é de 16.350.624,32 euros.

14.1. Receita

Conforme consta do quadro seguinte, as receitas totais cobradas atingiram um grau de realização de 99,75% em relação ao orçamento corrigido.

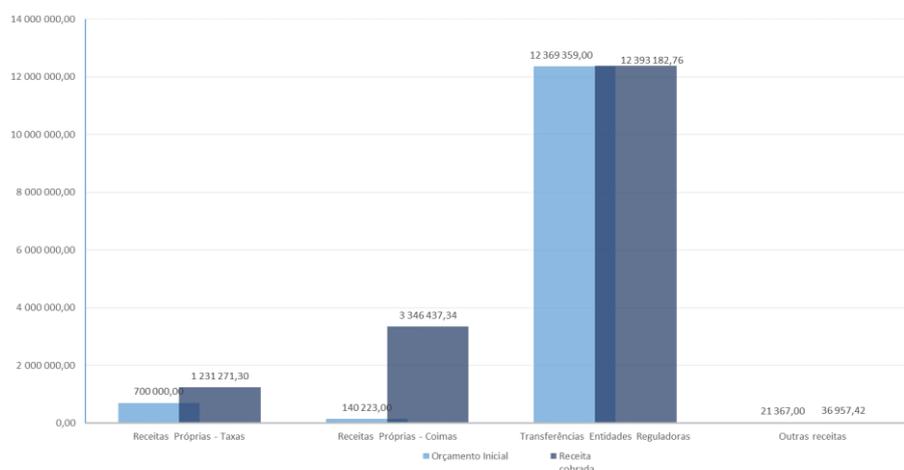
Devido essencialmente a acréscimo das coimas arrecadadas com origem em transações realizadas em 2023, o orçamento corrigido é superior ao orçamento aprovado no valor de 3.819.403 euros, pelo que o grau de realização das receitas cobradas face ao orçamento aprovado é de 128,55%.

Rubricas	Receita por cobrar no início do ano	Orçamento Aprovado	Orçamento Corrigido	Receitas Liquidadas	Valores Cobrados	Realização Orçamental (*)	Receitas por Cobrar
Receitas							
Receitas Próprias	3 330,40	840 223,00	4 620 210,00	4 620 208,64	4 577 708,64	99,08%	3 330,40
Transferências Correntes	938 061,05	12 369 359,00	12 393 183,00	12 393 182,76	12 393 182,76	100,00%	938 061,05
Outras Receitas Correntes		21 367,00	36 959,00	36 957,42	36 957,42	100,00%	0,00
Sub-Total	941 391,45	13 230 949,00	17 050 352,00	17 050 348,82	17 007 848,82	99,75%	941 391,45
Saldo da Gerência Anterior			43 272 120,00	43 272 118,56	43 272 118,56		
Total das Operações Orçamentais	941 391,45	13 230 949,00	60 322 472,00	60 322 467,38	60 279 967,38		941 391,45
Operações Extraorçamentais							
60% do produto das Coimas					5 058 956,63		
Outras operações de tesouraria					30 195,62		
Total das Operações Extraorçamentais					5 089 152,25		
Total	941 391,45	13 230 949,00	60 322 472,00	60 322 467,38	65 369 119,63		941 391,45

(*) Considerando o orçamento corrigido

O montante da receita arrecadada, no valor de 17.007.848,82 euros, apresenta a seguinte distribuição:

Receita em 2023 (em euros)



➤ **Transferências de entidades reguladoras setoriais**

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, a AdC recebe, a título de receitas próprias, transferências de nove entidades reguladoras setoriais, correspondentes a uma percentagem do valor total das receitas cobradas por estas, com referência ao último exercício encerrado.

As transferências das entidades reguladoras setoriais - às quais, também, se refere a Lei da Concorrência, no n.º 3 do seu artigo 5.º - constituem, à semelhança de anos anteriores, a principal fonte de recursos financeiros da AdC.

Em 2023 estas transferências representaram 72,87% do total da receita cobrada, sendo que em sede de orçamento inicial representavam 93,49%.

Será de destacar que os valores cobrados divergiram dos valores orçamentados no que respeita às transferências com origem na ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil, uma vez que esta entidade procedeu no final do ano a uma transferência no montante de 23.822,76 euros, em cumprimento do Despacho n.º 1253/2023 de 22 de dezembro da Secretária de Estado do Orçamento³.

Salienta-se ainda, que o valor orçamentado e transferido pela ASF não corresponde ao valor apurado pela AdC aquando da elaboração do projeto de orçamento para 2023, verificando-se uma diferença no valor de 449.823€ que se encontra em análise.

➤ **Taxas e coimas**

Estas receitas próprias resultam essencialmente das taxas cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e coimas aplicadas pelos ilícitos que lhe compete investigar ou sancionar, de cujo valor 40% reverteu a favor da AdC, constituindo o remanescente receita o Estado.

Salienta-se que com a publicação da Lei 17/2022, de 17 agosto foi alterado o artigo 35.º dos Estatutos da AdC (Decreto-Lei 125/2014, de 18 agosto), pelo que as coimas aplicadas por infrações ao direito da concorrência deixam de ser consideradas receita própria da AdC.

Neste contexto, a receita associada à cobrança do valor das coimas aplicadas pela AdC passa a reverter em 80 % para o Estado e em 20 % para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, para todos os processos instruídos após 17 de setembro de 2022.

³ Foi autorizado a utilização de receita cobrada em 2010 pela ANAC que tinha ficado em reserva em cumprimento do DLEO 2010

Em 2023, o montante de taxas e coimas recebidas totalizou 4.577.708,64 euros o que representou 26,92% da receita cobrada.

A execução de receita com origem em processos de contraordenação atingiu um valor superior ao valor cobrado no ano anterior, conforme se evidencia no ponto 18.1 do Anexo às demonstrações financeiras. Esta situação deve-se, essencialmente, ao reconhecimento em 2023 de cinco decisões condenatórias.

No que respeita à cobrança de taxas no âmbito de processos de controlo de operações de concentração, esta atingiu um grau de realização de 175,71% em relação aos valores inicialmente orçamentados, na sequência do aumento do número de notificações em 2023.

➤ **Outras receitas**

Os valores mais significativos, registados em 2023, referem-se ao aumento dos reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comitês Consultivos, e ao registo de um valor significativo de Reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) na sequência de regularizações dos seguros de doença e de acidentes de trabalho efetuadas por parte da companhia de seguros.

Salienta-se, ainda, a receita com origem nos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram no mês de dezembro.

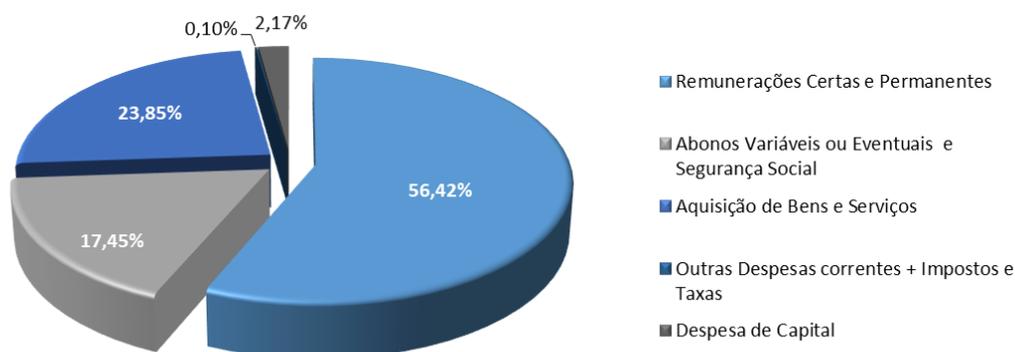
14.2. Despesa

O grau de execução total da despesa foi de 96,31% em relação ao orçamento corrigido, considerando a despesa não efetiva que resultou de uma aplicação CEDIC subscrita, unilateralmente pelo IGCP, no mês dezembro.

Da análise ao orçamento aprovado e à execução da despesa efetiva do ano, resulta uma taxa de execução de 75,83%, justificada designadamente no valor da execução das despesas com pessoal devido à não concretização das admissões previstas.

Rubricas	Orçamento Aprovado	Orçamento Corrigido	Comprom. Assumidos	Valores Pagos	Realização Orçamental		Comprom. por Pagar
					Efetiva	Total	
Despesa Corrente							
Despesas com Pessoal	9 836 272,00	7 770 445,00	7 667 086,98	7 410 841,99	75,34%	95,37%	256 244,99
Aquisição de Bens e Serviços	2 934 686,00	2 626 284,00	2 392 933,48	2 392 933,48	81,54%	91,11%	0,00
Outras Despesas Correntes	44 162,00	44 162,00	10 106,63	10 106,63	22,89%	22,89%	0,00
Subtotal	12 815 120,00	10 440 891,00	10 070 127,09	9 813 882,10	76,58%	93,99%	256 244,99
Despesa de Capital	414 515,00	217 959,00	217 957,38	217 957,38	52,58%	100,00%	0,00
Total Despesa Efetiva	13 229 635,00	10 658 850,00	10 288 084,47	10 031 839,48	75,83%	94,12%	
Títulos a curto prazo		6 318 785,00	6 318 784,84	6 318 784,84	NA	100,00%	0,00
Total Despesa não Efetiva		6 318 785,00	6 318 784,84	6 318 784,84	NA	100,00%	
Total das Operações Orçamentais	13 229 635,00	16 977 635,00	16 606 869,31	16 350 624,32	123,59%	96,31%	256 244,99
Operações Extraorçamentais							
Entrega ao Estado de 60% do produto das Coimas				5 043 956,63			
Outras operações de tesouraria				5 195,62			
Total das Operações Extraorçamentais				5 049 152,25			
Total	13 229 635,00	16 977 635,00	16 606 869,31	21 399 776,57			256 244,99

A estrutura interna da despesa efetiva de 2023 apresenta a seguinte distribuição:



➤ Despesas com pessoal

O agrupamento de despesas com pessoal representa 73,87% do total da despesa efetiva, sendo o subagrupamento *Remunerações Certas e Permanentes* o mais representativo, com 56,42% do total.

O grau de execução das despesas desta natureza em relação ao orçamento aprovado foi de 75,34% devido nomeadamente à cessação de funções de alguns colaboradores e ao não preenchimento de todas as vagas no âmbito dos processos de recrutamento em curso.

➤ **Despesas com aquisição de bens e serviços**

Neste agrupamento é de destacar como despesas mais significativas o pagamento da renda do edifício sede, que representa 31,17% do total do agrupamento, os encargos com trabalhos especializados, assistência técnica a software informático e os encargos com estudos e pareceres.

➤ **Despesa de capital**

Do total dos investimentos, no montante de 217.957,38 euros, destacam-se os seguintes:

- Desenvolvimento do Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação (STEP III);
- Desenvolvimento do Portal de Clemência;
- Aquisição de software de solução integrada de gestão da biblioteca;
- Licenciamento de software Microsoft;
- Licenciamento do software de investigação forense.

15. Aplicação de Resultados

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do período findo em 31 de dezembro de 2023, no montante de 9.577.700,93 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

V. - REFERÊNCIAS FINAIS

Os resultados alcançados em 2023 refletem o empenho dos trabalhadores da AdC, baseado nas suas competências, capacidade de trabalho e dedicação colocados ao serviço da instituição e da defesa e promoção da Concorrência.

O Conselho de Administração da AdC sublinha, ainda, a cooperação institucional com o Fiscal Único, Dr. João Paulo Marques, que permitiu melhorias contínuas nos sistemas de informação, de registo e de apuramento de resultados, bem como nos procedimentos da gestão orçamental da AdC.

Finalmente, destaca-se o contributo de todas as entidades reguladoras setoriais que, nos respetivos domínios, colaboram na atividade de promoção e defesa da concorrência.

Lisboa, 20 de março de 2024

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

VI. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Balanço em 31 de dezembro de 2023

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2023	31/12/2022
ATIVO			
Ativo Não Corrente			
Ativos Fixos Tangíveis	5	209 502,28	265 189,62
Ativos Intangíveis	3	315 202,09	301 011,25
		524 704,37	566 200,87
Ativo Corrente			
Clientes, contribuintes e utentes	18.1.2	9 960 140,00	3 537 089,32
Outras contas a receber	18.1.3		0,00
Diferimentos	23.3	435 716,41	330 266,07
Outros ativos financeiros	18.1.1	43 818 784,84	37 500 000,00
Caixa e depósitos	1.2.1	6 469 343,06	5 772 118,56
		60 683 984,31	47 139 473,95
TOTAL DO ATIVO		61 208 688,68	47 705 674,82
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património			
Resultados transitados	23.5	44 335 403,31	37 735 725,28
Outras variações no património líquido		6 302,30	6 302,30
Resultado líquido do período	23.5	9 577 700,93	6 599 678,03
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO		53 919 406,54	44 341 705,61
PASSIVO			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00	0,00
		0,00	0,00
Passivo Corrente			
Fornecedores			0,00
Estado e outros entes públicos	18.2.1	256 242,99	254 164,25
Outras contas a pagar	18.2.2	7 033 039,15	3 109 804,96
Diferimentos			0,00
		7 289 282,14	3 363 969,21
TOTAL DO PASSIVO		7 289 282,14	3 363 969,21
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO		61 208 688,68	47 705 674,82

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

2. Demonstração dos Resultados por Naturezas do período findo em 31 de dezembro de 2023

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2023	2022
Impostos e taxas	13.1;14.1	7 135 803,30	3 830 324,54
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	14.2	12 393 182,76	12 485 835,24
Fornecimentos e serviços externos	6;23.1	-2 337 900,97	-1 868 516,43
Gastos com o pessoal	20;23.2	-7 437 071,58	-7 252 166,58
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	18.1.3	11 125,62	-377 388,42
Outros rendimentos e ganhos	14.3	24 253,51	7 658,82
Outros gastos e perdas	23.4	-10 153,50	-11 413,11
Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento		9 779 239,14	6 814 334,06
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3;5	-209 121,54	-222 260,20
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		9 570 117,60	6 592 073,86
Juros e rendimentos similares obtidos	14.4	7 583,33	7 604,17
Juros e gastos similares suportados			
Resultado antes de impostos		9 577 700,93	6 599 678,03
Impostos sobre o rendimento			
Resultado líquido do período		9 577 700,93	6 599 678,03

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro de 2023

RUBRICAS	NOTAS	31/12/2023	31/12/2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		1.256.883,30	932.283,92
Recebimentos de contribuintes		8.404.781,97	3.700.209,72
Pagamentos a fornecedores		-2.446.892,95	-1.927.993,83
Pagamentos ao pessoal		-7.402.665,81	-7.227.618,08
Caixa gerada pelas operações		-187.893,49	-4.523.118,27
Outros recebimentos/pagamentos		7.371.940,09	9.902.716,83
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		7.184.046,60	5.379.598,56
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-11.950,35	-14.100,90
Ativos intangíveis		-156.086,91	-154.763,99
Investimentos financeiros		-6.318.784,84	
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis			
Ativos intangíveis			
Outros ativos			
Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-6.486.822,10	-168.864,89
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Doações			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e gastos similares			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		697.224,50	5.210.733,67
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.2.1	43.272.118,56	38.061.384,89
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.2.1	43.969.343,06	43.272.118,56
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		43.272.118,56	38.061.384,89
- Equivalentes a caixa no início do período			
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		43.272.118,56	38.061.384,89
De execução orçamental		43.272.118,56	38.061.384,89
De operações de tesouraria		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		43.969.343,06	43.272.118,56
- Equivalentes a caixa no fim do período			
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo da gerência seguinte		43.969.343,06	43.272.118,56
De execução orçamental		43.929.343,06	43.272.118,56
De operações de tesouraria		40.000,00	0,00

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

4. Demonstração das Alterações no Património Líquido em 31 de dezembro de 2023

DESCRIÇÃO	NOTAS	Património Líquido atribuído aos detentores do capital da entidade-mãe											Interesses que não controlam	Total do Património Líquido
		Capital/Património realizado	Outros instrumentos de Capital próprio	Reservas legais	Reservas decorrentes da transferência de ativos	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no Património Líquido	Resultado líquido do período	Total		
POSIÇÃO EM 01/01/2023	1	0	0	0	0	0	37.735.725,28	0,00	0,00	6.302,30	6.599.678,03	44.341.705,61	0	44.341.705,61
ALTERAÇÕES NO PERÍODO														
Primeira adoção de novo referencial contabilístico														0,00
Alterações de políticas contabilísticas														0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras														0,00
Realização de excedentes de revalorização														0,00
Excedentes de revalorização														0,00
Outras alterações reconhecidas no Património líquido							6.599.678,03				-6.599.678,03	0,00		0,00
	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.599.678,03	0,00	0,00	0,00	-6.599.678,03	0,00	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3										9.577.700,93	9.577.700,93		9.577.700,93
RESULTADO INTEGRAL	4=2+3										2.978.022,90	9.577.700,93	0,00	9.577.700,93
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO														
Realizações de capital/património														0,00
Entradas para cobertura de perdas														0,00
Outras operações														0,00
	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO EM 31/12/2023	6=1+2+3+5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.335.403,31	0,00	0,00	6.302,30	9.577.700,93	53.919.406,54	0,00	53.919.406,54

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

5. Anexo às Demonstrações Financeiras

1. Identificação da Entidade, Período de Relato e Referencial Contabilístico

1.1. Identificação da Entidade e Período de Relato

A Autoridade da Concorrência (AdC) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica, e de património próprio.

A AdC tem a sua sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 506 557 057.

No ano de 2023 a Autoridade obedeceu ao seguinte registo de classificação orgânica: Ministério: 08; Secção 1; Capítulo 03; Divisão 03; Subdivisão 00.

A AdC foi criada pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro. Rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei-Quadro das entidades reguladoras, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto (alterados pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto), pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras – Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, os Estatutos e a Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto vieram reforçar os poderes de independência da AdC, quer no que diz respeito aos princípios jurídicos da especialidade, quer em relação aos princípios de gestão.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, de acordo com os seus Estatutos.

Para o desempenho das suas atribuições, a AdC dispõe de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação.

O relato financeiro deste documento refere-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

A numeração das notas segue o que está definido na norma de contabilidade pública nº 1 - NCP1, pelo que, a ausência de numeração corresponde a situações de não aplicabilidade à entidade.

1.2. Referencial Contabilístico e Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei nº 192/2015, de 11 de setembro e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade.

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC-AP.

1.2.1 Desagregação dos valores inscritos na conta caixa e depósitos

A AdC não possui qualquer saldo de caixa e depósitos com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

Em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, as contas de caixa e depósitos apresentam os seguintes valores:

Descrição	2023	2022	Variação %
Caixa (numerário)	58,66	130,59	-55%
Depósitos bancários			
IGCP	6 469 284,40	5 771 987,97	12%
Total de caixa e depósitos	6 469 343,06	5 772 118,56	12%
Outros ativos financeiros			
CEDIC's	43 818 784,84	37 500 000,00	17%
Total	50 288 127,90	43 272 118,56	16%

Os fluxos de caixa disponibilizam informação acerca dos principais componentes de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da AdC.

No relato das atividades operacionais destaca-se o seguinte:

- Os recebimentos de coimas são considerados numa base líquida dos montantes que a AdC entrega nos cofres do Estado em conformidade com o artigo 35.º dos Estatutos da

AdC (40% do valor das coimas aplicadas constituem receita da AdC, revertendo os restantes 60% para o Estado);

- Os fluxos de caixa relacionados com as despesas com o pessoal incluem os pagamentos efetuados a título de retenções de imposto sobre o rendimento, quotizações e contribuições para os sistemas de proteção social e subsistemas de saúde.

A AdC está sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 105º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, mantendo a totalidade do seu saldo bancário em contas do IGCP.

2. Principais Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros

As principais políticas contabilísticas adotadas pela AdC na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

2.1. Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo.

2.1.1. Ativos intangíveis

Conforme estabelecido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidades acumuladas.

A AdC reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros (nota 3).

As amortizações de ativos intangíveis são calculadas, após o início de utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado de 1 a 3 anos.

2.1.2. Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, conforme estabelece a NCP 5.

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, fracionada em duodécimos, em conformidade com o definido no Classificador Complementar 2.

Vida útil dos ativos fixos tangíveis	Anos
Edifícios e outras construções	Entre 8 e 20 anos
Equipamento básico	Entre 1 e 8 anos
Equipamento administrativo	Entre 1 e 8 anos
Outros ativos fixos tangíveis	Entre 3 e 8 anos

Os livros não são depreciados, não se encontrando quantificada a sua vida útil, porque a entidade considera que não há nenhuma perda de valor.

2.1.3. Instrumentos Financeiros

- **Clientes e outras contas a receber**

As contas de 'Clientes' e 'Outras contas a receber' estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em 'Imparidade de dívidas a receber' sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar (nota 18.1.2).

- **Caixa e depósitos**

Os montantes incluídos na conta caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa e depósitos bancários à ordem na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), encontrando-se mensurados ao custo amortizado.

- **Outros ativos financeiros**

Respeita a aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC's), imediatamente realizáveis (nota 18.1). O seu reconhecimento inicial é efetuado ao justo valor, que no caso em concreto é o seu valor nominal, sendo subsequentemente reconhecido ao custo amortizado.

- **Fornecedores e outras contas a pagar**

Os valores registados nas contas 'Fornecedores' constituem obrigações a pagar. Na conta 'Outras contas a pagar' é registado o valor estimado a entregar ao Estado (60% da coima

aplicada), após o recebimento da respetiva coima. Na conta “Estado e outros entes públicos” são registados os passivos processados no mês de dezembro que apenas serão liquidados em janeiro. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado.

2.1.4. Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registadas em ‘Outras contas a pagar/receber’ e ‘Diferimentos’.

2.1.5. Rendimento de transações sem contraprestação

No exercício dos seus poderes sancionatórios, incumbe à AdC identificar e investigar os comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, nomeadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações de concentração de empresas. Neste contexto, compete à AdC instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência, aplicando, se for caso disso, as sanções e demais medidas previstas na lei.

Nos termos da anterior redação do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, 40% do valor das coimas aplicadas constituíam receita da AdC, revertendo os restantes 60% para o Estado.

Neste contexto, o reconhecimento do produto das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando ocorra uma transação entre a AdC e o infrator.

Salienta-se que com a alteração introduzida pela Lei nº 17/2022, de 17 de agosto, o valor das coimas aplicadas, a processos instruídos a partir de 17 de setembro de 2022, deixa de constituir receita da AdC sendo 80% receita do Estado e 20% receita do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, não sendo, neste caso, reconhecido rendimento para a AdC.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência e do artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como por outras receitas cobradas no âmbito da sua atividade específica. O rendimento é reconhecido nas condições previstas nas referidas disposições legais e mensurado pelo valor calculado, figurando no ativo os montantes que ainda não tenham sido transferidos para a AdC.

2.1.6. Rendimento de transações com contraprestação

Os rendimentos com contraprestação referem-se às taxas recebidas no âmbito da atividade e competências da AdC, nomeadamente as taxas de concentração, e outros serviços prestados. O rendimento proveniente destas taxas e serviços prestados encontra-se mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

2.1.7. Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios da União Europeia e de outras entidades públicas são reconhecidos quando existe segurança de que sejam recebidos e cumpridas as condições exigidas para a sua concessão.

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis para financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis são registados no capital próprio e reconhecidos na demonstração dos resultados, proporcionalmente às depreciações/amortizações respetivas dos ativos subsidiados.

Os subsídios à exploração que se destinam a compensar gastos são reconhecidos na demonstração dos resultados no mesmo período em que os gastos associados ocorrem e são registados.

2.1.8. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

São reconhecidas provisões apenas quando a entidade tem: (i) uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um acontecimento passado; (ii) é provável que para a liquidação dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e; (iii) o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

O montante reconhecido das provisões consiste no valor presente da melhor estimativa na data de relato dos recursos necessários para liquidar a obrigação. Tais estimativas são determinadas tendo em consideração os riscos e incertezas associados à obrigação e são revistas na data de relato, sendo ajustadas quando necessário, de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

2.1.9. Locações

Nas locações classificadas como operacionais os pagamentos são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação.

2.2. Outras políticas contabilísticas relevantes

Nada de relevante a assinalar.

2.3. Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho de Administração baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos atuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

Com exceção dos julgamentos que envolvem estimativas não foram efetuados pelo Órgão de Gestão julgamentos no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

2.4. Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspetiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

2.5. Principais fontes de incerteza das estimativas

Não existem situações que afetem ou coloquem algum grau de incerteza materialmente relevante nas estimativas previstas nas demonstrações financeiras apresentadas.

Não obstante, as estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência de eventos passados e outros fatores, incluindo expectativas relativas a eventos futuros considerados prováveis face às circunstâncias em que as estimativas são baseadas ou resultado de uma informação ou experiência adquirida. Os efeitos reais podem diferir dos julgamentos e estimativas efetuados, nomeadamente no que se refere ao impacto dos gastos e rendimentos que venham realmente a ocorrer.

- ***Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis***

A vida útil de um ativo é o período durante o qual uma entidade espera que esse ativo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico.

O método de depreciação/amortização a aplicar e as perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar a vida útil efetiva de um ativo.

Estes parâmetros são definidos de acordo com a melhor estimativa da gestão, para os ativos e negócios em questão.

- **Imparidade das dívidas a receber**

O risco de crédito dos saldos de dívidas a receber é avaliado a cada data de relato, tendo em conta a informação histórica do devedor e o seu perfil de risco.

As dívidas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão vir divergir do risco efetivo a incorrer no futuro.

- **Provisões**

O reconhecimento de provisões tem inerente a determinação da probabilidade de saída de fluxos futuros e a sua mensuração com fiabilidade.

Estes fatores estão muitas vezes dependentes de acontecimentos futuros e nem sempre sob o controlo da empresa pelo que poderão conduzir a ajustamentos significativos futuros, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes.

- **Estimativa de encargos com férias e subsídio de férias**

São considerados para efeitos de encargos as estimativas com férias e subsídio de férias o montante estimado que será liquidado no exercício seguinte tendo por base a informação disponível a esta data.

3. Ativos Intangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram registados os seguintes movimentos nas contas do ativo intangível:

3.1. Ativos Intangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

Rubricas	Início do Período			Fim do Período				
	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada
Ativos Intangíveis								
Ativos Intangíveis de domínio público								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento								
Programas de computador	1.287.873,33	(1.057.316,48)		230.556,85	1.514.414,64	(1.199.212,55)		315.202,09
Propriedade intelectual								
Outros								
Ativos intangíveis em curso	70.454,40			70.454,40	-			-
Total	1.358.327,73	(1.057.316,48)	0,00	301.011,25	1.514.414,64	(1.199.212,55)	0,00	315.202,09

3.2. Ativos Intangíveis – quantia escriturada e variações no período

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferencias internas à entidade	Revalorizações	Reversão de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Ativos Intangíveis										
Ativos Intangíveis de domínio público										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador	230.556,85	22.351,46	204.189,85				(141.896,07)			315.202,09
Propriedade intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso	70.454,40	133.735,45	(204.189,85)							(0,00)
Total	301.011,25	156.086,91	-	0,00	0,00	0,00	(141.896,07)	0,00	0,00	315.202,09

3.2.A. Ativos Intangíveis – adições

Rubricas	Adições									Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doações, heranças	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, Cisão	Outras	
Ativos Intangíveis										
Ativos Intangíveis de domínio público										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador		22.351,46								22.351,46
Propriedade intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso		133.735,45								133.735,45
Total	0,00	156.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.086,91

Os principais valores reconhecidos nos ativos intangíveis respeitam aos seguintes bens:

- Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação (STEP) – Fase III;
- Software SINGAP - Sistema Integrado de Gestão - upgrade geracional para a versão ambiente web, que embora adquirido no final de 2021 o seu pleno funcionamento ocorreu no ano de 2023;
- Portal da Clemência;
- Solução integrada de Gestão de Biblioteca.

3.2.B. Ativos Intangíveis – diminuições

No decorrer do ano de 2023 não se procedeu a qualquer abate ou diminuição de qualquer natureza.

5. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram registados os seguintes movimentos em contas do ativo fixo tangível.

5.1. Ativos Fixos Tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidade acumuladas

Rubricas	Início do Período			Fim do Período				
	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada
Bens de domínio público, património								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Outros								
Bens de domínio público em curso								
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos fixos em concessão em curso								
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções	289.024,28	(262.082,03)		26.942,25	289.024,28	(265.977,30)		23.046,98
Equipamento básico	721.390,05	(618.448,30)		102.941,75	722.414,95	(666.491,80)		55.923,15
Equipamento de transporte								
Equipamento administrativo	342.126,58	(320.235,77)		21.890,81	340.287,10	(324.077,73)		16.209,37
Equipamentos biológicos								
Outros	227.532,53	(114.117,72)		113.414,81	233.221,82	(118.899,04)		114.322,78
Ativos fixos tangíveis em curso	-			-				0,00
	1.580.073,44	(1.314.883,82)	0,00	265.189,62	1.584.948,15	-1.375.445,87	0,00	209.502,28
Total	1.580.073,44	(1.314.883,82)	0,00	265.189,62	1.584.948,15	-1.375.445,87	0,00	209.502,28

5.2. Ativos Fixos Tangíveis - quantia escriturada e variações no período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências Internas à entidade	Revalorizações	Reversão de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Correções nas depreciações	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Outros										
Bens de domínio público em curso										
Ativos fixos em concessão										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções	26.942,25						(3.895,27)			23.046,98
Equipamento básico	102.941,75	6.261,06					(52.867,44)		(412,22)	55.923,15
Equipamento de transporte	-									-
Equipamento administrativo	21.890,81						(5.681,44)			16.209,37
Equipamentos biológicos	-									-
Outros	113.414,81	5.689,29					(4.781,32)			114.322,78
Ativos fixos tangíveis em curso	-									0,00
	265.189,62	11.950,35	-	0,00	0,00	0,00	(67.225,47)	0,00	(412,22)	209.502,28
Total	265.189,62	11.950,35	-	0,00	0,00	0,00	(67.225,47)	0,00	(412,22)	209.502,28

5.2.A. Ativos Fixos Tangíveis - adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doações, heranças	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, Cisão	Outras	Total
Bens de domínio público, património											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		6.261,06									6.261,06
Equipamento básico											
Equipamento de transporte											
Equipamento administrativo											
Equipamentos biológicos											
Outros		5.689,29									5.689,29
Ativos fixos tangíveis em curso											
	0,00	11.950,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,35
Total	0,00	11.950,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,35

Em 2023 evidenciam-se as principais aquisições, reconhecidas como ativos fixos tangíveis:

- Aquisição de equipamentos de telecomunicações;
- Aquisição de equipamentos de ar condicionado portáteis;
- Outros ativos tangíveis (essencialmente reforço do acervo bibliográfico da Biblioteca de Concorrência Abel Mateus).

5.2.B. Ativos Fixos Tangíveis - diminuições

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram registados abates no valor de 412,22 euros.

<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	Diminuições					
	Alienação	Transferências	Devolução	Fusão, Cisão	Outras	Total
Bens de domínio público, património						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Outros						
Bens de domínio público em curso						
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico					(412,22)	(412,22)
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						
Equipamentos biológicos						
Outros						
Ativos fixos tangíveis em curso						
	0,00	0,00	0,00	0,00	(412,22)	(412,22)
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	(412,22)	(412,22)

6. Locações

6.2. Locações operacionais – Locatário

Bens Locados	Valor do contrato	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos mínimos	Rendas contingentes					
Edifícios - Aluguer edifício sede	9.693.450,40	687.999,78		9.103.149,67		158.769,18			158.769,18	158.769,18
Material de informática	85.416,12	26.465,70		29.842,28		29.259,48	26.314,36		55.573,84	55.573,84
Equipamento de transporte	83.521,82	27.278,64		55.706,07		27.815,75			27.815,75	27.815,75
Outros bens	6.323,33	2.892,46		4.741,93		1.581,40			1.581,40	1.581,40

As principais locações referem-se ao arrendamento do edifício sede da AdC, aluguer de equipamentos de cópia e impressão e aluguer operacional de viaturas.

13. Rendimentos com contraprestação

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
Prestações de serviços					
Taxas	1 231 271,30	0,00	0,00	0,00	
Total	1 231 271,30	0,00	0,00	0,00	0,00

13.1. Taxas

As taxas cobradas por serviços prestados no âmbito da atividade da AdC tiveram um acréscimo de 32,49% face ao período homólogo.

Decomposição	2023	2022	Variação %
Taxas de notificação de concentração	1 230 000,00	926 250,00	32,79%
Taxas de emissão de fotocópias	1 271,30	3 073,46	-58,64%
Total	1 231 271,30	929 323,46	32,49%

Em 2023 foram notificadas e registadas 82 operações de concentração de empresas, com pagamento de taxas entre os 7.500 euros e os 25.000 euros, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 1/E/2003 da AdC. Em 2022 foram registadas 65 operações de concentração de empresas.

14. Rendimentos sem contraprestação

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos					
Impostos indiretos					
Multas e outras penalidades	5 904 532,00		1 414 835,73	3 984 056,00	
Transferências sem condição	12 393 182,76		938 061,05	938 061,05	
Transferências com condição					
Subsídios sem condição					
Subsídios com condição					
Outros	42 962,46		0	0	
Total	18 340 677,22	0,00	2 352 896,78	4 922 117,05	0,00

14.1. Multas e outras penalidades

O total de rendimentos referentes a processos de contraordenação que resultaram na aplicação coimas por parte da AdC registou, em 2023, um acréscimo significativo relativamente ao período homólogo.

Decomposição	2023	2022	Variação %
Coimas e custas	5 904 532,00	2 901 001,08	103,53%
Total	5 904 532,00	2 901 001,08	103,53%

Nos rendimentos com origem em processos de contraordenação, o acréscimo verificado resulta do reconhecimento, em 2023 de cinco decisões condenatórias que cumprem as condições de reconhecimento do rédito.

Em conformidade com o estabelecido na nota 2.1.5, foi reconhecido como rendimento, o montante correspondente a 40% das coimas aplicadas em 2023 acrescido do valor das custas.

Processos	Valor das coimas	Rendimento AdC		
		40% da coima	Custas	Total
PRC 2021/01 Cabelte - Cabos Elétricos e Telefónicos, S.A.	1 020 800,00	408 320,00		408 320,00
PRC 2021/01 Solidal - Condutores Elétricos, S.A.	1 035 000,00	414 000,00		414 000,00
PRC 2022/03 SAP Portugal - Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda	1 323 000,00	529 200,00		529 200,00
PRC 2022/03 Accenture Consultores e Gestão, S.A.	2 481 000,00	992 400,00		992 400,00
PRC 2022/02 Medicina Laboratorial - Doutor Carlos da Silva Torres, S.A	3 900 000,00	1 560 000,00		1 560 000,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH II, S.A.	4 500 000,00	1 800 000,00		1 800 000,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH ALGARVE, S.A.	500 000,00	200 000,00		200 000,00
PRC 2017/04 Sumol+Compal			612,00	612,00
Total	14 759 800,00	5 903 920,00	612,00	5 904 532,00

14.2. Transferências sem condição

Em 2023 verificou-se um ligeiro decréscimo no total das transferências das entidades reguladoras, face ao registado no ano anterior, conforme se evidencia:

Decomposição	2023	2022	Variação %
Transferências correntes obtidas			
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	6 070 644,00	6 066 087,00	0,08%
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	744 309,00	717 216,00	3,78%
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	739 659,00	866 981,28	-14,69%
IMPIC - Inst. dos Mercados Públicos, do Mob. e da Construção	1 171 107,00	1 052 328,00	11,29%
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões	1 236 082,00	1 551 198,00	-20,31%
ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil	80 824,76	43 440,00	86,06%
ERSAR - Entidade Regul. dos Serviços de Águas e Resíduos	358 813,00	338 355,96	6,05%
CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários	1 433 364,00	1 305 346,00	9,81%
ERS - Entidade Reguladora da Saúde	558 380,00	544 883,00	2,48%
Total das transferências das entidades reguladoras	12 393 182,76	12 485 835,24	-0,74%

Conforme o definido no artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como pelas taxas cobradas no âmbito da sua atividade específica.

As prestações das entidades reguladoras para 2023, na ausência de publicação de Portaria a definir a taxa a vigorar para esse ano, resultaram da aplicação da taxa correspondente ao valor médio, nos termos do ponto n.º 5 do artigo 35.º, pelo que foi aplicada a taxa de 6,25% ao montante total das receitas próprias cobradas no exercício de 2021.

No caso da ANAC, o acréscimo de 86,06% deve-se a uma transferência, no montante de 23.822,76 euros, efetuada em dezembro de 2023 na sequência do Despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 22/12/2023 sobre as receitas da ANAC cobradas em 2010.

Salienta-se ainda, que em relação ao valor comunicado pela ASF para 2023 foi apurada uma diferença a favor da AdC, no montante de 449.823€, que necessita de ser confirmada por esta entidade reguladora

14.3. Outros rendimentos e ganhos

Decomposição	2023	2022	Variação %
Reembolsos de viagens U.E.	18 633,99	6 028,78	209,08%
Outros	5 619,52	1 630,04	244,75%
Total	24 253,51	7 658,82	216,67%

Em 2023 os reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comitês

Consultivos, tiveram um acréscimo bastante significativo que se deve ao aumento do número participações em reuniões presenciais.

Salienta-se, também, a reposição de valores referentes a prémios de seguro de doença.

14.4. Juros obtidos

Foram reconhecidos em 2023 os rendimentos obtidos referentes a juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2023.

15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.2. Ativos contingentes

Descrição da natureza dos ativos contingentes à data do balanço e estimativa do seu efeito financeiro:

Nº Processo	Designação	Data da Decisão	Valor da Decisão da AdC	Valor Atual do Processo	Estado do Processo
PRC/2012/9	Banca	09/09/2019	246 201 000	225 201 000	O TCRS promoveu o reenvio prejudicial junto do TJUE para efeitos de clarificação de várias questões jurídicas, determinando para o efeito, a suspensão da instância judicial nacional. Aguarda-se prolação do acórdão do TJUE.
PRC/2014/5	EDP e outros	04/05/2017	38 300 000	34 470 000	TJUE decidiu no Acórdão datado de 26/10/2023 uma decisão favorável à AdC. Aguarda-se Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa.
PRC/2016/4	Super Bock (restrição vertical)	24/07/2019	24 020 000	24 020 000	As Recorrentes interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional pelo que se aguarda decisão. Acresce que tendo em conta que a prova respeita maioritariamente a mensagens de correio eletrónico é possível que o processo não prossiga.
PRC/2016/5	EDP - CMEC	17/09/2019	48 000 000	40 000 000	A EDP interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, o qual já foi distribuído à 2ª secção. Em razão de riscos de prescrição a AdC já sinalizou esta circunstância junto do TC requerendo que seja conferida uma tramitação urgente.
PRC/2016/6	Ferrovias	04/03/2020	1 826 200	1 258 300	Os visados interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, o qual já foi admitido. A AdC já apresentou contra alegações.
PRC/2017/1	SCC & Luis Duarte	18/12/2020	172 688 000	172 688 000	Suspensão da instância pelo TCRS até que transite em julgado a decisão que seja proferida pelo TRL, na sequência do decidido pelo Tribunal Constitucional.
PRC/2017/3	Beiersdorf	15/06/2022	19 469 277	19 469 277	As Visadas interpuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS, tendo a AdC apresentado as respetivas contra-alegações e remetido os autos ao TCRS. A aguardar marcação de audiência de julgamento.
PRC/2017/4	Sumol Compal	29/03/2022	79 928 700	79 928 700	As Visadas interpuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS. Aguarda-se designação da data de audiência de julgamento.
PRC/2017/5	Bimbo Donuts Portugal, Lda	16/11/2021	24 691 000	24 691 000	As visadas apresentaram recursos de impugnação em jan'2022, tendo a AdC apresentado as suas alegações e remetido o processo a TCRS em fev'2022. Aguarda-se a designação da data de audiência de julgamento.

Nº Processo	Designação	Data da Decisão	Valor da Decisão da AdC	Valor Atual do Processo	Estado do Processo
PRC/2017/6	Active Brands	13/09/2022	5 665 179	5 665 179	A Decisão Final foi objeto de impugnação pelas Visadas, tendo a AdC apresentado as respetivas contra-alegações e remetido o processo ao TCRS em dez'2022. Aguarda-se que seja designada a data de julgamento.
PRC/2017/7	Primedrinks	18/12/2020	162 560 000	162 560 000	O TCRS determinou a apensão ao processo PRC/017/1 que passarão a ser tramitados em conjunto.
PRC/2017/8	SOGRAPE - SGPS, S.A	16/12/2021	17 231 000	17 231 000	As Visadas interpuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS. Aguarda-se designação da data de audiência de julgamento.
PRC/2017/11	Unilever Firma, Lda	07/06/2022	132 060 000	132 060 000	As Visadas impugnam a decisão condenatória, tendo a AdC apresentado as respetivas contra-alegações e remetido todo o processo ao TCRS em set'2022. 24. Aguarda-se marcação da data de audiência de julgamento.
PRC/2017/12	Johnson & Johnson	21/04/2023	16 900 000	16 900 000	As visadas interpuseram Recurso da Decisão Final condenatória. O processo encontra-se no TCRS. Aguarda-se que seja designada data da audiência de julgamento.
PRC/2017/13	Super Bock, Bebidas	02/11/2021	92 866 536	92 866 536	Suspensão da instância pelo TCRS até que transite em julgado a decisão que seja proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, na sequência do decidido pelo Tribunal Constitucional.
PRC/2018/3	Publicidade	14/12/2021	3 600 000	3 600 000	O TCRS formulou um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE, com vista ao esclarecimento de matéria relacionada com a validade probatória de mensagens de correio eletrónico.
PRC/2018/5	MEO/NOWO	02/12/2020	88 600 000	70 000 000	Por acórdão de maio de 2023 o TC veio julgar inconstitucional a norma da LdC que atribui competência ao Ministério Público para autorizar a apreensão de mensagens de correio eletrónico. Em consequência, os autos desceram novamente ao TRL para efeitos de reforma do acórdão do TRL. 18. Aguarda-se acórdão do TRL.
PRC/2019/2	Saúde	30/06/2022	190 995 000	190 995 000	Em agosto de 2022, as visadas interpuseram recurso de impugnação judicial para o TCRS, o qual foi respondido pela AdC em set'2022 e, nessa sequência, remetidos os autos do processo de contraordenação ao Ministério Público junto do TCRS. Aguarda-se marcação de data audiência de julgamento - TCRS.
PRC/2019/3	Resíduos	30/06/2021	2 898 375	2 898 375	O tema da desconformidade constitucional e da nulidade da prova que faz equacionar uma eventual extinção do processo. O TCRS formulou um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE.
PRC/2019/4	Vigilância	12/07/2022	41 297 000	41 297 000	As Visadas interpuseram recurso de impugnação judicial da Decisão Final para o TCRS, tendo a AdC apresentado as respetivas contra-alegações e remetido o processo ao TCRS a out'2022. 36. Aguarda-se decisão sobre a prestação de caução e designação de data da audiência de julgamento.
PRC/2020/1	LIGA	28/04/2022	11 289 326	11 289 326	Em dezembro 2023 o TCRS formulou um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE, com vista à clarificação de várias questões jurídicas, suspendendo para o efeito a instância nacional.
PCC/2021/3	Santa Casa Misericórdia	06/09/2022	2 500 000	2 500 000	Foi realizado o julgamento em setembro de 2023, tendo o TCRS, por sentença de nov'2023, julgado o recurso da SCML A AdC recorreu para o TRL em 12/12/2023, aguardando-se acórdão.

Conforme mencionado na secção sobre política contabilística, o reconhecimento do valor das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator.

Os processos acima listados encontram-se ainda pendentes em tribunal, pelo que a AdC aguarda a alteração do seu estado para trânsito em julgado e a comunicação da existência de conta efetuada.

15.3. Passivos contingentes

No âmbito do procedimento de contratação dos serviços de vigilância e segurança, para o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, foi interposta uma ação administrativa de contencioso pré-contratual intentada pela empresa PSG – Segurança Privada, S.A. contra a AdC junto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (TACL).

Em 8 de fevereiro de 2024, o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) proferiu acórdão no sentido de dar razão à PSG- Segurança Privada, S.A determinando que a AdC deverá chegar a acordo com esta empresa para a fixação de um valor de indemnização.

Uma vez que o acordo sobre o valor a indemnizar só poderá ocorrer após notificação do Tribunal, e prevendo-se que o mesmo não atingirá um valor significativo, não foi registado qualquer valor no ano 2023.

17. Acontecimentos após a data do balanço

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão a 20 de março de 2024 pelo Conselho de Administração da AdC.

O Conselho de Administração entende que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Entidade, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

Após a data do balanço não houve conhecimento de eventos ocorridos que afetem o valor dos ativos e passivos das demonstrações financeiras do período.

18. Instrumentos financeiros

18.1. Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outros	
Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										
Ativos financeiros detidos para negociação										
Participações Financeiras - justo valor										
Outros ativos financeiros										
Ativos Financeiros mensurados ao custo amortizado										
Participações Financeiras - custo										
Outros ativos financeiros										
Clientes, contribuintes e utentes	3 537 089,32				15 991 071,30				(9 568 020,62)	9 960 140,00
Outras contas a receber	0,00				12 485 835,24				(12 485 835,24)	0,00
Outros ativos financeiros	37 500 000,00	43 818 784,84							(37 500 000,00)	43 818 784,84
Caixa e depósitos	5 772 118,56				17 021 655,01				(16 324 430,51)	6 469 343,06
Total	46 809 207,88	43 818 784,84			45 498 561,55				(75 878 286,37)	60 248 267,90

18.1.1. Outros ativos financeiros

Os aumentos ocorridos nos outros ativos financeiros referem-se a duas subscrições de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo - CEDIC's realizadas em dezembro de 2023, respetivamente 37,5 milhões de euros com prazo até dezembro de 2024 e 6,3 milhões com prazo até 2 janeiro de 2024. Esta última foi realizada sem a participação da AdC, e em cumprimento do Despacho n.º 12553/2023 do Ministro das Finanças de 17 de novembro.

Nas diminuições está considerado o vencimento da subscrição realizada em 2022.

18.1.2 Clientes, contribuintes e utentes

As contas de contribuintes tiveram a seguinte evolução:

Descrição	2023	2022	Variação %
Contribuintes c/c	9 960 140,00	3 537 089,32	181,59%
Contribuintes de cobrança duvidosa	332 052,55	1 182 302,55	-71,91%
Perdas por imparidade	-332 052,55	-1 182 302,55	-71,91%
Total	9 960 140,00	3 537 089,32	181,59%

Os valores registados nestas contas respeitam a coimas aplicadas pelos ilícitos que à AdC compete investigar ou sancionar.

a) Contribuintes conta corrente (c/c)

Em 2023 foram registadas seis novas decisões condenatórias, das quais uma por estar associada a um processo instruído em data posterior a 17 de setembro de 2022 não gerou qualquer rendimento para a AdC:

- Três decisões em que houve um acordo de transação entre a AdC e as entidades arguidas, sendo os pagamentos efetuados de forma voluntária em prestações;
- Duas decisões em que o pagamento voluntário foi efetuado pelo valor total num único momento;
- Uma decisão em que o pagamento voluntário foi efetuado pelo valor total num único momento a afetar 80% do valor a receita do estado e 20% a receita do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Foram também registados dois recebimentos provindos do Tribunal, cujas decisões favoráveis à AdC são resultantes de anos anteriores.

Processos	Saldo a 31/12/2022	Decisões 2023 ⁽¹⁾	Recebimentos 2023	Saldo a 31/12/2023
Pagamentos voluntários				
PRC 2022/01	Farmodiética – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, S.A. ⁽²⁾	1 049 083,32	1 049 083,32	0,00
PRC 2021/03	Dr. Campos Costa – Consultório de Tomografia Computorizada, S.A. ⁽²⁾	2 015 280,00	2 015 280,00	0,00
PRC 2021/03	ITM – Instituto de Telemedicina, Lda ⁽²⁾	151 726,00	101 148,00	50 578,00
PRC 2021/01	Cabelte - Cabos Elétricos e Telefónicos, S.A. ⁽²⁾	1 020 800,00	467 863,00	552 937,00
PRC 2021/01	Solidal - Condutores Elétricos, S.A. ⁽²⁾	1 035 000,00	474 375,00	560 625,00
PRC 2022/03	SAP Portugal – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal,	1 323 000,00	1 323 000,00	0,00
PRC 2022/03	Accenture Consultores e Gestão, S.A.	2 481 000,00	2 481 000,00	0,00
PRC 2022/02	Medicina Laboratorial – Doutor Carlos da Silva Torres, S.A. ⁽²⁾	3 900 000,00	5 000,00	3 895 000,00
PRC 2022/02	SYNLABHEALTH II, S.A. ⁽²⁾	4 500 000,00	100 000,00	4 400 000,00
PRC 2022/02	SYNLABHEALTH ALGARVE, S.A.	500 000,00	0,00	500 000,00
PCC 2023/01	LusoPalex - Produtos de Saúde Unipessoal, Lda ⁽³⁾	75 000,00	75 000,00	0,00
Decisões Tribunal ⁽⁴⁾				
PRC 2016/08	APEC - Assoc. Portuguesas de Escolas de Condução	321 000,00	288 000,00	1 000,00
PRC 2005/26	AIPL - Associação dos Industriais de Panificação		27 814,06	0,00
TOTAL		3 537 089,32	14 834 800,00	8 407 563,38
			9 960 140,00	

(1) O valor da Decisão inclui coima e custas

(2) Pagamento efetuado em prestações

(3) Ao abrigo do n.º 8 do Artigo 35.º dos Estatutos da AdC alterados pela Lei n.º 17/2022, de 18 de agosto

(4) O valor transferido pelo IGFEJ respeita a 90% da coima. Nestes casos, em vez dos 60% a AdC entrega apenas 50%

b) Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa

A conta de contribuintes de cobrança duvidosa é composta pelos processos que, embora já com decisão final proferida pelos tribunais e emissão do documento para pagamento, se encontram pendentes por motivos relacionados com processos de insolvência das entidades arguidas ou dificuldades económicas para liquidar a coima.

Para estes processos foram registadas perdas por imparidade, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Processo	Data da decisão	Arguida	Valor em dívida em 31/12/2023	Perdas por Imparidades
PRC 10/2009	2011	Conforlimpa	254 203,18	-254 203,18
PRC 10/2009	2011	Number One	63 120,90	-63 120,90
PCR 55/2009	2010	Regional Mercadorias	9 402,47	-9 402,47
PRC 2020/01	2022	Vitória Futebol Clube, SAD	5 326,00	-5 326,00
Total			332 052,55	-332 052,55

c) Recebimentos em 2023

No período em análise, a AdC recebeu o montante de 8.407.563,38 euros constituindo receita da AdC o valor de 3.345.825,35 euros, correspondente a coimas aplicadas dos seguintes processos:

Processos	Valor das coimas	Valor das custas	Total recebido em 2023	Por receber em 31/12/2023	Receita da AdC 40%	Entregue ao Estado 50%/60%/80%
Coercivo (*)	1 170 000,00	1 000,00	315 814,06	1 000,00	139 125,62	173 907,03
PRC 2005/26 AIPL - Associação dos Industriais de Panificação	850 000,00		27 814,06	0,00	11 125,62	13 907,03
PRC 2016/08 APEC - Assoc. Portuguesas de Escolas de Condução	320 000,00	1 000,00	288 000,00	1 000,00	128 000,00	160 000,00
Voluntário	18 050 889,32	0,00	8 091 749,32	9 959 140,00	3 206 699,73	4 870 049,59
PRC 2022/01 Farmodéutica – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, S.A. ⁽¹⁾	1 049 083,32		1 049 083,32	0,00	419 633,33	629 449,99
PRC 2021/03 Dr. Campos Costa – Consultório de Tomografia Computorizada, S.A. ⁽¹⁾	2 015 280,00		2 015 280,00	0,00	806 112,00	1 209 168,00
PRC 2021/03 ITM – Instituto de Telemedicina, Lda ⁽¹⁾	151 726,00		101 148,00	50 578,00	40 459,20	60 688,80
PRC 2021/01 Cabelte - Cabos Elétricos e Telefónicos, S.A. ⁽²⁾	1 020 800,00		467 863,00	552 937,00	187 145,20	280 717,80
PRC 2021/01 Solidal - Condutores Elétricos, S.A. ⁽²⁾	1 035 000,00		474 375,00	560 625,00	189 750,00	284 625,00
PRC 2022/03 SAP Portugal – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade	1 323 000,00		1 323 000,00	0,00	529 200,00	793 800,00
PRC 2022/03 Accenture Consultores e Gestão, S.A.	2 481 000,00		2 481 000,00	0,00	992 400,00	1 488 600,00
PRC 2022/02 Medicina Laboratorial – Doutor Carlos da Silva Torres, S.A. ⁽²⁾	3 900 000,00		5 000,00	3 895 000,00	2 000,00	3 000,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH II, S.A. ⁽²⁾	4 500 000,00		100 000,00	4 400 000,00	40 000,00	60 000,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH ALGARVE, S.A.	500 000,00		0,00	500 000,00	0,00	0,00
PCC 2023/01 LusoPalex - Produtos de Saúde Unipessoal, Lda ⁽³⁾	75 000,00		75 000,00	0,00	0,00	60 000,00
Total Geral	19 220 889,32	1 000,00	8 407 563,38	9 960 140,00	3 345 825,35	5 043 956,62

(*) O valor transferido pelo IGFEJ respeita a 90% da coima. Nestes casos, em vez dos 60% a AdC entrega apenas 50%

(1) Pagamento efetuado em prestações com início em 2022. O valor da coima corresponde ao saldo que transitou de 2022

(2) Pagamento efetuado em prestações

(3) Ao abrigo do nº 8 do Artigo 35º dos Estatutos da AdC alterados pela Lei nº 17/2022, de 18 de agosto

18.1.3. Outras contas a receber

A decomposição dos valores a receber de outros devedores é a seguinte:

Descrição	2023	2022	Varição %
Outros Devedores			
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões	372 062,42	372 062,42	NA
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	565 998,63	565 998,63	0,00%
Perdas por imparidade acumuladas	-938 061,05	-938 061,05	0,00%
Total	0,00	0,00	0,00%

Na conta 'Outros Devedores' encontra-se registado o valor por receber da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, a título de transferência do exercício de 2015.

Em 2017 foi avaliado o risco deste crédito e, por se considerar de difícil cobrança, foi registada uma perda por imparidade do valor da AMT.

No que respeita à ASF, o valor por receber corresponde à diferença entre o orçamento aprovado e o total das transferências efetuadas durante o exercício de 2022. Por não existir concordância entre as duas entidades, foi avaliado o risco de crédito, considerando-se também de difícil cobrança e nesse sentido, foi registada uma perda por imparidade do valor que se encontra por receber.

18.2. Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outros	
Passivos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								
Passivos financeiros detidos para negociação								
Outros passivos financeiros								
Passivos Financeiros mensurados ao custo amortizado								
Outros passivos financeiros								
Fornecedores	0,00			5 125 984,43		(5 125 984,43)		0,00
Estado e outros entes públicos	(254 164,25)			8 740 186,33		(8 742 265,07)		(256 242,99)
Outras contas a pagar	(3 109 804,96)			5 742 358,28		(9 665 592,47)		(7 033 039,15)
Total	(3 363 969,21)			19 608 529,04		(23 533 841,97)		(7 289 282,14)

18.2.1 Estado e outros entes públicos

O valor por entregar ao Estado em 31 de dezembro de 2023 respeita às contribuições para a Segurança Social e retenções do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) referentes ao processamento de vencimentos do mês de dezembro.

Todos os valores registados em 31/12/2023 foram devidamente entregues ao Estado no mês de janeiro de 2024.

18.2.2. Outras contas a pagar

Os valores a pagar no final do exercício respeitam a encargos de 2023 que serão pagos, previsivelmente no ano de 2024.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, os valores a pagar apresentam a seguinte composição:

Descrição	2023	2022	Variação %
Remunerações a liquidar	978 689,99	961 978,20	1,74%
Coimas a entregar ao Estado - 60%	5 977 479,59	2 123 649,20	181,47%
Outros acréscimos de gastos	36 869,57	24 177,56	52,49%
Outros credores	40 000,00	0,00	NA
Total	7 033 039,15	3 109 804,96	126,16%

A rubrica de 'Remunerações a liquidar' inclui a responsabilidade assumida pela AdC com férias e subsídios de férias em 2023.

Em 2023, verificou-se um acréscimo muito significativo na conta 'Coimas a entregar ao Estado' pois foi registado o valor correspondente a 60% das prestações, ainda não recebidas, das coimas aplicadas e que irão reverter a favor do Estado, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, aquando da cobrança desses valores.

Em outros credores a quantia total de 40.000 euros corresponde:

- uma taxa de notificação de operação de concentração de 25.000 euros paga em duplicado, que em janeiro de 2024 foi devidamente restituída à empresa notificante;
- ao valor de 15.000 euros a transferir para *Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores* correspondente a 20% do valor da coima paga pela empresa Lusopalex.

20. Divulgações de partes relacionadas

a) Remuneração dos Órgãos Sociais

Nos exercícios de 2023 e de 2022 a remuneração base do Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, e do Fiscal Único atingiram os seguintes valores:

Descrição	2023	2022	Variação %
Conselho de Administração	526.255,69	599.844,14	-12,27%
Fiscal Único	35.933,86	58.555,90	-38,63%
Total	562.189,55	658.400,04	-14,61%

Conforme Despacho Conjunto do Ministro da Economia e da Transição Digital e do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 8344/2021, de 12 de agosto) foi criada, em 2021, a Comissão de Vencimentos da Autoridade da Concorrência.

Esta comissão, em relatório de dezembro de 2022, determinou as remunerações dos membros do Conselho de Administração, e referiu ao abrigo do n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras que a fixação das remunerações não tem efeitos retroativos, nem se aplica aos mandatos em curso, apenas às novas nomeações.

No ano de 2023, as remunerações do Conselho de Administração sofreram alterações na sequência das nomeações do Presidente e da Vogal, com efeitos a 13 de março e 20 de abril, respetivamente.

Assim, em termos de composição do Conselho de Administração, e atendendo ao relatório de dezembro de 2022 da Comissão de Vencimentos, durante o ano de 2023 verificou-se o seguinte:

- Presidente do Conselho de Administração (entre 1 de janeiro e 12 de março) – regime remuneratório com base no valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal.
- Presidente do Conselho de Administração (entre 13 de março e 31 de dezembro) – remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da AdC.
- Vogal do Conselho de Administração (entre 1 de janeiro e 31 de dezembro) - regime remuneratório com base no valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal.
- Vogal do Conselho de Administração (entre 1 de janeiro e 20 de abril) - regime remuneratório com base no valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal.
- Vogal do Conselho de Administração (entre 20 de abril e 31 de dezembro) - remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da AdC.

Ainda, durante o exercício de 2023, manteve-se a redução de 5%, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que as remunerações mensais do atual Conselho de Administração totalizam as seguintes importâncias:

- Presidente do Conselho de Administração – 11.447,98⁴ euros
- Vogal do Conselho de Administração - 13 488,56 euros
- Vogal do Conselho de Administração – 10.303,19⁴ euros

A remuneração do Fiscal Único, que corresponde a 25% da remuneração base do presidente da AdC, sofreu alterações na sequência da nomeação do Presidente em março de 2023.

23. Outras divulgações

23.1. Fornecimentos e serviços externos

A decomposição da conta ‘fornecimentos e serviços externos’ no período findo em 31 de dezembro de 2023 é a seguinte:

⁴ Inclui despesas de representação

Fornecimentos e serviços externos	2023	2022	Variação %
Trabalhos especializados	953 164,73	581 551,26	63,90%
Publicidade, comunicação e imagem	3 480,50	2 756,16	26,28%
Vigilância e segurança	103 388,15	97 563,60	5,97%
Honorários	73 886,60	49 457,20	49,40%
Conservação e reparação	81 731,26	60 010,68	36,19%
Livros e documentação técnica	50 995,19	39 630,78	28,68%
Material de escritório	18 143,14	12 547,08	44,60%
Artigos de higiene e limpeza	3 879,77	2 729,29	42,15%
Outros materiais diversos de consumo	13 591,51	8 364,90	62,48%
Energia e fluidos	85 258,28	72 949,83	16,87%
Deslocações, estadas e transportes	129 289,38	125 512,09	3,01%
Rendas e alugueres	753 258,70	753 026,97	0,03%
Comunicação	10 607,46	8 843,01	19,95%
Seguros	691,59	705,75	-2,01%
Despesas de representação	1 284,84	909,30	41,30%
Limpeza, higiene e conforto	52 096,44	49 306,34	5,66%
Outros serviços	3 153,43	2 652,19	18,90%
Total	2 337 900,97	1 868 516,43	25,12%

Os gastos com maior peso nos 'Fornecimentos e serviços externos' dizem respeito às 'Rendas e alugueres' e 'Trabalhos especializados' que representam, respetivamente, 32,22% e 40,77% do total.

Em termos globais, a conta 'Fornecimentos e serviços externos' teve um acréscimo de 25,12% sendo que a principal variação positiva se verificou na conta 'Trabalhos especializados' (371.613,47€ euros).

Considerando o valor absoluto e a variação face ao ano de 2022, destacam-se as seguintes contas:

a) Rendas e Alugueres

Rendas e alugueres	2023	2022	Variação %
Locação de edifícios	697.228,32	695.224,00	0,29%
Locação de material de informática	25.711,94	25.704,21	0,03%
Locação de material de transporte	27.278,64	29.225,88	-6,66%
Locação de outros bens	3.039,80	2.872,88	5,81%
Total	753.258,70	753.026,97	0,03%

A variação global da conta 'Rendas e Alugueres' é pouco significativa. A principal variação ocorre na conta 'Locação de outros bens' no que respeita ao aluguer de bens utilizados no

âmbito de medidas de higiene e segurança.

b) Trabalhos especializados

Trabalhos Especializados	2023	2022	Variação %
Estudos, pareceres, projetos e consultoria	88.310,25	28.293,29	212,12%
Projetos e serviços de informática	315.891,32	204.801,91	54,24%
Organização de eventos	245.408,53	14.640,58	1576,22%
Formação ao pessoal	2.399,13	9.777,55	-75,46%
Outros trabalhos especializados	301.155,50	324.037,93	-7,06%
Total	953.164,73	581.551,26	63,90%

Os principais acréscimos verificaram-se nas contas 'Organização de eventos' e 'Estudos, pareceres, projetos e consultoria'.

Na conta 'Organização de eventos', este acréscimo justifica-se pela organização, em 2023 da VI Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência, do Encontro da Rede Lusófona da Concorrência e da Reunião *Annual European Competition Authorities* (ECA).

Relativamente ao acréscimo que se verifica na conta 'Estudos, pareceres, projetos e consultoria', o mesmo justifica-se, essencialmente, pela contratação de serviços de desenvolvimento de um modelo econométrico, no âmbito de um processo de concentração de empresas, e a emissão de um parecer em matéria de Direito Constitucional.

Destaca-se ainda a conta 'Projetos e serviços de informática' que sofreu um acréscimo devido ao aumento das remunerações associadas aos serviços de *servidesk*, em regime de *outsourcing*.

c) Honorários

O acréscimo verificado nesta conta face ao ano 2022, decorre essencialmente do aumento contínuo da atividade processual do DJC, diretamente relacionada com o número de processos contraordenacionais em curso e do incremento no número de recursos de decisões interlocutórias e decisões finais condenatórias. Todo este aumento culminou na manutenção da contratação de serviços de Patrocínio Judiciário.

Adicionalmente, foi necessário recorrer à contratação de um serviço de Secretariado Forense e de um outro para análise e apoio no tratamento dos processos de recrutamento.

23.2. Gastos com pessoal

Nos gastos com pessoal verificou-se um aumento de 2,55% relativamente ao período homólogo.

Gastos com pessoal	2023	2022	Varição (valor)
Remunerações	5 932 087,99	5 747 319,63	3,21%
Fiscal Único	35 933,06	58 555,90	-38,63%
Benefícios Pós-emprego	1 414,77	1 377,13	2,73%
Encargos sobre remunerações	1 302 921,46	1 298 829,13	0,32%
Seguros de acidentes de trabalho	111 290,91	103 602,25	7,42%
Outros gastos com pessoal	53 423,39	42 482,54	25,75%
Total	7 437 071,58	7 252 166,58	2,55%

Na rubrica 'Outros gastos com o pessoal' o acréscimo de despesa ocorre, principalmente, devido a atualização salarial determinada pelo governo.

23.3. Diferimentos

Os gastos a reconhecer em períodos futuros apresentam a seguinte composição:

Descrição	2023	2022	Varição %
Gastos a reconhecer			
Contratos	175.987,22	141.265,47	24,58%
Assinaturas	43.784,35	30.001,69	45,94%
Rendas e alugueres	211.692,24	158.769,18	33,33%
Outros gastos a reconhecer	4.252,60	229,73	1751,13%
Total	435.716,41	330.266,07	31,93%

A principal variação nos gastos a reconhecer ocorre na rubrica 'Assinaturas', e resulta essencialmente dos pagamentos efetuados em 2023 relativos a subscrições de acessos a bases de dados jurídicas, económicas e empresariais com validades durante o ano de 2024.

Na rubrica 'Contratos' destacamos os pagamentos efetuados no âmbito da execução de contratos plurianuais, nomeadamente os referentes a serviços de manutenção de software, de computação na *Cloud* e de serviços relacionados com o funcionamento de Centro de Operações de Segurança (SOC).

23.4. Outros gastos e perdas

Descrição	2023	2022	Variação %
Impostos e taxas	4 231,29	3 034,22	39,45%
Gastos e perdas em investimentos não financeiros	412,22	2 829,35	-85,43%
Outros não especificados	5 509,99	5 549,54	-0,71%
Total de outros gastos e perdas	10 153,50	11 413,11	-11,04%

Na conta 'outros gastos não especificados' o principal valor respeita ao valor do Prémio de Política de Concorrência (5.000 euros), destinado a reconhecer e promover trabalhos científicos que contribuam para enriquecer o conhecimento sobre concorrência, este ano, na área do Direito.

Nos 'impostos e taxas' os principais valores registados respeitam ao valor do IRC retido no reembolso dos juros da aplicação em CEDIC's e a valores pagos em pedidos de consulta de certidões permanentes de registo comercial de empresas no âmbito da atividade de investigação e sanção de práticas anti concorrenciais.

23.5. Património Líquido

O Património Líquido regista um acréscimo de cerca de 22%, totalizando no final em 2023 o valor de 53,92 milhões de euros.

Esta variação positiva no património líquido explica-se pela transferência para 'Resultados Transitados' do resultado líquido de 2022 e pelo apuramento do resultado líquido do período de 2023, no valor de 9.577.700,93 euros.

24. Contabilidade de Gestão

Conforme definido na Norma 27, em SNC-AP passou a ser relevante a informação sobre os custos e os resultados por atividades, bens e serviços prestados e a sua relação com a estratégia organizacional e com os objetivos tratados, pelo que a norma vem definir linhas gerais e orientadoras da contabilidade de custos e de gestão, proporcionando orientações para que cada entidade possa definir o seu próprio modelo.

Neste contexto, em novembro de 2021 foi aprovado a implementação de um modelo de Contabilidade de Gestão assente nas seguintes duas atividades e cinco subactividades.

Atividades	Subatividades
A.1 Defesa da Concorrência	A1.1 - Investigação e Sanção de Práticas anti-concorrenciais A1.2 - Controlo de Operações de Concentração A1.3 - Defesa judicial
A. 2 Promoção da Concorrência	A2.1- Promoção Nacional A2.2 - Promoção Internacional

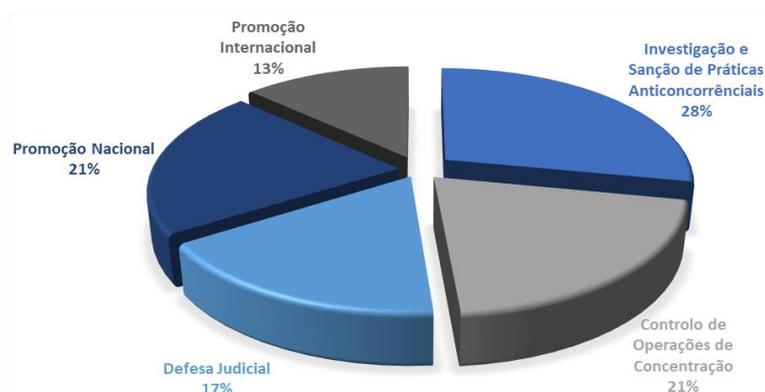
Para implementação do modelo, foram definidas três fases, pelo que em 2022 foi iniciada a primeira fase que implicou a necessidade de desenvolver o software SINGAP (RP Financeiro da AdC).

Durante o ano de 2023 foi consolidada a implementação da primeira fase, com incidência na afetação das despesas às atividades.

Conforme se evidencia no quadro seguinte, as despesas associadas à atividade Defesa da Concorrência são as que têm maior peso na despesa total, representando 65,80% do total, sendo que as despesas associadas à Promoção da Concorrência representam os restantes 34,20%:

Atividades	Despesas com Pessoal	Correntes/ Investimento/ Apl. Financeiras	Total	(%)
A1 Defesa da Concorrência	5 341 126,31	5 416 948,81	10 758 075,12	65,80%
A2 Promoção da Concorrência	2 069 715,68	3 522 833,52	5 592 549,20	34,20%
Execução 31 dezembro	7 410 841,99	8 939 782,33	16 350 624,32	100,00%

No que se refere às subatividades, verifica-se a seguinte situação:



Os quadros seguintes permitem observar a execução das diferentes naturezas de despesa, por tipo de subatividades:

A1 – Defesa da Concorrência

Atividades		Despesas com Pessoal	Correntes/ Investimento/ Apl. Financeiras	Total	(%)
A1.1	Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais	2 610 477,00	1 995 389,40	4 605 866,40	42,81%
A1.2	Controlo de Operações de Concentração	1 628 355,82	1 731 037,70	3 359 393,52	31,23%
A1.3	Defesa Judicial	1 102 293,49	1 690 521,71	2 792 815,20	25,96%
Execução 31 dezembro		5 341 126,31	5 416 948,81	10 758 075,12	100,00%

A2 – Promoção da Concorrência

Atividades		Despesas com Pessoal	Correntes/ Investimento/ Apl. Financeiras	Total	(%)
A2.1	Promoção Nacional	1 664 447,84	1 819 447,28	3 483 895,12	62,30%
A2.2	Promoção Internacional	405 267,84	1 703 386,24	2 108 654,08	37,70%
Execução 31 dezembro		2 069 715,68	3 522 833,52	5 592 549,20	100,00%

25. Outras informações

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não é sujeito passivo do imposto.

O imposto pago pela AdC na aquisição de bens e serviços é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

À data de 31/12/2023, a AdC não possui dívidas em mora à Segurança Social, Autoridade Tributária e CGA.

Lisboa, 20 de março de 2024

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros

O Conselho de Administração

X

Cristina Chora
Chefe Unidade Recursos Financeiros e Patrimon...

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

VII. - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Demonstração de desempenho orçamental

Recorridos	Fontes de Financiamento (2022)						2022	rúbrica	Pagamentos	Fontes de Financiamento (2023)						2022
	Recostas Prorrateias	Recostas Geradas	União Europeia	Empréstimos	Fundos Alvo	Total				Recostas Prorrateias	Recostas Geradas	União Europeia	Empréstimos	Fundos Alvo	Total	
Saldo de gestão anterior	43 261 876,14		10 242,42			43 272 118,56									38 061 384,89	
Operações orçamentais [1]	43 261 876,14		10 242,42			43 272 118,56									38 061 384,89	
Restrição do saldo oper. orçamentais																
Operações de tesouraria [A]															0,00	
Receita corrente	16 979 474,73	0,00	18 633,99		0,00	16 997 108,72	14 541 924,69		9 799 682,10	0,00	14 200,00	0,00	0,00	9 813 882,10	9 116 244,81	
Receita fiscal	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		7 410 841,99	0,00	0,00	0,00	0,00	7 410 841,99	7 227 927,22	
Impostos diretos									5 660 324,15					5 660 324,15	5 636 588,90	
Impostos indiretos																
Contribuições para sistemas de proteção social e sub. de saúde	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00							339 528,45	195 634,86	
Taxas, multas e outras penalidades	4 577 708,64	0,00	0,00		4 577 708,64	2 414 518,88	313		1 410 989,39				1 410 989,39	1 395 703,46		
Rendimentos de propriedade	7 583,33	0,00	0,00		7 583,33	7 604,10	102		2 378 733,46		14 200,00		2 392 933,46	1 879 247,79		
Transferências e subsídios Correntes	12 393 182,76	0,00	18 633,99		12 411 816,75	12 119 801,69	03		365,34				365,34	425,64		
Transferências Correntes	12 393 182,76	0,00	18 633,99		12 411 816,75	12 119 801,69	04		5 000,00	0,00	0,00	0,00	5 000,00	5 000,00		
Administrações Públicas	12 393 182,76	0,00	18 633,99		12 393 182,76	12 113 772,82	041		5 000,00	0,00	0,00	0,00	5 000,00	5 000,00		
Administração Central - Estado Português							D411		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Central - Outras entidades	12 393 182,76	0,00	0,00		12 393 182,76	12 113 772,82	D411									
Segurança Social							D412									
Administração Regional							D413									
Administração Local							D414									
Exterior - UE		18 633,99	0,00		18 633,99	6 028,76	D415									
Outras							D412							5 000,00	5 000,00	
Subsídios Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	D413		5 000,00							
Venda de bens e serviços	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	D414									
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	D42									
Receita de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	05		4 741,29					4 741,29	3 544,22	
Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	06		217 957,38	0,00	0,00	0,00	0,00	217 957,38	217 285,33	
Transferências e subsídios de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	07		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	071		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0711		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Central - Estado Português							D711									
Administração Central - Outras entidades							D712									
Segurança Social							D713									
Administração Regional							D714									
Administração Local							D715									
Exterior - UE							D712		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras							D713									
Subsídios de Capital							D714									
Outras receitas de capital							D72									
Reposições não abedidas aos pagamentos.	10 748,10				10 748,10	2 329,10	08									
Receita efetiva [2]	16 989 214,83	0,00	18 633,99	0,00	17 007 848,82	14 544 263,83	D403		10 017 639,48	0,00	14 200,00	0,00	0,00	10 031 839,48	9 333 530,10	
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	D404		6 318 794,84					6 318 794,84		
Receita com ativos financeiros							09		6 318 794,84					6 318 794,84		
Receita com passivos financeiros							D10									
Soma [4] = [1] + [2] + [3]	60 251 090,97	0,00	28 876,41	0,00	60 279 967,38	52 605 648,72	D405		16 336 424,32	0,00	14 200,00	0,00	0,00	16 350 624,32	9 333 530,16	
Operações de tesouraria [B]					5 089 152,25	5 089 152,25	D011						5 049 152,25	5 049 152,25	2 222 077,30	
Saldo para a gestão seguinte	43 914 666,65				43 914 666,65	14 676,41	D406		43 914 666,65	14 676,41				43 969 343,06	38 061 384,89	
Operações orçamentais [B] = [4] + [7]	43 914 666,65				43 914 666,65	14 676,41	D407		43 914 666,65	14 676,41				43 929 343,06	38 061 384,89	
Operações de tesouraria [D] = [2] + [8] - [C]							D408						40 000,00	40 000,00		
Saldo global [2] - [5]	6 971 575,35	0,00	4 433,99	0,00	6 976 009,34	5 210 733,67	D409		6 971 575,35	4 433,99	0,00	0,00	0,00	6 976 009,34	5 210 733,67	
Despesa primária	10 017 274,14				10 017 274,14	14 200,00	DA10		10 017 274,14	14 200,00				10 031 474,14	9 333 104,62	
Saldo corrente	7 178 792,63				7 178 792,63	4 433,99	DA11		7 178 792,63	4 433,99				7 183 226,62	5 429 679,84	
Saldo de capital	-217 957,38				-217 957,38		DA12		-217 957,38					-217 957,38	-217 285,33	
Saldo primário	6 971 943,89				6 971 943,89	4 433,99	DA13		6 971 943,89	4 433,99				6 976 374,68	5 211 159,31	
Receita total [1] + [2] + [3]	60 251 090,97				60 251 090,97	28 876,41	DA14		60 251 090,97	28 876,41				60 279 967,38	62 605 648,72	
Despesa total [5] + [6]	16 336 424,32	0,00	14 200,00	0,00	16 350 624,32	9 333 530,16	DA15		16 336 424,32	14 200,00	0,00	0,00	0,00	16 350 624,32	9 333 530,16	

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

2. Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica	Descrição	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receitas cobradas líquidas			Receitas por cobrar no final período	Liquidações de períodos futuros					
								Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total		(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes	
	Receita Corrente	17 039 611,00	-898 889,17	941 391,45	17 039 608,72	42 500,00	17 014 608,72	17 500,00	17 500,00	0,00	16 997 108,72	16 997 108,72	941 391,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1	Receita fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1	Impostos diretos																		
R1.2	Impostos indiretos																		
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subs. de saúde																		
R3	Taxas, multas e outras penalidades	4 620 210,00	39 170,96	3 330,40	4 620 208,64	42 500,00	4 595 208,64	17 500,00	17 500,00		4 577 708,64	4 577 708,64	3 330,40						
R4	Rendimentos de propriedade	7 584,00	0,67		7 583,33	0,00	7 583,33				7 583,33	7 583,33							
R5	Transferências e subsídios correntes	12 411 817,00	-938 060,80	938 061,05	12 411 816,75	0,00	12 411 816,75	0,00	0,00	0,00	12 411 816,75	12 411 816,75	938 061,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1	Transferências correntes	12 411 817,00	-938 060,80	938 061,05	12 411 816,75	0,00	12 411 816,75	0,00	0,00	0,00	12 411 816,75	12 411 816,75	938 061,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1	Administrações Públicas	12 393 183,00	-938 060,81	938 061,05	12 393 182,76	0,00	12 393 182,76	0,00	0,00	0,00	12 393 182,76	12 393 182,76	938 061,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português																		
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	12 393 183,00	-938 060,81	938 061,05	12 393 182,76	0,00	12 393 182,76				12 393 182,76	12 393 182,76	938 061,05						
R5.1.1.3	Segurança Social																		
R5.1.1.4	Administração Regional																		
R5.1.1.5	Administração Local																		
R5.1.2	Exterior - U E	18 634,00	0,01		18 633,99		18 633,99				18 633,99	18 633,99							
R5.1.3	Outras																		
R5.2	Subsídios correntes																		
R6	Vendas de bens e serviços																		
R7	Outras receitas correntes																		
	Receita de Capital	10 741,00	0,90	0,00	10 740,10	0,00	10 740,10	0,00	0,00	0,00	10 740,10	10 740,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R8	Venda de bens de investimento																		
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português																		
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades																		
R9.1.1.3	Segurança Social																		
R9.1.1.4	Administração Regional																		
R9.1.1.5	Administração Local																		
R9.1.2	Exterior - U E																		
R9.1.3	Outras																		
R9.2	Subsídios de capital																		
R10	Outras receitas de capital																		
R11	Reposição não abatida aos pagamentos	10 741,00	0,90		10 740,10		10 740,10				10 740,10	10 740,10							
R12	Receitas com ativos financeiros																		
R13	Receitas com passivos financeiros																		
	Saldo de Gerência Anterior	43 272 120,00	1,44	0,00	43 272 118,56	0,00	43 272 118,56	0,00	0,00	0,00	43 272 118,56	43 272 118,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RI01	Operações orçamentais [1]	43 272 120,00	1,44		43 272 118,56		43 272 118,56				43 272 118,56	43 272 118,56							
RI02	Devolução do saldo operações orçamentais																		
RI03	Operações de tesouraria [A]																		
RI04	Recetimento do saldo devido por terceiras entidades																		
	Total	60 322 472,00	-898 886,83	941 391,45	60 322 467,38	42 500,00	60 297 467,38	17 500,00	17 500,00	0,00	60 279 967,38	60 279 967,38	941 391,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

12. Anexo às demonstrações orçamentais

1. Alterações orçamentais da receita

Rubricas	Tipo	Receita					Obs.
		Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões Corrigidas	
			Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especiais		
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4]- [5]+[6]	[8]
0401990878	M	700 000,00	1 153 577,00	579 805,00		1 273 772,00	
0402049978	M	140 223,00	3 206 215,00			3 346 438,00	
0503010178	M	7 167,00	417,00			7 584,00	
0603070178	M	12 369 359,00	23 824,00			12 393 183,00	
0609019978	M	14 200,00	4 434,00			18 634,00	
150101	M		10 741,00			10 741,00	
1601030178	M		43 261 877,00			43 261 877,00	
1601030278	M		10 243,00			10 243,00	
Total		13 230 949,00	47 671 328,00	579 805,00	0,00	60 322 472,00	

P – Permutativa; M – Modificativa;

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

2. Alterações orçamentais da despesa

Rubricas	Tipo	Despesa				Dotações Corrigidas	Obs.
		Dotações Iniciais	Alterações Orçamentais				
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Creditos Especiais		
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4]-[5]+[6]	[8]
010102	P	602 851,00		115 256,00		487 595,00	
010103 AO 00	P	339 272,00	1 793,00	16 684,00		324 381,00	
010103 BO 00		2 125,00				2 125,00	
010104 AO 00	P	4 331 192,00		996 288,00		3 334 904,00	
010104 BO 00	P	18 824,00		18 824,00		0,00	
010104 CO 00	P	37 040,00	438,00			37 478,00	
010104 DO 00	M		490 384,00	415 190,00		75 194,00	
010106 AO 00	P	428 446,00		313 162,00		115 284,00	
010106 DO 00	M		155 087,00	144 318,00		10 769,00	
010108 AO 00	M		1 415,00			1 415,00	
010109 AO 00	M	204 000,00		138 493,00		65 507,00	
010109 DO 00	M		89 300,00	62 626,00		26 674,00	
010111 AO 00	M		56 721,00			56 721,00	
010112 AO 00	P	375 625,00		23 629,00		354 897,00	
010112 DO 00	M		43 134,00	43 134,00		0,00	
010113 AO 00	P	237 598,00		31 844,00		199 583,00	
010113 DO 00	M		87 044,00	75 815,00		11 229,00	
010114 SF AO	P	470 011,00		48 437,00		421 574,00	
010114 SF BO	P	1 746,00	340,00			2 086,00	
010114 SF CO	P	3 087,00	37,00			3 124,00	
010114 SF DO	M		48 711,00	44 066,00		4 645,00	
010114 SN AO	P	470 011,00		136 982,00		333 029,00	
010114 SN BO	P	1 746,00				1 746,00	
010114 SN CO	P	3 087,00	37,00			3 124,00	
010114 SN DO	M		49 444,00	36 817,00		12 627,00	
010202 00 00		30 000,00				30 000,00	
010204 00 00		34 000,00				34 000,00	
010212 00 00	P	248 812,00		112 158,00		136 654,00	
010213 PD 00		150 000,00				150 000,00	
010214 00 00		42 102,00				42 102,00	
010305 AO AO	P	87 853,00		381,00		87 472,00	
010305 AO BO	P	1 580 340,00		275 438,00		1 304 902,00	
010309 00 00	P	136 504,00	197,00			136 701,00	
010310 PO 00	M		381,00			381,00	
020102 00 00	P	5 900,00		3 000,00		2 900,00	
020104 00 00	P	8 426,00		4 546,00		3 880,00	
020107 00 00	M		100,00			100,00	
020108 AO 00	P	4 500,00		1 312,00		3 188,00	
020108 BO 00	P	1 200,00		230,00		970,00	
020108 CO 00	P	17 300,00	2 275,00			19 575,00	
020111 00 00		2 900,00				2 900,00	
020114 00 00	P	10 000,00		4 500,00		5 500,00	
020118 00 00	P	50 000,00	16 500,00			66 500,00	
020121 00 00	P	33 500,00		5 287,00		28 213,00	
020201 BO 00	P	104 000,00		15 000,00		89 000,00	
020202 00 00	P	78 700,00		20 000,00		58 700,00	
020203 00 00	P	57 000,00		33 896,00		23 104,00	
020204 CO 00		941 300,00		181 186,00		760 114,00	
020205 CO 00		30 940,00				30 940,00	
020206 00 00		27 300,00				27 300,00	
020208 00 00	P	5 400,00	1 150,00			6 550,00	
020209 AO 00	P	5 000,00	324,00			5 324,00	
020209 CO 00	P	3 000,00		49,00		2 951,00	
020209 DO 00	P	13 620,00		3 664,00		9 956,00	
020209 FO 00		4 500,00				4 500,00	
020210 00 00	P	39 000,00		24 889,00		14 111,00	
020211 00 00	P	4 000,00		20 000,00		4 000,00	
020212 BO 00	P	20 000,00		93,00		907,00	
020213 00 00	P	170 000,00		34 496,00		135 504,00	
020214 AO 00	P	70 500,00		70 500,00		0,00	
020214 BO 00	P	91 000,00		51 889,00		39 111,00	
020214 CO 00	P	38 100,00	11 100,00			49 200,00	
020214 DO 00	P	80 000,00		11 100,00		68 900,00	
020215 AO 00	P	15 000,00		5 198,00		9 802,00	
020215 BO 00	P	100 000,00		81 679,00		18 321,00	
020216 00 00	P	136 000,00	117 434,00			253 434,00	
020217 AO 00	P	4 400,00	2 234,00	3 118,00		3 516,00	
020217 BO AO	P	5 000,00	4 336,00			9 336,00	
020218 00 00	P	100 000,00	3 389,00			103 389,00	
020219 BO 00	P	257 000,00	5 042,00	190,00		261 852,00	
020219 CO 00		19 000,00				19 000,00	
020220 AO CO	P	210 700,00	40 565,00	12 254,00		239 011,00	
020220 DO 00	P	115 000,00		61 669,00		53 331,00	
0202220 EO 00	P	36 000,00	136 894,00			172 894,00	
020222 HO 00	P	8 500,00				8 500,00	
020225 00 00		10 000,00				10 000,00	
030601 00 00		1 000,00				1 000,00	
040802 BO 00		5 000,00				5 000,00	
060201 00 00		17 000,00				17 000,00	
060203 RO 00		21 162,00				21 162,00	
070107 BO AO	P	5 000,00	609,00			5 609,00	
070107 BO CO	P	120 000,00		120 000,00		0,00	
070108 BO BO	P	206 815,00	8 500,00	5 575,00		209 740,00	
070109 BO BO	P	76 000,00		75 067,00		933,00	
070111 BO BO	P	6 700,00		5 023,00		1 677,00	
090205 00 00	M	0,00	6 318 785,00			6 318 785,00	
Total		13 229 625,00	7 728 445,00	3 980 445,00	0,00	16 977 625,00	

P – Permutativa; M – Modificativa;

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

3. Operações de tesouraria

Código das Contas	Designação	Saldo Inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
07.1.9	Outras receitas de operações de tesouraria	0,00	5 089 152,25		5 089 152,25
07.2.9	Outras despesas de operações de tesouraria	0,00		5 049 152,25	-5 049 152,25
Total		0,00	5 089 152,25	5 049 152,25	40 000,00

5. Contratação administrativa

5.1 Situação dos contratos

Entidade		Contrato										Data do 1º pagamento	Pagamentos no período (€) em 2023					Pagamentos acumulados (€) até 2023					Obs.			
Denominação	NIPC	Tipo	Objeto	Data	Valor do Contrato	Preço contratual	Prazo de execução	Início da execução (física)	Procedimento de contratação	Data de conclusão (inicial)	Data de conclusão (revisão)	(Início da execução financeira)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/ fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluídos os trabalhos a menos	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/ fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluídos os trabalhos a menos	Total		
ACIN - iCloud Solutions, Lda.	511135630	Aquisição de serviços	Serviço de disponibilização e utilização da plataforma eletrónica de Contratação Pública.	01/02/2022	2.160,00	2.656,80	36 meses	17/02/2022	Ajuste Direto Regime Geral	16/02/2025		29/03/2022	811,80					811,80	1.623,60						1.623,60	
Ana Catarina Braga Duarte	266853760	Aquisição de serviços	Prestação de Serviços na área de Recursos Humanos	03/01/2023	18.000,00	22.140,00	12 meses	03/01/2023	Ajuste Direto	02/01/2024	30/09/2023	19/01/2023	13.500,00					13.500,00	13.500,00						13.500,00	
Andreia Raquel Janeiro dos Santos	269014700	Aquisição de serviços	Prestação de serviços na área de práticas restritivas da concorrência	03/07/2023	19.440,00	23.911,20	12 meses	03/07/2023	Ajuste Direto	02/07/2024	29/12/2023	20/07/2023	11.955,60					11.955,60	11.955,60						11.955,60	
Apoio XXI - Centro de Apoio Psicopedagógico	504194730	Aquisição de serviços	Aquisição do serviço de tradução da Decisão Final a adotar no âmbito do PKC/2021/3 (Teledidactologia)	11/07/2023	18.995,00	23.363,85	15 dias úteis	17/07/2023	Consulta Prévia	07/08/2023		20/12/2023	23.363,85					23.363,85	23.363,85						23.363,85	
Ar Telecom - Acessos e Redes de Telecomunicações, SA	506303810	Aquisição de serviços	Serviços de comunicações de voz fixa e acesso à internet para a sede da AdC	02/01/2023	5.520,00	6.789,60	12 meses	02/01/2023	Concurso Público	01/01/2024		24/05/2023	5.520,88					5.520,88	5.520,88						5.520,88	
Atuality Media Clipping, Lda	516349070	Aquisição de serviços	Contrato de Aquisição de Serviços de Gestão e Tratamento de Notícias	01/12/2022	15.360,00	18.892,80	12 meses	01/12/2022	Consulta Prévia	30/11/2024	01/01/2024	07/03/2023	10.233,60					10.233,60	10.233,60						10.233,60	
Audiomeios - Serviços Aluguer Audiovisual, Lda	503183870	Aquisição de serviços	Serviços de Audiovisuais para a reunião anual da European Competition Authorities	03/03/2023	3.750,00	4.612,50	2 dias	09/03/2023	Consulta Prévia	10/03/2023		17/03/2023	4.612,50					4.612,50	4.612,50						4.612,50	
AVK - Soluções Audiovisuais, SA	509529880	Aquisição de serviços	Serviços de Audiovisuais no âmbito da VI Conferência de Lisboa	04/10/2023	32.749,30	40.281,64	2 dias	08/11/2023	Ajuste direto por critério material	09/11/2023		21/11/2023	40.281,64					40.281,64	40.281,64						40.281,64	
Adria e Capelo Advogados, S.P., R.L.	514299924	Aquisição de serviços	Serviços Jurídicos, mediante uma bolsa de 115 horas, para os serviços de patrocínio forense.	15/03/2022	17.865,00	21.973,95	36 meses	15/03/2022	Ajuste Direto Regime Geral	14/03/2025		28/06/2022	322,88					322,88	3.967,73						3.967,73	
Beatriz Ribeiro Fernandes	250686300	Aquisição de serviços	Serviços Jurídicos para Patrocínio Judiciário - Departamento Jurídico e do Contencioso da AdC.	17/02/2022	19.800,00	24.354,00	12 meses	17/02/2022	Ajuste Direto Regime Geral	16/02/2023	31/08/2023	02/03/2022	3.659,70					3.659,70	24.354,00						24.354,00	
Beatriz Ribeiro Fernandes	250686300	Aquisição de serviços	Serviços Jurídicos para Patrocínio Judiciário - Departamento Jurídico e do Contencioso da AdC.	17/02/2023	19.800,00	24.354,00	12 meses	17/02/2023	Ajuste Direto	17/02/2024	31/08/2023	23/02/2023	12.988,80					12.988,80	12.988,80						12.988,80	
Beltrão Coelho - Sistemas de Escritório, Lda.	504654740	Locação de bens	Cópia e impressão	11/10/2022	69.444,00	85.416,12	36 meses	08/11/2022	Concurso Público	07/11/2025		16/12/2022	26.465,70					26.465,70	29.842,28						29.842,28	
Carlos Alberto Sales Martins Almeida	120771720	Aquisição de serviços	Prestação de serviços diversos na área de eletricidade e fornecimento do material elétrico.	25/01/2023	3.760,00	4.624,80	12 meses	25/01/2023	Ajuste Direto	25/01/2023		13/04/2023	3.628,54					3.628,54	3.628,54						3.628,54	
Casa do Marques - Hotelaria, SA	502342160	Aquisição de serviços	Contratação de serviços para a realização de jantar no âmbito da VI Conferência de Lisboa	14/08/2023	13.450,00	16.543,50	1 dia	07/11/2023	Ajuste Direto	07/11/2023		17/10/2023	13.731,58					13.731,58	13.731,58						13.731,58	
Cave Digital Lda.	505011050	Aquisição de serviços	Suporte técnico no desenvolvimento aplicacional e direito de atualização de verdes do sistemas dos Portais Board Meeting e Intranet, incluindo os respetivos componentes de integração.	01/07/2022	34.750,00	42.742,50	24 meses	01/07/2022	Ajuste direto por critério material	30/06/2024		10/08/2022	21.371,25					21.371,25	42.742,50						42.742,50	
Click and Play - Conteúdos Digitais, Lda.	510124340	Aquisição de serviços	Realização do video institucional da AdC	03/05/2023	3.038,75	3.737,66	21 dias	15/05/2023	Consulta Prévia	05/06/2023		09/08/2023	3.737,66					3.737,66	3.737,66						3.737,66	
Comansegur - segurança privada, S.A.	503586570	Aquisição de serviços	Vigilância e Segurança para a Sede da Autoridade da Concorrência	28/12/2021	163375,44	200.951,79	24 meses	01/01/2022	Concurso público	31/12/2023		15/02/2022	103.888,15					103.888,15	200.951,75						200.951,75	
Cruz, Salinas, Mayer & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL	504046790	Aquisição de serviços	Contratação de Serviços Jurídicos para Patrocínio Judiciário	22/02/2023	28.000,00	34.440,00	36 meses	22/02/2023	Ajuste Direto	21/02/2026		17/07/2023	26.639,33					26.639,33	26.639,33						26.639,33	
Culligan Portugal, SA	502127850	Aquisição de serviços	Serviços de purificadores e refrigeração de Água.	03/05/2022	2.874,96	3.536,20	24 meses	03/05/2022	Ajuste Direto Regime Geral	02/05/2024		09/06/2022	1.620,74					1.620,74	2.799,47						2.799,47	
Cybersafe, Lda	513775110	Aquisição de serviços	Prestação Serv. de centro de operações de segurança (SOC), de cybervigilância e resposta a incidentes	30/06/2023	63.744,00	78.405,12	24 meses	30/06/2023	Consulta Prévia	29/06/2025		11/10/2023	39.202,56					39.202,56	39.202,56						39.202,56	
Clarnet 1 Solutions SA	510728180	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de Suporte e Manutenção software de Backup	12/12/2023	1.541,91	1.896,55	12 meses	12/12/2023	Consulta Prévia	11/12/2024		26/12/2023	1.896,55					1.896,55	1.896,55						1.896,55	
DCM & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL	516887800	Aquisição de serviços	Consultadoria Jurídica em Direito do Trabalho para colaboração com a URH	16/10/2023	20.000,00	24.600,00	36 meses	16/10/2023	Consulta Prévia	15/10/2026		26/12/2023	2.911,66					2.911,66	2.911,66						2.911,66	
Deloitte Consultores S.A.	502310090	Aquisição de serviços	Produção Criativa do Relatório de Atividades de Gestão e Contas 2022 - Lote 2	22/02/2022	2.550,00	3.136,50	45 dias	22/02/2022	Ajuste Direto Regime Geral	08/04/2022		28/06/2022	230,14					230,14	3.136,50						3.136,50	
Deloitte Consultores S.A.	502310090	Aquisição de serviços	Manutenção Corretiva Evolutiva e respetivo software de suporte - Lote 1	07/03/2022	4.000,00	4.920,00	36 meses	07/03/2022	Ajuste Direto Regime Geral	06/03/2025		02/08/2022	4.603,46					4.603,46	4.920,00						4.920,00	
Divultec-Serviços de Informática, Lda.	508453250	Aquisição de serviços	Subscrição anual de software de Service Desk Plus Enterprise edition	18/06/2023	13.230,00	16.272,90	36 meses	18/06/2023	Ajuste Direto	17/06/2026		17/07/2023	5.424,30					5.424,30	5.424,30						5.424,30	
DPM - Tratamento de Águas e Ar Ambiente, Lda	503322340	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de implementação do programa e controlo da doença dos Legionários	10/05/2023	6.000,00	7.380,00	12 meses	10/05/2023	Ajuste Direto	09/05/2024		27/06/2023	7.380,00					7.380,00	7.380,00						7.380,00	
Edenred Portugal S.A.	501465800	Aquisição de serviços	Serviços associados ao cartão do subsídio de refeição dos colaboradores da AdC.	04/11/2022	579,12	712,32	36 meses	02/11/2022	Consulta Prévia	01/11/2025		06/12/2022	259,45					259,45	304,55						304,55	

Entidade		Contrato										Data do 1º pagamento	Pagamentos no período (€) em 2023					Pagamentos acumulados (€) até 2023					Obs.		
Denominação	NPC	Tipo	Objeto	Data	Valor do Contrato	Preço contratual	Prazo de execução	Início da execução (física)	Procedimento de contratação	Data de conclusão (inicial)	Data de conclusão (revista)	(Início da execução financeira)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menos	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menos	Total	Obs.
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	980245974	Aquisição de serviços	Fornecimento de Energia Elétrica para a sede da AdC	29/11/2021	131 783,47	162 093,67	12 meses	15/12/2021	Consulta Prévia	13/12/2022		31/01/2022	1 481,61					1 481,61	62 306,16					62 306,16	
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	980245974	Aquisição de serviços	Fornecimento de Energia Elétrica para a sede da AdC	14/12/2022	105 124,28	129 302,86	12 meses	14/12/2022	Concurso Público Comunitário	13/12/2023		14/02/2023	77 387,81					77 387,81	77 387,81					77 387,81	
Escrita Digital - Publicações Electrónicas S.A.	50460014	Aquisição de serviços	Assistência técnica da plataforma de avaliação de desempenho da Autoridade da Concorrência.	12/04/2023	3 710,00	4 563,30	12 meses	12/04/2023	Ajuste Direto	11/04/2024		26/07/2023	2 718,30					2 718,30	2 718,30					2 718,30	
GAN Granado Antunes, Almeida Neves & Associados, Soc. de Advogados	51395940	Aquisição de serviços	Contratação de serviços de consultoria jurídica na área do Direito do Trabalho	14/03/2022	15 300,00	18 819,00	36 meses	14/03/2022	Ajuste Direto Regime Geral	13/03/2025	15/05/2023	28/06/2022	723,21					723,21	18 819,00					18 819,00	
GAN Granado Antunes, Almeida Neves & Associados, Soc. de Advogados	51395940	Aquisição de serviços	Contratação de serviços de consultoria jurídica na área do Direito do Trabalho	14/03/2023	8 500,00	10 455,00	12 meses	14/03/2023	Ajuste Direto	13/03/2024		16/06/2023	10 455,00					10 455,00	10 455,00					10 455,00	
Ger Imotion, Lda	507839830	Aquisição de serviços	Procedimento para Aquisição de Serviços de Gestão e Organização de Eventos em 2023	23/02/2023	19 400,00	23 862,00	280 dias	23/02/2023	Ajuste Direto	30/11/2023		22/03/2023	23 862,00					23 862,00	23 862,00					23 862,00	
Getty Images sales Portugal, Unipessoal, Lda	50800947	Aquisição de serviços	Serviço de disponibilização de um banco de imagens	04/09/2023	14 070,00	17 306,10	36 meses	08/09/2023	Ajuste Direto	07/09/2026		29/11/2023	5 768,70					5 768,70	5 768,70					5 768,70	
Granjair, Lda.	50862669	Aquisição de serviços	Manutenção do sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado (AVAC)	10/05/2022	10 150,08	12 484,60	12 meses	01/06/2022	Consulta Prévia	01/06/2023		12/07/2022	5 201,90					5 201,90	12 484,56					12 484,56	
Granjair, Lda.	50862669	Aquisição de serviços	Aquisição do serviço de manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (AVAC).	01/06/2023	15 750,00	19 372,50	18 meses	01/06/2023	Consulta Prévia	31/12/2024		27/09/2023	8 609,99					8 609,99	8 609,99					8 609,99	
Higiene Plus Lda.	503637530	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de bacteriostáticos	24/02/2022	1 149,60	1 414,01	24 meses	15/03/2022	Ajuste Direto	14/03/2024		24/05/2022	707,04					707,04	1 296,24					1 296,24	
Higiene Plus Lda.	503637530	Aquisição de serviços	Recolha e substituição de contentores assépticos.	29/04/2022	1 869,60	2 299,61	24 meses	01/06/2022	Ajuste Direto	31/05/2024		20/06/2022	1 149,84					1 149,84	1 820,58					1 820,58	
Higiene Plus Lda.	503637530	Aquisição de bens móveis	Bens de Higiene e Limpeza	06/09/2022	4 687,60	5 765,75	12 meses	13/09/2022	Consulta Prévia	12/09/2023		19/10/2022	3 879,77					3 879,77	5 765,76					5 765,76	
Indera - Estudos Economicos, Lda	50709816	Aquisição de serviços	Estimação econométrica do modelo de simulação, no âmbito do processo Cent. 55/2022	31/05/2023	40 000,00	49 200,00	1,5 mês	31/05/2023	Consulta Prévia	13/07/2023		11/10/2023	49 200,00					49 200,00	49 200,00					49 200,00	
Inetum España, S.A. Sucursal em Portugal	980079659	Aquisição de serviços	Licenciamento de subscrições de software, armazenamento, manutenção e suporte de software e serviços de computação na cloud	27/06/2023	147 730,96	181 709,08	12 meses	01/07/2023	Concurso Público	30/06/2024		02/08/2023	168 187,26					168 187,26	168 187,26					168 187,26	
Infocontrol Eletrónica e automatismo Lda.	501395784	Aquisição de serviços	Serviços de assistência técnica ao sistema de assiduidade e controlo de acessos - KELO	14/06/2022	1 570,00	1 931,10	12 meses	01/07/2022	Ajuste Direto Regime Geral	31/06/2023		27/09/2022	965,52					965,52	1 931,06					1 931,06	
Infocontrol Eletrónica e automatismo Lda.	501395784	Aquisição de serviços	Serviços de assistência técnica ao sistema de assiduidade e controlo de acessos - KELO	26/06/2023	1 601,40	1 969,72	12 meses	07/07/2023	Ajuste Direto	06/07/2024		07/11/2023	984,86					984,86	984,86					984,86	
Infoma O&B - Serviços de Gestão de Empresas	500520658	Aquisição de serviços	Subscrição de acessos a plataforma de bases de dados com informação sobre empresas	30/08/2023	8 796,48	10 819,67	12 meses	13/09/2023	Consulta Prévia	12/09/2024		17/10/2023	10 819,67					10 819,67	10 819,67					10 819,67	
José Silva Carvalho - Catering, SA	507652355	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de Catering no âmbito da VI Conferência de Lisboa	22/08/2023	39 655,00	48 775,65	2 dias	08/11/2023	Ajuste Direto	09/11/2023		15/11/2023	45 275,65					45 275,65	45 275,65					45 275,65	
Keep Solutions, Lda	508496870	Aquisição de bens	Aquisição de um sistema informático integrado de gestão de biblioteca	28/12/2022	17 105,00	21 039,15	16 meses	06/01/2023	Consulta Prévia	27/02/2024		19/01/2023	21 039,16					21 039,16	21 039,16					21 039,16	
Kone Portugal - Elevadores Lda	506682048	Aquisição de serviços	Contrato de serviços de manutenção simples para dois sensores, instalados no edifício da sede da AdC	14/04/2021	948,00	1 166,04	24 meses	14/04/2021	Consulta Prévia	13/04/2023		30/06/2021	218,65					218,65	1 167,76					1 167,76	
Kone Portugal - Elevadores Lda	506682048	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de manutenção simples de dois elevadores	27/04/2023	651,90	801,84	15 meses	27/04/2023	Consulta Prévia	26/07/2024		26/07/2023	400,95					400,95	400,95					400,95	
Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unip., Lda.	502167616	Locação de bens	Serviços AOV	19/10/2021	67 903,92	83 521,82	36 meses	06/12/2021	Consulta Prévia	05/12/2024		05/04/2022	27 278,64					27 278,64	55 706,07					55 706,07	
Link Consulting S.A.	504551221	Aquisição de serviços	Contratação do Serviço de Manutenção do Software de Gestão Documental – eDocLink	09/05/2023	10 550,00	12 976,50	12 meses	11/04/2023	Ajuste Direto	10/04/2024		21/11/2023	12 976,50					12 976,50	12 976,50					12 976,50	
Lisboa Feiras Congressos e Eventos - FCE/Associação Empresarial	503657895	Aquisição de serviços	Utilização de espaço para a realização da VI Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência	29/05/2023	14 680,00	18 056,40	2 dias	08/11/2023	Ajuste Direto	09/11/2023		15/11/2023	18 056,40					18 056,40	18 056,40					18 056,40	
Lusanova Excursões e Turismo Lda.	500170884	Aquisição de serviços	Serviços de viagens, alojamentos e transportes, para a Autoridade da Concorrência.	15/11/2022	130 000,00	130 000,00	12 meses	16/11/2022	Concurso Público	15/11/2023		06/12/2022	113 899,46					113 899,46	122 117,27					122 117,27	
Manuel Rui Azinhal Nabeiro	500853975	Aquisição de bens	Aquisição de café para consumo diário na sede da Autoridade da Concorrência	24/10/2019	12 288,00	15 114,24	36 meses	01/11/2019	Consulta Prévia	31/10/2021	31/12/2022	31/01/2020	288,90					288,90	9 186,70					9 186,70	
Manuel Rui Azinhal Nabeiro	500853975	Aquisição de bens	Contrato para o fornecimento do café e utilização das respetivas máquinas na sede da AdC.	08/02/2023	5 300,00	6 519,00	12 meses	08/02/2023	Ajuste Direto	07/02/2024		28/02/2023	4 285,41					4 285,41	4 285,41					4 285,41	
Maria Alexandra Figueiredo Coelho	24808830	Aquisição de serviços	Prestação de serviços na área de gestão de biblioteca	05/06/2023	18 000,00	22 140,00	12 meses	05/06/2023	Ajuste Direto	04/06/2024		27/06/2023	12 915,00					12 915,00	12 915,00					12 915,00	
Maria João da Silva Baila Madeira Antunes	164813373	Aquisição de serviços	Prestação de serviços para emissão de parecer em matéria de direito constitucional sobre a apreensão de correio eletrónico	29/06/2023	19 900,00	24 477,00	8 dias	29/06/2023	Ajuste Direto	08/07/2023		23/08/2023	24 477,00					24 477,00	24 477,00					24 477,00	
Maria Sofia Forjaz Morão Dias Coimbra	271451025	Aquisição de serviços	Prestação de serviços jurídicos para desenvolvimento de base de dados de jurisprudência.	23/10/2022	9 480,00	9 480,00	6 meses	23/10/2022	Ajuste Direto Regime Geral	22/04/2023		22/11/2022	6 715,00					6 715,00	9 480,00					9 480,00	

Entidade		Contrato										Data do 1º pagamento	Pagamentos no período (€) em 2023					Pagamentos acumulados (€) até 2023					Obs.		
Denominação	NPC	Tipo	Objeto	Data	Valor do Contrato	Preço contratual	Prazo de execução	Início da execução (física)	Procedimento de contratação	Data de conclusão (inicial)	Data de conclusão (revista)	(Início da execução financeira)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menos	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menos	Total	Obs.
Maria Sofia Forjas Morão Dias Coimbra	271451025	Aquisição de serviços	Prestação de serviços jurídicos para o secretariado forense	02/05/2023	9 720,00	9 720,00	6 meses	02/05/2023	Ajuste Direto	01/11/2023		24/05/2023	9 720,00					9 720,00	9 720,00					9 720,00	
Maria Sofia Forjas Morão Dias Coimbra	271451025	Aquisição de serviços	Serviços Jurídicos para Secretariado Forense	02/11/2023	9 720,00	11 955,60	6 meses	02/11/2023	Ajuste Direto	01/05/2024		21/11/2023	3 240,00					3 240,00	3 240,00					3 240,00	
MDS - Corretor de Seguros, S.A.	501469460	Aquisição de serviços	Seguro de acidentes de trabalho	17/01/2022	47 867,83	47 867,83	24 meses	01/02/2022	Concurso Público	31/01/2024		15/02/2022	24 625,88					24 625,88	48 547,17					48 547,17	
MDS - Corretor de Seguros, S.A.	501469460	Aquisição de serviços	Seguro de Doença	14/02/2022	185 073,79	185 073,79	24 meses	15/02/2022	Concurso Público	14/02/2024		27/04/2022	93 804,66					93 804,66	174 990,25					174 990,25	
Mlex Ltd	867446873	Aquisição de serviços	Subscrição de acesso à plataforma MLEX	06/11/2023	8 975,00	8 975,00	12 meses	15/10/2023	Ajuste Direto	14/10/2024		07/11/2023	8 975,00					8 975,00	8 975,00					8 975,00	
Moura de Paiva Produções Unipessoal, Lda	514495411	Aquisição de serviços	Serviços de Pacote Gráfico e Reportagem de fotografia e vídeo no âmbito da VI Conferência de Lisboa	31/10/2023	7 845,00	7 845,00	1 semana	02/11/2023	Ajuste Direto	09/11/2023		29/11/2023	7 844,96					7 844,96	7 844,96					7 844,96	
New Services, Sociedade Unipessoal Lda,	515567841	Aquisição de serviços	Limpeza para a Sede da Autoridade da Autoridade da Concorrência	26/10/2022	82.800,00	101 844,00	24 meses	26/10/2022	Concurso Público	01/11/2024		22/12/2022	55 165,50					55 165,50	63 652,50					63 652,50	
Noesis Portugal - Consultoria em Sistemas Informáticos, S.A	505128986	Aquisição de serviços	Manutenção do Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação	14/12/2022	9.380,00	11 537,40	12 meses	16/12/2022	Concurso Público	15/12/2023		23/12/2022	5 768,70					5 768,70	11 537,40					11 537,40	
Noesis Portugal, Consultoria e Sistemas Informáticos, S.A.	505128986	Aquisição de serviços	Serviços de Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação (STEP 3).	06/07/2023	69 904,00	85 981,92	3 meses	07/07/2023	Ajuste Direto	07/10/2023		02/08/2023	85 981,92					85 981,92	85 981,92					85 981,92	
Noesis Portugal, Consultoria e Sistemas Informáticos, S.A.	505128986	Aquisição de serviços	Serviços de implementação do Portal Informático de Clemência	23/10/2023	14 999,00	18 448,77	12 meses	23/10/2023	Concurso Público	22/10/2024		29/11/2023	18 448,77					18 448,77	18 448,77					18 448,77	
Noesis Portugal, Consultoria e Sistemas Informáticos, S.A.	505128986	Aquisição de serviços	Serviço de manutenção do software base do STEP	23/10/2023	28 990,00	35 657,70	36 meses	07/10/2023	Concurso Público	06/10/2026		29/11/2023	11 885,86					11 885,86	11 885,86					11 885,86	
NOSY Comunicações S.A.	502604751	Aquisição de serviços	Serviços de televisão por cabo para a sede da Autoridade da Concorrência.	06/01/2022	403,68	496,53	24 meses	01/01/2022	Ajuste Direto Regime Geral	31/12/2023		09/02/2022	248,28					248,28	488,28					488,28	
NWCY NewCycle, Lda.	516563017	Aquisição de serviços	Verificação técnica de edifícios no âmbito da avaliação de propostas - Mudança da sede da AdC	14/11/2022	16.000,00	19 680,00	4 semanas	15/11/2022	Ajuste Direto Regime Geral	30/11/2022		23/12/2022	6 765,00					6 765,00	11 070,00					11 070,00	
Ondata International Unipessoal, Lda.	506465533	Aquisição de serviços	Manutenção do software de pesquisa de informação em dispositivos móveis	08/11/2022	12.300,00	15 129,00	12 meses	08/11/2022	Consulta Prévia	07/11/2023		22/11/2022	7 564,50					7 564,50	15 129,00					15 129,00	
Ondata International, Unipessoal, Lda.	506465533	Aquisição de bens móveis	Aquisição de quatro licenças do software NUX investigation & Response.	17/08/2022	50.903,76	62 611,62	36 meses	18/08/2022	Ajuste direto por critério material	17/08/2025		11/10/2022	20 870,54					20 870,54	41 741,08					41 741,08	
Ondata International, Unipessoal, Lda.	506465533	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de manutenção de software Nux	10/03/2023	98 670,92	121 365,23	36 meses	10/03/2023	Ajuste Direto	09/03/2026		24/05/2023	40 455,00					40 455,00	40 455,00					40 455,00	
Ondata International, Unipessoal, Lda.	506465533	Aquisição de bens	Aquisição de Licença Anual de Software Nux Desktop	27/07/2023	3 784,00	4 654,32	36 meses	26/07/2023	Ajuste Direto	26/07/2026		02/08/2023	1 480,92					1 480,92	1 480,92					1 480,92	
Papeprint, Lda.	501544682	Aquisição de bens	Fornecimento de bens de economato	29/08/2023	5 532,03	6 804,40	30 dias	31/08/2023	Consulta Prévia	30/09/2023		04/10/2023	6 804,41					6 804,41	6 804,41					6 804,41	
Papiro S.A.	505067064	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de custódia de arquivo.	01/01/2023	19 663,10	24 185,61	24 meses	01/01/2023	Ajuste Direto	31/12/2025		24/05/2023	5 956,90					5 956,90	5 956,90					5 956,90	
Petrogal, SA	500697370	Aquisição de serviços	Aquisição de Combustível Rodoviário, Carregamento Elétrico em Postos de Abastecimento Públicos e de Serviços Associados ao Sistema Via Verde	08/02/2023	14 200,00	16 983,00	23 meses	09/02/2023	Consulta Prévia	08/01/2025		16/06/2023	2 079,33					2 079,33	2 079,33					2 079,33	
PricewaterhouseCoopers / AG - Assessoria de Gestão, Lda	504193279	Aquisição de serviços	Serviços de Consultoria para implementação do Regulamento Geral sobre Proteção de dados (RGPD) e desempenho das funções de encarregado de proteção de dados da AdC	21/12/2021	58 000,00	71 340,00	24 meses	21/12/2021	Consulta Prévia	20/12/2023		04/05/2022	23 185,55					23 185,55	71 340,11					71 340,11	
Quidgest - Consultores de Gestão, Lda	501989978	Aquisição de bens	Software do Sistema Integrado SINGAP - aquisição de upgrade geracional	21/12/2021	64 000,00	78 720,00	90 dias	21/12/2021	Ajuste Direto	20/03/2022		30/12/2021	8 265,60					8 265,60	78 720,00					78 720,00	
Quidgest - Consultores de Gestão, Lda	501989978	Aquisição de serviços	Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos módulos do Software do Sistema Integrado SINGAP	24/05/2022	18 578,00	22 850,94	12 meses	01/06/2022	Ajuste Direto Regime Geral	31/05/2023		20/12/2022	11 425,47					11 425,47	22 850,94					22 850,94	
Quidgest - Consultores de Gestão, Lda	501989978	Aquisição de serviços	Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos módulos do Software do Sistema Integrado SINGAP	06/06/2023	39 123,12	48 121,44	24 meses	01/06/2023	Ajuste Direto	31/05/2025		13/12/2023	12 030,36					12 030,36	12 030,36					12 030,36	
Reatejo - Hotelaria e Turismo, SA.	504952170	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de Alojamento no âmbito da realização da VI Conferência de Lisboa	29/09/2023	11 800,00	14 514,00	2 dias	07/11/2023	Ajuste Direto	08/11/2023		17/10/2023	7 893,00					7 893,00	7 893,00					7 893,00	
Rumos Consulting S.A.	500366039	Aquisição de serviços	Administração de Infraestrutura de Servidores e Postos de Trabalho - Lote 1 - Serviços de Apoio Informático a Utilizadores Finais (Service Desk) e de Administração de Sistemas (SysAdmin)	30/06/2022	154.665,00	190 237,95	24 meses	01/07/2022	Concurso Público	30/06/2024		14/12/2022	95 118,98					95 118,98	142 678,47					142 678,47	

Entidade		Contrato										Data do 1.º pagamento	Pagamentos no período (€) em 2023					Pagamentos acumulados (€) até 2023					Obs.		
Denominação	NPC	Tipo	Objeto	Data	Valor do Contrato	Preço contratual	Prazo de execução	Início da execução (física)	Procedimento de contratação	Data de conclusão (inicial)	Data de conclusão (revista)	(Início da execução financeira)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menos	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços/fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menos	Total	Obs.
Saphety Level - Trusted Services, SA	507957547	Aquisição de serviços	Contratação da plataforma de faturação eletrónica e integração com o ERP financeiro	20/05/2022	7 000,00	8 610,00	40 dias	20/05/2022	Ajuste Direto	29/06/2022		06/03/2023	8 610,00					8 610,00	8 610,00					8 610,00	
Segur-Fogo Comércio de Equipamentos Contra o Fogo, Lda.	501508732	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de manutenção dos sistemas de deteção e combate a incêndios.	31/05/2023	467,00	574,41	12 meses	31/05/2023	Ajuste Direto	30/05/2024		26/07/2023	574,41					574,41	574,41					574,41	
SFORI - Strategy For Improvement, Serviços de Apoio à Gestão, Lda.	506772209	Aquisição de serviços	Realização de Atividade de Team Building	24/05/2023	19 500,00	23 985,00	1 dia	02/06/2023	Ajuste Direto Regime Geral	02/06/2023		01/06/2023	23 985,00					23 985,00	23 985,00					23 985,00	
Shield Domain, S.A.	509985211	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de suporte à infraestrutura de firewalls	20/04/2023	7 700,00	9 471,00	12 meses	20/04/2023	Consulta Prévia	19/04/2024		24/05/2023	9 471,00					9 471,00	9 471,00					9 471,00	
SHL Portugal Lda.	500849064	Aquisição de serviços	Contratação de Serviços de Consultoria e Seleção de Dirigentes Intermediários	15/07/2022	27 000,00	33 210,00	168 dias	15/07/2022	Consulta Prévia	31/12/2022		23/12/2022	15 252,00					15 252,00	25 215,00					25 215,00	
SHL Portugal Lda.	500849064	Aquisição de serviços	Testes de Aptidão e questionários de análise comportamental - Recrutamento 2022	02/08/2022	3 159,50	3 886,19	12 meses	02/08/2022	Consulta Prévia	02/08/2023		23/12/2022	569,31					569,31	3 346,04					3 346,04	
SHL Portugal Lda.	500849064	Aquisição de serviços	Testes de aptidão e questionários de análise comportamental - Recrutamento 2023	09/10/2023	7 056,00	8 678,88	36 meses	09/10/2023	Ajuste Direto	08/11/2026		06/12/2023	1 870,09					1 870,09	1 870,09					1 870,09	
Sistemas Avanzados de Tecnologia, SA - Sucursal em Portugal	980576411	Aquisição de serviços	Administração de Infraestrutura de Servidores e Postos de Trabalho - Lote 2 - Serviços de Engenharia	15/07/2022	44.354,20	54 555,67	24 meses	15/07/2022	Concurso Público	14/07/2024		22/12/2022	13 638,92					13 638,92	27 277,84					27 277,84	
Sistemas Avanzados de Tecnologia, SA - Portugal	980576411	Aquisição de bens móveis	Fornecimento de conetores para o Datacenter da AdC	17/05/2023	1 970,68	2 423,94	30 dias	17/05/2023	Consulta Prévia	16/06/2023		29/08/2023	2 423,94					2 423,94	2 423,94					2 423,94	
Soténica - Sociedade Electrotécnica, SA	500274797	Aquisição de serviços	Serv. técnico responsável pela exploração elétrica do edifício e manutenção preventiva do posto de transformação	11/05/2022	3 700,00	4 551,00	24 meses	11/05/2022	Consulta Prévia	10/05/2024		07/03/2023	4 551,00					4 551,00	4 551,00					4 551,00	
Squarebit, Lda	515356654	Aquisição de serviços	Manutenção da Infraestrutura de suporte ao Portal Institucional da AdC	26/08/2022	6.000,00	7 380,00	12 meses	31/08/2022	Consulta Prévia	30/08/2023		14/12/2022	3 690,00					3 690,00	7 380,00					7 380,00	
Squarebit, Lda	515356654	Aquisição de serviços	Serviços de gestão e administração da infraestrutura tecnológica de suporte ao Portal Institucional da AdC	13/09/2023	20 250,00	24 907,50	36 meses	13/09/2023	Consulta Prévia	12/09/2026		04/10/2023	8 302,50					8 302,50	8 302,50					8 302,50	
TNolen, Estudos e Serviços de Proteção Ambiental, Lda.	504840479	Aquisição de serviços	Contratação de serviços de controlo e exterminio de pragas para a sede da AdC	01/07/2023	380,00	467,40	12 meses	01/07/2023	Consulta Prévia	30/06/2024		17/07/2023	467,40					467,40	467,40					467,40	
Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, SA	501697276	Aquisição de serviços	Contratação de Espaço para a Organização da Reunião Anual European Competition Authorities (ECA)	09/03/2023	13 215,00	13 215,00	2 dia	09/03/2023	Ajuste Direto	10/03/2023		17/03/2023	11 636,00					11 636,00	11 636,00					11 636,00	
Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.	502544180	Aquisição de serviços	Contratação de Serviços de Comunicações Móveis Terrestres de Voz e Dados	01/07/2022	5.168,00	6 356,64	24 meses	04/06/2022	Consulta Prévia	03/06/2023		08/11/2022	2 824,22					2 824,22	4 053,10					4 053,10	
Whispil SAS	FR 2285301278	Aquisição de serviços	Plataforma, em regime de Software as a Service (SaaS), para receção de denúncias internas e externas, da iniciativa de cidadãos, empresas e organizações nacionais ou estrangeiras.	09/06/2022	40.500,00	49 815,00	24 meses	10/06/2022	Consulta Prévia	09/06/2024		17/08/2022	13 500,00					13 500,00	40 500,00					40 500,00	Não laboraram 37,7%
Your Care, Lda	502084715	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho	30/11/2021	6 951,51	7 074,56	24 meses	27/12/2021	Consulta Prévia	26/12/2023		20/12/2022	3 833,15					3 833,15	6 522,85					6 522,85	

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

5.2. Adjudicações por tipo de procedimento

Tipo de contrato	Adjudicações por tipo de procedimento						Total	
	Concurso público		Consultas prévias		Ajuste direto		Número dos contratos	Valor
	Número dos contratos	Preço contratual	Número dos contratos	Preço contratual	Número dos contratos	Preço contratual		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Aquisição de serviços	4	242 605,15	14	268 638,59	32	753 646,80	50	1 264 890,54
Aquisição de bens			2	9 228,34	2	11 173,32	4	20 401,66

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

6. Transferências e subsídios

6.1. Transferências e subsídios concedidos

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária	Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transferências/subsídios ocorrida no exercício	Obs.
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (5) - (6)	(8)	(9)
Transferências correntes									
Sociedades não financeiras - Privadas - <i>Prémio de Concorrência 2023</i>	Alinea f) do artigo 5º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto	Atribuição de prémio a um trabalho académico de investigação na área de economia da concorrência	Maria de los Angeles Mufdi Guerra	5 000,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	
Total transferências correntes				5 000,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	
Transferências de capital									
Total transferências capital									
Subsídios									
Total subsídios									

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

6.2. Transferências e subsídios recebidos

Tipo de receita	Disposições legais	Finalidade	Entidade financiadora	Receita prevista	Receita recebida	Receita prevista e não recebida	Devolução de transferências / subsídios ocorrida no exercício	Obs.
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) - (5)	(7)	(8)
Transferências correntes								
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1 236 082,00	1 236 082,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários	1 433 364,00	1 433 364,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	6 070 643,00	6 070 644,00	-1,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ERSE - Entidade Reguladora Serviços Energéticos	744 309,00	744 309,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Mobiliário e da Construção, I.P.	1 171 107,00	1 171 107,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil	57 002,00	80 824,76	-23 822,76		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ERSAR - Ent. Reg. Serviços Águas e Resíduos	358 813,00	358 813,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ERS - Entidade Reguladora da Saúde	558 380,00	558 380,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	AMT - Autoridades da Mobilidade e dos Transportes	739 659,00	739 659,00	0,00		
Outras transferências correntes	Circular n.º 1346-A/2009	Comparticipação de viagens	União Europeia	14 200,00	18 633,99	-4 433,99		
Total transferências correntes				12 383 559,00	12 411 816,75	-28 257,75		
Transferências de capital								
Total transferências capital								
Subsídios								
Outras receitas correntes - subsídios								
Total subsídios								

O Conselho de Administração em 20 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

13. Declarações previstas no artigo 15º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2023

C o m p r o m i s s o s P l u r i a n u a i s

Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2023

Ministério: **ECONOMIA E MAR**
Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de compromissos plurianuais: **€ 980.239,45**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de Dezembro de 2023, se encontram devidamente registados na base de dados central da entidade responsável pelo controlo da execução orçamental, pelos seguintes montantes globais:

Ano	Montante
2024	784.074,02€
2025	196.165,43€

31 de Janeiro de 2024.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA CUNHA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09779958
Data: 2024.01.31 16:47:08+00'00'



- **Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2023**

R e c e b i m e n t o s e m a t r a s o

Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2023

Ministério: **ECONOMIA E MAR**

Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de recebimentos em atraso: **€ 0,00**

Sem recebimentos em atraso a declarar.

31 de Janeiro de 2024.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA
CUNHA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09779958
Data: 2024.01.31 16:47:46+00'00'



- **Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2023**

P a g a m e n t o s e m a t r a s o

Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2023

Ministério: **ECONOMIA E MAR**

Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de pagamentos em atraso: **€ 0,00**

Sem pagamentos em atraso a declarar.

31 de Janeiro de 2024.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA
CUNHA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09779958
Data: 2024.01.31 16:47:28+00'00'

